

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

| CPI - MEDICAMENTOS | | |
|---|-------------------|------------------|
| EVENTO : Audiência Pública | Nº: 0121/00 | DATA: 29/02/00 |
| INÍCIO: 14h16min | TÉRMINO: 18h17min | DURAÇÃO: 4h01min |
| QUARTOS: 49 | PÁGINAS : 104 | |
| REVISORES: LIA, MADALENA, PAULO S. | | |
| CONCATENAÇÃO: ZUZU | | |
| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO | | |
| EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Secretário da Receita Federal. | | |
| SUMÁRIO: Tomada de depoimento | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| Transcrição <i>ipsis verbis</i> . Há intervenções inaudíveis. Há expressões ininteligíveis. Há expressões inaudíveis. Há intervenções simultâneas ininteligíveis. | | |

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 31ª reunião desta Comissão. Tendo em vista a distribuição de cópia das Atas 29 e 30 a todos os membros presentes, indago sobre a necessidade da sua leitura.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Dispensada a leitura, a pedido do Deputado José Linhares, coloca-se em discussão. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-las, em votação. (Pausa.) Aprovadas. Comunico que recebemos os seguintes documentos: Ofício DECAD 300/00, do Banco Central, enviando documentos bancários das pessoas e empresas referentes às diligências de Uberlândia, colhidos junto ao Banco Boavista e BRADESCO — informações sigilosas, estão à disposição dos Srs. Deputados junto à Secretaria; Ofício 77/00, do Banco Central, informando que o Departamento de Câmbio limita-se a efetuar o controle cambial das importações brasileiras, não dispondo, portanto, de mecanismos para a verificação de ocorrência subfaturamento ou superfaturamento nas importações; Ofício 34/00, da FIOCRUZ, encaminhando relação dos 31 medicamentos mais vendidos pelos institutos Far-Manguinhos, com suas respectivas planilhas de custo; Ofício 125, do Hospital de Clínicas de São Paulo, enviando relação de medicamentos produzido em maior escala, informando que a planilha de custos será encaminhada posteriormente; Ofício 309, da Receita Federal, encaminhando cópias de declarações de renda das pessoas e empresas relativas às diligência em Uberlândia; carta datada de 16 de 02, do laboratório Bristol-Myers, prestando informações sobre os custos e os preços dos medicamentos, do medicamento Capoten; carta datada de 18 do 02, do Escritório de Advocacia Victor Hugo Machado da Silveira, de Uberlândia, encaminhando cópia da defesa feita pelo laboratório Sidone Indústria e Comércio junto à Secretaria de Saúde de Minas Gerais em razão de autos de infração, notificação e interdição lavrados contra aquele laboratório; Ofício 49/00, da Câmara Municipal de Montes Claros, em apoio aos trabalhos da CPI; carta datada de 24 do 02, da Empresa Farmed, respondendo aos quesitos formulados pela CPI por meio do Ofício 199 sobre tipo de produto que comercializa, cargas roubadas e outros. Todas as cópias desses expedientes estão sendo distribuídas na bancada aos Srs. Deputados.

Estou também distribuindo a relação dos medicamentos entregues a esta Comissão pelo Presidente da ALANAC na última reunião. Informo, ainda, que estou incumbindo a comissão especial encarregada de fazer aquelas diligências no Paraná sobre as denúncias de laboratórios para também fazerem uma audiência com o Sr. Bueno Camargo, de acordo com o expediente que li da última reunião.

O SR. DEPUTADO IRIS SIMÕES - Na hora, no momento oportuno, Sr. Presidente, gostaria da palavra. Deputado Iris Simões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - No momento oportuno, (*Ininteligível*) V.Exa. a palavra. O... Nós estamos, eu também estou encaminhando um ofício ao Sr. Secretário de Direito Econômico — deixa eu ver onde é que está —, encaminhando... Lembro aos Srs. Deputados aquele expediente em que a Sra. Secretária de Educa... de Saúde do Rio Grande do Sul denunciou, aqui, que determinado labora..., determinado distribuidor de produtos havia se negado a participar de concorrência, sendo ele o único representante de medicamentos no Brasil, ou daquela qualidade de medicamentos. Então, eu estou fazendo uma representação junto ao Secretário de Direito Econômico para as devidas providências que se fazem necessárias na abertura do respectivo processo. Também desejo dizer que convoquei três reuniões para amanhã pela manhã: uma reunião para deliberar requerimentos sobre os quais eu entenda que não haja divergência, e o critério a ser adotado é que o Deputado que tenha qualquer objeção, o requerimento sairá da Ordem do Dia; a segunda seria às 10h, para deliberar sobre aquele requerimento do Deputado Fernando Zuppo, e, em contraposição ao requerimento do Sr. Relator. Então, nessa oportunidade, creio que às 10h nós refazemos o **quorum** necessário, porque é absolutamente imprescindível para votar esse requerimento. E, às 10h30min, estaremos ouvindo o, o ex-Deputado Elias Murad. De forma que às 9h a reunião para esses requerimentos, e às 10, então, para o requerimento que, em que ficamos na última reunião, quando começou a Ordem do Dia e nós estávamos em processo de votação. Esta reunião foi convocada para ouvir o Exmo. Sr. Dr. Everardo de Almeida Maciel, Secretário da Receita Federal, que já se encontra, pra honra nossa, à Mesa.

O SR. DEPUTADO IRIS SIMÕES - Sr. Presidente, gostaria que o senhor facultasse a palavra pra uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pela ordem, questão de ordem, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO IRIS SIMÕES - É sobre o requerimento que V.Exa. acabou de ler, da diligência no Paraná. Eu gostaria de informar ao Plenário, aos Srs. Deputados, que eu estive em contato com a Polícia Civil, o Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná, Dr. Noronha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Sim.

O SR. DEPUTADO IRIS SIMÕES - ... e, na quinta-feira, já temos hora marcada, às 11h, na Delegacia de Estelionato e Desvio de Cargas, para ouvir o delegado responsável pela pasta e também os policiais envolvidos naquela operação, bem como, Sr. Presidente, o dono da rede de farmácias, preso, no momento, em flagrante, e que, infelizmente, por um **habeas corpus**, está solto, mas que prestará depoimento à CPI. Por isso, este aviso aos Srs. Deputados que compõem esta comissão de diligência no Paraná. E, também, já na seqüência, ouviremos o pre... o ex-Presidente da ABRAFARMA, Aparecido Bueno de Camargo. Então, às 11h de quinta-feira, gostaria de deixar, gostaria de deixar claro aos Srs. Deputados do Paraná e também de Santa Catarina, Deputado Mosconi, que é de Minas Gerais, que faz parte dessa comissão, pra que a gente pudesse acertar a hora certa. E o Deputado, autor do requerimento, também poderia estar presente nesta, nesta diligência no Paraná, se fosse o caso. Mas só gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - (*Ininteligível*) de V.Exa.

O SR. DEPUTADO IRIS SIMÕES - Só gostaria de deixar colocado, Sr. Presidente, a Câmara Municipal de Curitiba prestará o apoio com as notas taquigráficas e a gravação da audiência para que a gente possa trazer a esta Comissão e ao Sr. Relator. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu devo esclarecer duas coisas. Primeiro, a incumbência de ouvir o Presidente da ABRAFARMA, em função do requerimento, é uma reunião reservada, como se requer, pra ver se implica noutras providências. Quanto à, à delegação, o Deputado Mosconi, na oportunidade, não desejou fazer parte da Comis

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Tá bom. Então, são os Deputados Iris, o Deputado Márcio Matos, o Deputado Caropreso, o Deputado Max Rosenmann e o Werner Wanderer.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Presidente, eu não entendi: essa diligência ouvirá também o ex-Presidente da...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Foi uma atribuição... Sim, ouvirá também, em caráter reservado, pra ver da, do significado dessa disposição dele. Veja, foi V.Exa. que sugeriu, naquele último depoimento, que ilustrou a muitos de nós, sugeriu que, se ele desejasse uma reunião reservada ou secreta onde ele pudesse, eventualmente, falar mais livremente, sem receios... V.Exa., falando no meu, em meu nome mesmo e creio que da Comissão, sugeriu isso. Em face, talvez, daquela sugestão, ele nos mandou um requerimento desejando ser ouvido por uma parte da Comissão, em sessão secreta, e tudo mais. E eu tinha duas opções: era interpelá-lo sobre quais assuntos desejava abordar, pra tentar avaliar da importância de uma reconvocação. Mas, como nós já tínhamos essa diligência no Paraná, constituída uma comissão, achei que esses Deputados podiam, já, fazer uma preliminar e ver se ele tem realmente subsídios. Porque nos interessa profundamente esclarecer esse, o que que são esses BO e o papel da farmácia, como interessa a V.Exa. Então, eles... Acabei por delegar a essa comissão a competência, também, pra fazer essa audiência.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Tá ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado a V.Exa. Achando-se presente, pois, o nosso convidado, Dr. Everardo de Almeida Maciel, eu, desde logo, passo a palavra a S.Exa., que disporá, inicialmente, de vinte minutos para a sua exposição, período pelo qual não poderá ser aparteado. E, depois, se necessário, haverá prorrogação, e passaremos às interpelações. Com a palavra o Dr. Everardo Maciel, a quem, desde logo, agradeço a presença e a contribuição, que, sei, será valiosa para esta CPI.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Exmo. Sr. Deputado Nelson Marchezan, que preside esta CPI; Exmo. Sr. Deputado Ney Lopes, Relator desta CPI, e por intermédio de quem saúdo todos os Srs. Parlamentares que integram esta Comissão Parlamentar de Inquéritos, eu quero, desde logo, dizer que é com muita satisfação que compareço a esta CPI para debater um assunto da maior importância para a vida nacional, tema que foi suscitado nesta Casa legislativa e

que deu origem a essa Comissão Parlamentar de Inquérito. Dizer também que a Receita Federal, nos últimos anos, tem mantido uma estreita colaboração com diferentes CPIs que foram instaladas neste Congresso Nacional. Assim é que, permitam-me citar apenas pra registrar esses fatos, que na CPI dos Títulos Públicos nós tivemos, por parte da Receita Federal, solicitações, todas atendidas, de 163 quebras de sigilo fiscal; tivemos 19 solicitações de diligências, todas elas atendidas. E, em razão disso, foram realizadas 246 ações fiscais, já encerradas, e 61 ações que ainda se encontram em andamento. E, em decorrência dessas ações fiscais, foram lançados créditos tributários que se aproximam de dois e meio bilhões de reais. Em relação à chamada CPI do Poder Judiciário, foram feitas 36 solicitações de sigilo fiscal, todas atendidas; 48 diligências, todas atendidas; e ações fiscais, 25 ações fiscais, das quais duas se encontram encerradas, resultando em lavraturas de autos que vão a 148 e meio milhões de reais. Na CPI do chamado Sistema Financeiro, foram solicitadas 72 quebras de sigilo fiscal, todas atendidas; 59 diligências, todas atendidas; e ações fiscais se encontram em realização, 60 ações fiscais decorrentes dessa CPI. Na CPI do Narcotráfico, instituída nesta Câmara dos Deputados, foram solicitadas 469 quebras de sigilo fiscal, das quais 441 já foram atendidas; pesquisas sobre CPF ou sobre o CNPJ, respectivamente de pessoas físicas e jurídicas, foram solicitadas 193, e todas elas atendidas; ações fiscais duas, que se encontram em andamento. Em relação à CPI dos Medicamentos, não computadas, não computados os atendimentos que nós vamos fazer no curso desta tarde, foram solicitadas 30 quebras de sigilo fiscal, das quais 9 já atendidas; 91 pesquisas de CPF ou CNPJ, todas atendidas; 21 diligências, que se encontram em andamento; e ações fiscais 14, que se encontram em andamento. Eu cito apenas esses fatos, estou citando tão-somente, para registrar a cooperação que aí ocorre nos dois lados, tanto no interesse dos objetivos da CPI como, também, eu devo registrar, do interesse da, do trabalho, da missão institucional da Secretaria da Receita Federal, é que freqüentemente as CPI têm trazido a lume informações valiosas para efeito de realização de ações fiscais ou para efeito de realização de diligências. Feitas essas observações de caráter geral, eu vou fazer alguns comentários que me permitam citar, ou situar, primeiramente, o setor farmacêutico, o setor farmacêutico, que é o setor econômico objeto desta CPI. Eu quero salientar que também, no curso dessa exposição, no tempo que me foi outorgado pela direção desta CPI, eu vou procurar mostrar o relacionamento, nos dois sentidos,

entre preço e tributo. Portanto, preço e tributo, tributo e preço. Pra citar, como dizia, situar, melhor dizendo, o setor farmacêutico em relação ao conjunto dos contribuintes, eu vou utilizar informações... E aqui me permitam fazer uma observação logo de caráter geral. As declarações das pessoas jurídicas de 1999 ainda se encontram em processamento. Naturalmente que a do ano 2000 sequer foram apresentadas. Portanto, os dados a que vou me referir se referem às declarações de 1998, ano-base 97, que são as últimas que foram processadas. As declarações de 1999, ano-base 98, significou uma mudança muito grande na sistemática de declaração das pessoas jurídicas, razão pela qual elas foram apresentadas, excepcionalmente, no final do ano passado; representou uma consolidação, uma integração de todas as informações de natureza econômico-fiscal apresentada pelas pessoas jurídicas. Portanto, dito isso, e feito portanto a devida identificação no tempo das informações a que vou mencionar, eu gostaria de dizer que a relação entre Imposto de Renda de pessoa jurídica e receita líquida das pessoas jurídicas no Brasil é de 1,2%, em média. Eu lembro, apenas pra que possam compreender o que significa dizer isso, uma empresa tributada pelo lucro presumido, portanto uma pequena e média empresa, ela, em média, tem essa tributação de 2%. Portanto, a média nacional, portanto, sobretudo os grandes, estão abaixo da média de todas as empresas. Na indústria de transformação, essa relação de 1,22% cai para 1,02%. Entretanto, esse é um fato que eu gostaria de chamar a atenção, se eu segmentar, na indústria de transformação, a indústria farmacêutica, a sua relação é de 3,82%. Portanto, significa dizer que ela tá bem acima, em termos de relação de Imposto de Renda da pessoa jurídica e a receita líquida, bem acima da média nacional e, por mais forte razão, em cima, acima da média do setor industrial. Em relação ao comércio farmacêutico, varejista e atacadista, no comércio, essa relação de Imposto de Renda devido e receita líquida, ela é de 0,48%. Essa é a média nacional. No comércio atacadista, essa média é um pouco maior: 0,56%. Entretanto, se eu tomo segmento no comércio atacadista, o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, essa média é de 0,65%, portanto superior à média do comércio atacadista e superior à média do comércio. Já no comércio varejista, a média é de 0,51%, média da relação Imposto de Renda devido/receita líquida, 0,51%. Já o comércio varejista de produtos farmacêuticos, essa média sobe para 0,91%. Portanto, eu tô apenas apontando, de forma absolutamente descritiva, sem fazer nenhuma ilação, sem fazer nenhuma

inferência, registrando que a indústria farmacêutica, na relação Imposto de Renda/receita líquida, a indústria farmacêutica tem uma relação bem superior à média setorial, tanto da indústria quanto a média nacional. O comércio atacadista farmacêutico também tem uma relação superior ao comércio atacadista e, portanto, em relação ao comércio. O comércio varejista farmacêutico também tem uma média superior ao comércio varejista de um modo geral. Portanto, são dados, apenas para efeito de registro, que eu gostaria de mencionar, para citar, para situar, melhor dizendo, o setor farmacêutico **vis-à-vis** os demais setores da atividade econômica na ótica estritamente do recolhimento de impostos. Procurando identificar e compulsar todos os dados relacionados com a indústria... Eu vou destacar aqui uma observação em relação à indústria e uma observação em relação ao comércio. Dos dados que me chamam a atenção é que, nas relações — falo aqui estritamente de indústria farmacêutica —, nas operações de importação e exportação, quase a totalidade dessas operações se realizaram entre pessoas vinculadas. Que quer dizer isso? Depois, mais adiante eu vou situar. Significa dizer são operações que sujeitam a regras de preços de transferência, diria quase a totalidade, quase 100% disso. Segundo ponto: eu gostaria de chamar a atenção, algo que me chamou a atenção é o crescimento das despesas com propaganda e publicidade. Entre 1995 e 1997, essas despesas, apuradas as declarações de Imposto de Renda, cresceram de 260 milhões de reais para 600 milhões de reais no período 95/97.

(Intervenção inaudível)

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pois, não, de 260 milhões para 600 milhões, significando dizer um incremento de 130%. Um outro ponto que me chama a atenção... Eu tô destacando, pontuando aquelas questões que me chamaram a atenção, compulsando todos os elementos relacionados com o setor. Trabalhos de fiscalização, e aqui eu vou falar no período 96 a 99, porque para isso eu não tenho que me situar estritamente em relação aos dados de declaração, o crédito tributário total apurado foi de 180 milhões de reais. Portanto lançamentos, portanto autos de infração realizados pela Secretaria da Receita Federal no período 96 a 99: 180 milhões de reais, setor, repito, indústria farmacêutica. Quarenta e seis por cento desse total foi realizado no ano de 1999.

(Intervenção Inaudível)

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Isso é auto de infração.

O SR. DEPUTADO NEUTON LIMA - Cento e oitenta milhões?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Cento e oitenta milhões. Dos 38 grandes contribuintes da indústria farmacêutica, 10 se encontram sob fiscalização. No setor atacadista... Aliás, faço um destaque. Quando mencionei sobre fiscalização, e devo dizer que incluindo fiscalizações e diligências especificamente relacionadas com preço de transferência, nós temos 27 empresas sob fiscalização ou diligência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Secretário, explica essa questão da transferência, por favor, três transferências.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Se me permite, isso eu vou falar em seguida. Eu tô dando apenas aqui, em grandes linhas, o que vem a ser... o que vem a ser, em grandes linhas, o setor farmacêutico do ponto de vista tributário. Depois, especificamente, eu vou tratar das questões de preço e tributo, aí eu vou ferir particularmente a questão de preço e transferência. Bom, já as empresas do comércio atacadista, aí o ponto que me chama a atenção e que eu devo salientar é a existência de situações merecedoras de ação fiscal enérgica. Nós devemos dizer que, entre 96 e 99, o crédito tributário lançado vai a 525 milhões de reais, portanto, acima de meio bilhão de reais. Então, existem créditos individualmente lançados por empresas que superam a 100 milhões de reais. Portanto, pra ter idéia do que nós estamos defrontando. Quer dizer, aqui existe... Evidentemente que não cabe generalizações; existem situações, como sempre elas são, são pontuais, mas situações concretas de sonegação de impostos, que já foram objetos de ação repressiva por parte da Secretaria da Receita Federal.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Comércio atacadista?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Comércio atacadista. Bom, essas informações que estou mencionando servem para dar uma visão geral do setor farmacêutico. Agora eu vou abordar a questão relacionada com preço e tributos. Eu queria tratar dessas questões por duas linhas, de como os preços afetam os tributos e, em sentido inverso, de como os tributos afetam os preços. Portanto, sendo duas vertentes para focalizar essa questão e com, naturalmente, situações absolutamente distintas em virtude dos ângulos que eu estou procurando apresentar para tratar dessa questão. Bom, quando eu vou tratar da questão de preços que afetam tributos, eu tenho que, de plano, fazer referência a um fato que está presente na nossa vida cotidiana, que é um processo intensivo de globalização. Globalização que se manifesta pela abertura do comércio ao comércio

externo de quase todos os países do mundo, pela presença forte de capitais que migram com frequência, tanto capitais relacionados com investimento direto como capitais relacionados a aplicações financeiras, e, de fato, numa situação tal que nós temos uma realidade quase, hoje, inexorável de um processo de globalização irreversível. E pra que se possa ter um sentido do que vem a ser esse processo de globalização e a presença de transnacionais, eu diria que, do comércio internacional, dos fluxos de comércio internacional, um terço deles se relaciona necessariamente em operações entre transnacionais. Outro terço são de operações com transnacionais e apenas um terço são de operações nas quais nem num pólo nem noutro se encontra uma transnacional. Significa dizer que, de uma forma ou de outra, dois terços das operações com mercadorias no mundo inteiro, os fluxos internacionais de comércio, são operações que têm uma presença de uma empresa transnacional. Isso não nos leva à (*Ininteligível*) com que, em 1995, se procedesse a uma mudança significativa na legislação do Imposto de Renda brasileiro. Em que consistiu? Até 1995, nós tributávamos, para usar a linguagem técnica adequada, uma tributação em bases territoriais. Ou seja, nós tributávamos uma empresa brasileira pelos resultados auferidos no território brasileiro, mas não tributávamos, como faziam quase todos os países do Primeiro Mundo, senão todos, pelos resultados auferidos no exterior, pelos resultados **offshore**. A esse tipo de tributação, que se chama tributação em bases universais ou em base mundiais, contrasta com a situação anterior, que era a tributação em bases territoriais. Então, a partir de 1996, o Brasil passou a tributar em bases mundiais, o que veio ao encontro de uma decisão, incorporada pelo Brasil a partir de 1995,

cionei, pela introdução da tributação em bases mundiais. Quando falo em tributação em bases mundiais, falo, portanto, também nessa relação que existe entre preço e tributo. Como é que ela se opera? Como é que ela se verifica? Como é que ela se enxerga? A primeira forma é através da chamada valoração aduaneira. A valoração aduaneira é um procedimento que é utilizado pelas administrações fiscais para verificar, no caso de importações, se um dado produto está subfaturado, porque haveria, da parte desse contribuinte, a disposição, o propósito de fugir do pagamento dos impostos de

importação, no caso brasileiro, do imposto de importação, do IPI e do ICMS. A isso, ao procedimento que se contrapõe a essa proposta de subfaturar, se chama valoração aduaneira. E a valoração aduaneira no Brasil, no início, ela foi introduzida, mediante decreto, no final de 94, efetivamente, com início a partir de 95. Mas eu diria que o incentivo operacional, o funcionamento dos métodos de valoração aduaneira, efetivamente eles começaram a ocorrer a partir de 1998, através de algo que eu vou mencionar exatamente agora. Nós introduzimos, em 1997, no Brasil, um sistema informatizado para as importações, chamado SISCOMEX. E esse SISCOMEX, sistema informatizado, tem um módulo chamado Módulo de Valoração Aduaneira. No que consiste esse Módulo de Valoração Aduaneira? Todo produto, quando é importado, ele se sujeita a uma chamada parametrização aleatória e vai ser lançado a um canal, canal esse que vai dizer de que forma vai ser fiscalizado aquele produto. Um canal verde, o produto está liberado; um canal... Se vai para o canal amarelo, significa dizer que ele vai-se sujeitar à conferência documental; se ele vai para o canal vermelho, significa dizer que ele vai para conferência documental e física. Agora, precede a esses três canais um canal chamado canal cinza, que é um canal de valoração aduaneira. Se um produto estiver fora de determinadas margens, estipuladas para efeito de verificação de valor aduaneiro, ele, ato contínuo, é submetido a um processo de valoração aduaneira. Esse sistema, que integra o chamado módulo de valoração aduaneira, é um sistema sofisticado, complexo, que é examinado produto a produto. E quando nós falamos produto a produto, nós não estamos nos referindo a uma determinada classificação. Uma classificação pode mascarar uma informação. Numa mesma classificação, eu posso ter produtos que tenham... que possam se sujeitar a uma valoração completamente distinta. Eu vou citar exemplos aqui. Se eu olhar estritamente a classificação, não tenho informação alguma. Por isso mesmo que a essa classificação é vinculada uma outra, chamada NVE — Nomenclatura de Valoração Aduaneira Estatística —, onde eu faço agora um detalhamento para cada produto, em função de, em razão, por exemplo, da natureza do produto, da origem. Por exemplo, para um mesmo produto, eu posso aplicar regras distintas em função de sua origem, em função de sua complexidade. Quer dizer, um aparelho de som não é um aparelho de som; um aparelho de som quer dizer vários tipos de aparelho de som, mas todos estão remetidos a uma mesma classificação. Daí por que é indispensável que a essa classificação eu tenha um detalhamento para aplicação

das regras de valoração aduaneira, que é exatamente o que eu mencionei. A nomenclatura de valoração aduaneira e estatística, que é um detalhamento dessa nomenclatura. Valor aduaneiro. A regra básica do valor aduaneiro é o valor da transação. Todas as regras de valor aduaneiro que o Brasil aplica tem a ver com o chamado acordo de Marrakech. Nesse acordo de Marrakech são fixados métodos que têm que ser aplicados sucessivamente. Então, quando um produto é submetido a um processo de valoração aduaneira, ele tem que ser submetido sucessivamente ao chamado primeiro método, que é um método da mercadoria adquirida, onde eu tenho um valor de transação ajustado. Pode ser desclassificado para um segundo método, sempre seqüencialmente, que é o método da mercadoria idêntica. Há um terceiro método, que é o método da mercadoria similar. Há um quarto método, que é um método de valor deduzido. Há um quinto método, que é o método de valor computado. E há um sexto método, que adota critérios de razoabilidade, chamado método flexível. Portanto, eu mostro que somente em relação à valoração aduaneira a complexidade do que significa dizer, submeter um determinado produto a regras de valoração aduaneira. Essas regras são regras internacionais que são subscritas pelo Brasil. No caso específico do setor farmacêutico, eu diria que pouco se faz necessária aplicação de regra de valoração aduaneira, apesar de tudo aquilo que eu mencionei, porque a grande maioria dos produtos tem imposto de importação igual a zero. Como o IPI é igual a zero sempre, em relação a esses produtos, então somente em situações muito particulares, muito peculiares, é que são aplicadas regras de valoração aduaneira, em relação a esse setor especificamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - O tempo de V.Exa. está esgotado. O que precisaria mais? Consulto-o.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vou tentar ser mais rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não. É regimental o que eu estou fazendo. Mas é lógico. Eu perguntei quanto tempo ele queria. Posso ser mais liberal? Não, né? Então, vamos dar mais 20 minutos a V.Exa. E não sou do PFL.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Mas o PSDB é o limite do liberalismo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Liberal no tratamento com as pessoas é liberal. É social noutras coisas econômicas.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, em relação a preço e transferências. Preço e transferência é algo... se me permite usar uma imagem mais didática e, por isso mesmo, correndo o risco de ser simplista, é quase o contrário da valoração aduaneira. Eu quando, em 1997, numa exposição que fazia em São Paulo, e dizia que me preocupava muito mais com o superfaturamento de importações do que subfaturamento, percebi que não fui compreendido por ninguém. É que eu estava diante de um fato absolutamente novo, que é a presença marcante e muito forte das transnacionais nas operações de comércio exterior. O que conta agora, muito mais do que o subfaturamento, é o inverso, é o superfaturamento. Então, o superfaturamento na importação, que depois nós vamos qualificar, ele é o que caracteriza o preço de transferência. Como da mesma forma, agora visto simetricamente, o subfaturamento de exportações. Subfaturar exportação ou superfaturar importação, que quer dizer o mesmo para esse aspecto, significa dizer: nós estamos diante de uma situação que nós vamos aplicar as regras de preços de transferência. Distintamente, e aí nós temos várias diferenças em relação à valoração aduaneira. Valoração aduaneira tem esses métodos que integram, como eu mencionei, o Acordo de Marrakech, o qual o Brasil subscreve. Já o preço de transferência não tem a ver com os impostos incidentes na importação. Tem a ver com o Imposto de Renda, porque se superfatura uma importação com o objetivo de gerar prejuízo no País de destino. Gerar prejuízo no país de destino, portanto, não pagar o Imposto de Renda. Portanto, é uma situação ao contrário da outra. E há o que mostra a complexidade em que se escreve essas operações, quase sempre requerendo um trabalho complexo — e que nos dá muito trabalho muitas vezes — de planejamento fiscal, contrário, evidentemente, ao fisco. O preço de transferência, as regras, na maioria dos países — todos os países, quero dizer —, elas alcançam operações intravinculadas. Valoração aduaneira, não. Pode ser vinculada ou não. Preço de transferência é sempre entre empresas vinculadas, salvo, no caso brasileiro, mesmo que a empresa não seja vinculada, se a outra empresa se encontrar num paraíso fiscal. E paraíso fiscal, na regra brasileira, é definido de forma objetiva. Ou seja, é um paraíso fiscal, no Brasil, qualquer país ou dependência de país que tribute a renda das pessoas jurídicas com alíquota marginal máxima igual ou inferior a 20%. Então, nós temos, mediante atos declaratórios expedidos pela Secretaria da Receita Federal, a identificação do que são paraísos fiscais. Um paraíso fiscal, por exemplo, bem conhecido, eu cito

sempre, são as Ilhas Cayman. As Ilhas Cayman, que eu tenho a impressão de que até há pouco tempo poucas pessoas conseguiam localizar no mapa onde ficam essas ilhas, elas, na pauta de importação brasileira, as importações oriundas das Ilhas Cayman disputam o segundo lugar com a Argentina. Só perdem para os Estados Unidos. Para mostrar, portanto...

(Intervenção inaudível)

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, Porto Rico não é paraíso fiscal. Ilhas Cayman, sim. Nos Estados Unidos, tenho impressão que somente Delaware. Como Estado, é um paraíso fiscal. Mas paraíso fiscal para... porque paraíso fiscal... Essa definição de paraíso fiscal é **ad hoc**, porque há paraíso fiscal de todo tipo. Há paraíso fiscal de pessoa física. Por exemplo, vou citar um que é pitoresco. Na Irlanda, é paraíso fiscal para as pessoas físicas que são escritoras. Então, uma situação, portanto, peculiar. Eu devo dizer que não ...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Na Bahia, montadoras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu vou pedir aos Srs. Deputados, entendeu, que não é regimental os apartes agora. Eu assegurarei. Eu compreendo a oportunidade, mas devo dizer que o Regimento não ressalva esses casos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Devo dizer que, nesse caso particular, não conheço nenhum escritor de qualidade que produziu a Irlanda depois que adotou essa regra de paraíso fiscal para escritores. Todos que eu conheço são anteriores. Bom, então, eu dizia: as regras de preço e transferência. Em relação à importação, nós aplicamos três métodos. São os chamados... método chamado PIC, que é os dos preços independentes e comparados, ou seja, onde nós vamos comparar uma operação realizada entre duas empresas vinculadas com a operação realizada entre duas empresas independentes. O chamado preço de revenda menos lucro. Preço de revenda menos lucro, onde nós vamos subtrair da revenda, subtrair o lucro e estabelecer uma margem de 20%. No caso, quando não ocorra valor agregado. Se ocorre valor agregado, esse percentual sobe para 60%, que é um método melhor aplicável, sobretudo a partir deste ano, para o caso da indústria farmacêutica. E o método custo de produção mais lucro, onde nós vamos tomar o custo da empresa vinculada no exterior, mais o lucro e aplicar uma margem de 20%. Esse método tem sempre a dificuldade, porque a multinacional não consegue abrir o custo de quem remeteu no exterior. Portanto, um método de difícil aplicação.

Já em relação aos métodos de exportação, nós temos o preço de venda nas exportações. Temos o preço de venda no atacado... por atacado no País de destino, menos o lucro com margem de 30%. O preço de venda a varejo no país de destino, menos o lucro com margem de 30%. O custo de aquisição ou de produção, mais tributo e lucro, fixado em 15%. E, em relação aos juros, tanto juros ativos quanto juros passivos, a regra sempre de que os preços/transferências observam uma norma, que é **day libor** mais um **spread** admitido de 3%, tanto para a operação passiva quanto para a operação ativa. Então, como vêm são métodos que não são simples de aplicação. E esses métodos não são aplicáveis por ocasião do desembaraço aduaneiro. Não é durante o processo de despacho que se aplicam esses métodos. Esses métodos se aplicam por ocasião do ajuste da pessoa jurídica, porque é um método vinculado a Imposto de Renda e não aos impostos incidentes na importação. Então, a empresa, ao final do ano, ela pode importar por qualquer valor. Não há nenhuma restrição. Ou seja, as regras tributárias não são feitas para interferir em preço. Mas, quando ela está aplicando um preço, onde seu propósito ao fim, ao cabo, foi subtrair o pagamento de impostos, nós fazemos com que elas incorporem aqueles valores, para efeito de aplicação das regras, no caso particular de preço/transferência. Portanto, tanto num caso quanto noutro, a legislação tributária ela não interfere no preço. O contribuinte aplica o preço que quiser. Agora, se, no caso da valoração aduaneira, ele subfaturou, ele vai ser autuado. Portanto, vai pagar imposto, não preço. Da mesma forma que, se ele superfaturar, no caso de aplicação de regra de preço e transferência, ele vai ser autuado. Não vai haver com preço, mas agora com autuação em favor do fisco. Essas regras são regras internacionais. Não são regras especificamente, como mencionei, da Receita Federal do Brasil. Nós temos algumas diferenças. Nós temos preços objetivos. Nós fixamos margens previamente. Os métodos utilizados lá na OCDE são métodos muito subjetivos. Eu tenho absoluta segurança, eu tenho absoluta certeza de que se fôssemos transportar, com o ônus da prova cabendo ao fisco, utilizando métodos objetivos estabelecidos pela OCDE, não haveria a menor possibilidade de aplicação de regras de preços e transferência no Brasil, mormente quando se trata de algo novo, o qual estamos formando quadros. Quer dizer, as regras de preço/transferência no Brasil tem vigência a partir de janeiro de 1997. Aí, o que que fizemos no Brasil? E aqui cito outro ponto da maior importância. Criamos uma delegacia especializada em preço, transferência e valor aduaneiro. Porque, a

rigor, trata-se do mesmo conceito na ótica tributária. Um conceito vinculado a preço. Entretanto, como nos países onde nasceram esses conceitos há uma separação administrativa entre a área aduaneira e a aérea de tributos internos, então se tem o valor aduaneiro separado dos preços e transferência. O Brasil, no que foi, inclusive, inédito no mundo inteiro há trinta anos atrás, fundiu as atividades aduaneiras com as atividades de tributos internos. Então, nós temos uma situação privilegiadíssima, onde nós podemos fiscalizar simultaneamente preço de transferência e valor aduaneiro, o que fazemos por meio de uma delegacia especializada, que é a Delegacia de Assuntos Internacionais. Imaginemos, só para argumentar, que eu tenha a seguinte situação: um dado contribuinte fez uma operação de importação, e, ao fazer essa operação de importação, naquele momento, o fiscal aduaneiro disse que houve um subfaturamento. Por ter havido um subfaturamento, ele autuou o contribuinte. Mas adiante, num outro momento, o fiscal do Imposto de Renda, neste país onde as atividades são segregadas, compreendeu que ele superfaturou. E ele é autuado porque subfaturou e é autuado porque superfaturou, o que envolve, portanto, uma situação... uma situação de desconforto absoluto e de respeito ao contribuinte. No caso brasileiro, por uma situação que foi prevenida há trinta anos atrás, nós temos uma situação diferente. O fiscal aduaneiro e o fiscal de Imposto de Renda é o mesmo fiscal da Secretaria da Receita Federal. Portanto, investido dos necessários poderes para fazer a fiscalização de uma coisa ou de outra. A especialização não significa dizer... significa dizer elidir a competência para o lançamento de tributo, que está presente na competência, nas atribuições funcionais do funcionário fiscal da Secretaria da Receita Federal. Agora, vamos para outra ótica. Eu estou tentando sintetizar aqui, deixando algum tipo de acréscimo para a parte de debate. Para outra ótica, é a ótica invertida agora. De como a legislação tributária pode afetar preço. A maneira mais óbvia e mais direta são naqueles impostos que estão vinculados a produtos. No caso brasileiro, dois tipos: IPI e ICMS. O IPI tem alíquota zero para todos os produtos farmacêuticos. Então, remanesce o ICMS. Reduzir a alíquota de ICMS reduz preço de remédio? Sim e não. Eu vou responder agora usando a minha experiência pessoal em situações bem concretas em relação a isso. Eu tenho, não sei se dizer o privilégio ou desconforto, de ter sido quase o decano em todas essas atividades no Brasil e ainda estar em atividade. E via com frequência, e vou relatar uma experiência pessoal minha, via com frequência que no CONFAZ, o qual eu integrei por quase

oito anos, representando dois Estados, sempre se apresentavam projetos de redução de carga tributária de remédios ou de isenção, sempre vinculados àqueles remédios vinculados a doenças degenerativas: câncer, AIDS; eventualmente, remédios, se me lembro, que tratavam de doenças de animais. Daí por que tem um remédio, se a memória não me trai, que se chama Calminex, que é isento de ICMS porque é usado para cavalos, e Gelol, que é usado pra gente, ele é tributado com ICMS. Bom, o que dá alguns tipos, algumas coisas exóticas como essa que estou mencionando. E, em 1993, eu vi uma proposição para apresentar, para se fazer uma isenção de preservativos masculinos. Eu, integrante do CONFAZ, disse naquele momento que só aceitava a tese se ela se fizesse acompanhar também de uma redução de carga tributária para produtos que, no meu entender, de fato, estavam vinculados à doença de pobre. Ou seja, por exemplo, os medicamentos contra doenças de veiculação hídrica, os medicamentos contra diarreia. E fui voto absolutamente vencido. Não consegui passar a minha tese, e os medicamentos continuaram sendo tributados à alíquota de 17, 18%. Posteriormente, eu comentava — eu era Secretário no Distrito Federal — de que era possível reduzirmos isso. Se reduzíssemos a alíquota, reduzir o preço. Eu sei que freqüentemente redução de alíquota, nesse tipo de imposto, não reduz preço. Ele reduz ou aumenta a margem e não preço. Tá? Entretanto, no Distrito Federal se disse que, se nós reduzíssemos a alíquota, e eu vejo aqui um ex-Presidente do Sindicato do Comércio Farmacêutico Varejista, que foi testemunha à época, se reduzíssemos a alíquota, reduziríamos o preço. Bom, como isso é inverificável, não tem como verificar, a não ser **a posteriori**, se houver aumento ou diminuição das margens, nós celebramos aquilo que eu acho que é o único instrumento efetivo de conferir eficácia: a redução de impostos vinculados à redução de preços, que foi a celebração de um termo de ajuste. Termo de ajuste celebrado entre o Governo do Estado, o Sindicato do Comércio e o Ministério Público, aplicando a legislação de defesa do consumidor. E efetivamente isso aconteceu. Aconteceu porque a redução da alíquota de 17 para 7%, no Distrito Federal, representou uma queda efetiva de 14% em relação a todos os produtos farmacêuticos comercializados no Distrito Federal, cotejado com o preço de referência nacional. Portanto, isso é uma forma efetiva, onde agora tem um instrumento de verificação e de garantir eficácia para esse tipo de redução de imposto. Uma outra forma. Esse aqui, exatamente encerrar agora, se me permite, Sr. Presidente. Dizer o seguinte: uma outra forma, aí eu não estou utilizando o

imposto, é utilizar uma figura prevista na Constituição, de natureza extrafiscal, que é a chamada contribuição de intervenção no domínio econômico. O uso desse instituto é quando eu quero estabelecer algum diferencial de preço entre dois produtos. Por exemplo — e aqui não entendam que estou fazendo uma proposição. Eu estou apenas ilustrando de como as nossas informações podem subsidiar a adoção de medidas que podem ser sugeridas, recomendadas em nível desta CPI —, se pretende uma diferenciação de preço entre o genérico e a marca. O IPI já é zero para os dois. É possível fazer uma redução do ICMS de genérico, o que depende, obviamente, de uma decisão, dentro de certos limites, obrigatoriamente sancionada pelo CONFAZ. Dentro de outros limites, não necessariamente sancionada pelo CONFAZ, porque, observada a alíquota mínima, pode haver redução dessa alíquota sem que necessariamente exija a aprovação unânime do CONFAZ. Mas, se se pretende, por exemplo, ampliar-se o fosso de preço entre o genérico e a marca, pode-se perfeitamente tributar-se a marca com uma contribuição de intervenção no domínio econômico. Aí eu tenho uma sinergia de duas medidas: uma redução de ICMS daquilo que é o genérico e o aumento de carga tributária daquilo que não é o genérico. Não apenas por redução do ICMS, mas por aumento de carga tributária mediante uma contribuição de intervenção no domínio econômico. Essa contribuição, eu devo dizer, obrigatoriamente, ela tem de estar vinculada a uma finalidade, pela acepção, pelo próprio sentido, pela própria natureza das contribuições de intervenção no domínio econômico. Então, sendo razoável esse tipo de raciocínio, eu acho que seria de plano imaginável que o produto da arrecadação dessa mesma contribuição fosse destinada à aquisição de genéricos a serem incluídos em cesta básica de produtos farmacêuticos para a população. Eu estou mostrando, portanto, duas óticas, duas maneiras distintas de encarar a questão de tributo e preço. Ou seja, de como os preços afetam os tributos, e dizendo o que se faz, à luz da nossa legislação, e de como nós podemos, de outra forma, mediante os tributos, afetar os preços. E dessa forma, portanto, estabelecer algum tipo de diferencial nessa demanda a ser atendida pela população. Isso, em linhas muito gerais no tempo, tentando cumprir rigorosamente o Regimento, já com a indulgência do Presidente da CPI, tentando, portanto, chegar ao final para apresentar, em linhas gerais, o que eu tinha a falar sobre esses assuntos, e me dispor agora a subsidiar com informações os Senhores naquilo que eu possa informar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Agradeço o depoimento e a bela contribuição que o Dr. Everardo Maciel trouxe a esta Comissão. E, desde logo, passamos às inquirições. O primeiro, como é praxe desta Comissão, é o nobre Relator, Deputado Ney Lopes, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero, inicialmente, certamente interpretando o pensamento desta Comissão, parabenizar o eminente Dr. Everardo Maciel pela brilhante, segura e, sobretudo, didática exposição que nos fez. É um tema muito complexo, e à disposição da CPI desde o início, umas das prioridades. É um mergulho profundo nesta temática. Eu acredito que a inspiração da palestra do eminente Dr. Everardo Maciel será muito útil para as conclusões e para o detalhamento dos nossos trabalhos. Gostaria de indagar a V.Exa. o seguinte: quais os procedimentos que são utilizados para detectar superfaturamento nas importações de insumos farmacêuticos, especialmente naquelas que se realizam entre empresas vinculadas. V.Exa. disse que é quase 100% nesta área, como, no caso, matriz e filial ou outras associações. Quer dizer, quais seriam os procedimentos práticos que pudessem detectar estas situações?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, a forma como se faz isto é a partir de um procedimento de fiscalização e acompanhamento. Nós temos, devo salientar, ainda muito pequena — estou vendo ali o nosso Delegado de Assuntos Internacionais, que se queixa, junto com a Chefe de Divisão de Fiscalização, se queixa do número de servidores especializados —, nós temos um número muito pequeno. Ele me disse que não conseguiu chegar à metade ainda de sua lotação, que é 50, quando nos Estados Unidos, só em uma das divisões de preços e transferência nós temos algo como 700 ou 800, já não me recordo, mas algo deste porte. Então, a partir das declarações — e vimos muitas queixas, no ano passado, de que a nossa DIPJ, Declaração de Informações Econômicas e Fiscais da Pessoa Jurídica, estava muito detalhada. Era detalhada para quem tinha que informar situações relacionadas com preços e transferências. Tem que informar produto a produto, e a partir dessas regras nós, então, aplicamos a regra de preço e transferência, que, no caso específico, estão sob a responsabilidade do Delegado de Assuntos Internacionais. E para isso formamos bancos de dados. Temos que fazer adaptações que ainda vão levar algum tempo. É que os nossos sistemas, Sr. Deputados, eles estavam muito voltados para a atividade estritamente aduaneira,

mas eles não estavam preparados para aplicação de regras de preços e transferência, o que significa dizer que os nossos sistemas, que reputo bastante avançados, o SISCOEX, em particular, precisa proceder-se a uma adaptação deles. Nós falamos aqui que 27 empresas — o universo é pequeno, não é um universo tão grande — estão sendo fiscalizadas em matéria de preços e transferência no setor farmacêutico, ressalto. A simples existência das regras de preço e transferência em relação a cerca de 170 empresas, que reconheceram preço e transferência, significou dizer expandir a base de cálculo do Imposto de Renda dessa empresa em 20%, a simples existência da regra. Quer dizer, não precisou nem a fiscalização autuar. Portanto, eu diria que isso ocorre pela via espontânea, quando a empresa o faz em virtude da regra para prevenir-se quanto a uma eventual fiscalização, ou pela via da fiscalização, a partir de dados que correspondem ou a denúncias específicas ou a partir de estudos relacionados com a declaração das empresas. Mas sempre após a ocorrência do desembaraço aduaneiro. Quer dizer, ao contrário da valoração aduaneira, que ocorre no período do despacho aduaneiro. Portanto, essa é sempre **a posteriori**.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Dr. Everardo, seria correto eu concluir, por exemplo, que, nas declarações das empresas, elas confessam claramente quando praticam superfaturamento? É legal, portanto, o superfaturamento no sentido do preço/transferência, do conceito de ...

O SR. EVERARDO ALMEIDA MACIEL - Absolutamente legal. Ela pode fazer a declaração, reconhecendo... Veja bem, vou repetir aquele ponto que é importante que se diga: a legislação tributária não interfere no preço. O preço é uma operação entre particulares. Agora, quando ela superfatura, por exemplo, significa dizer que nós vamos tributar; teremos que tributar o superfaturamento, que pode ocorrer de duas formas. Uma, pela via espontânea: a empresa oferece a tributação. Reconhece, portanto, a essência do preço e transferência e adita aqueles valores a sua base de cálculo tributável. Noutra, ela não fez e aí se sujeita a um procedimento de fiscalização, do qual pode resultar um auto de infração. Quer dizer, portanto, é preciso, eu acho, deixar muito claro este aspecto, de que simplesmente superfaturar não constitui, do ponto de vista tributário, nenhum tipo de problema. Se ela reconheceu, não é crime. Ela simplesmente fez aquilo. Se ela submeteu à tributação, significa dizer que deixou parte com o fisco e, portanto, aquilo tá resolvido em qualquer legislação do mundo.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Dr. Everardo, vamos imaginar que um insumo qualquer, uma empresa importou por 1 mil e 500 dólares o quilo e outra importou por 100 dólares o quilo. A Receita tem instrumento objetivo para arbitrar o preço médio internacional para efeito da tributação neste caso ou é a simples declaração da empresa?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não. Cada caso é um caso. Quer dizer, a simples classificação não leva a concluir nada. Eu, por exemplo, via recentemente algumas informações sobre alguns tipos de produtos e a partir desses produtos eu não concluía absolutamente nada. Por exemplo, no Código 273792.49, que na nomenclatura quer dizer "estradiol e outros esteroides, sais e derivados", pode ser estradiol, que é utilizado para reposição hormonal, ou pode ser etinilestradiol, que é utilizado na contracepção hormonal e disfunções hormonais, ou pode ser valerato de estradiol, que é utilizado no tratamento de disfunções hormonais e na terapia de reposição hormonal no climatério, portanto, coisas completamente diferentes. Ao mesmo tempo, por exemplo, algo citado com alguma frequência aqui: dipirona. Dipirona tem 3 tipos de classificação distintas por razões absolutamente de natureza técnica. Ela pode ser a dipirona pura, que tem uma classificação, ou pode ser a dipirona magnésica, que tem outra classificação, ou pode ser a dipirona sódica, que tem outra classificação. Portanto, o uso da palavra comercial "dipirona" também não quer dizer nada pra nós e quer dizer coisas distintas, dependendo da classificação em que se encontra. Portanto, esta informação pura e simplesmente não leva a concluir nada. Significa dizer... É preciso saber agora qual a origem, qual a natureza desse produto e utilizar os métodos que estão elencados na legislação e, a partir daí, verificar se houve não superfaturamento. Portanto, uma informação desse tipo é mero indício; não leva pra tirar conclusão nenhuma. Os métodos são elaborados, sofisticados e não leva a tirar nenhum tipo de conclusão, repito, do ponto de vista estritamente tributário. É claro que, quando nós falamos isso, eu não estou fazendo aqui nenhum tipo de referência à legislação como a legislação de defesa econômica. É um outro assunto. Legislação de defesa do consumidor: esse é um outro assunto. Portanto, essas legislações são legislações que efetivamente devem, em princípio, pelo menos, proteger o cidadão contra preços abusivos. A legislação tributária é encarada dessa forma. Portanto, eu não conheço especificamente qual o tipo de produto que foi, mas simplesmente essas duas informações não permitem fazer

nenhum tipo de inferência sobre se houve ou se há superfaturamento. É preciso que se conheçam as condições específicas pra que se possa fazer um levantamento e, a partir daí, aplicar os diferentes métodos e reconhecer se houve, no caso, superfaturamento ou não.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Dr. Everardo, esses diferentes métodos seria uma média de preço internacional para cada insumo deste, depois de identificado?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pode ser. Nós temos... Eu mencionei aqui três métodos diferentes: o método dos chamados preços independentes, muito difícil de aplicar no setor farmacêutico pela razão que eu mencionei. A existência é muito grande de comércio exterior relacionado com vinculados. Eu creio que o método mais adequado que nós falamos foi o chamado PRL — o Preço da Revenda, menos Lucro —, aplicado, no caso específico, com uma margem de 60%. Então, é a aplicação desse método que permitirá, mais especificamente no setor farmacêutico, a verificação ou não da existência do preço de transferência.

O SR. DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pela ordem, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT - Sr. Presidente, eu quero crer que o Relator, ao formular esse questionamento, teoricamente, ele tá falando do mesmo produto, importado na mesma origem, mas que teve um diferencial de preço da ordem de até 1000%. Teoricamente, nós estamos discutindo essa questão. Quer dizer, não seriam produtos diferentes, mas o mesmo produto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - É. Exatamente era... A seqüência da minha pergunta era justamente essa. Vamos admitir que se identifique o mesmo produto, o mesmo insumo. Pelo que eu vejo, do ponto de vista fiscal, pouco vai interessar se alguém importou por menos ou por mais. A Receita tem controles que vão lhe assegurar uma média de preço internacional daquele insumo. Não é isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. É preciso saber o seguinte: uma média, Deputado, me permita dizer, não informa nada. É uma média de quê? Entre empresas vinculadas? Entre empresas independentes? Qual tipo de

média? Quer dizer, essa média ela não é uma média que informa absolutamente nada. Ela pode dar uma informação... Eu não estou dizendo que haja ou não haja superfaturamento. Eu tô apenas chamando a atenção dos cuidados com que devemos... os cuidados que devem ser tomados pra efeitos de avaliação de um superfaturamento. Ou seja, não é uma coisa trivial, não é uma coisa que, de forma expedita, eu possa concluir que há ou que não há. Vamos tomar uma média internacional. Média internacional de quê? Em que condições? Quais são os prazos de pagamento? Quais são os cuidados que cada um, por exemplo, de um princípio ativo teve com relação ao outro? Foi entre empresas vinculadas? Não. Foi entre vinculadas independentes? Qual a proporção de um, qual a proporção de outro? Então, portanto, eu tô dizendo que é uma matéria técnica, que requer um exame acurado, onde não se pode tirar nenhuma conclusão de forma perfunctória, de forma apressada, em relação a esse ponto. Repito: não estou dizendo que não haja superfaturamento numa situação desse tipo. Qualquer situação desse tipo deve ser um objeto de exame e verificar se há ou se não há. E, depois, se houve, do ponto de vista fiscal, ela pode ter sido neutra. Eu posso ter reconhecido e pago o imposto, e encerrou o assunto.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Qual seria a tributação, nesse caso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Tributação na fonte, não. Tributação na Declaração de Ajuste.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Ah, na Declaração de Ajuste? Não é por ocasião da importação, não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não. Nunca, aliás, melhor dizendo, nunca por ocasião da importação.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - No ajuste?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É sempre na Declaração de Ajuste, ou seja, ele vai recebendo esses produtos e esses produtos vão sendo contabilizados. No final do ano ou no início do ano subsequente, ele vai fazer a sua declaração e, nessa declaração, ele reconhece ou não os preços de transferência. E, quando reconhece, tendo ocorrido, não aconteceu nada, ou seja, ele, espontaneamente, pagou imposto. Se, tendo ocorrido, não reconhece, ele tá sujeito a uma autuação.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Dr. Everardo, na prática, o que tem provocado os maiores debates nesta CPI é justamente o fato de dizer-se:

determinado insumo, já identificado como sendo insumo "y", digamos, o laboratório tal importa por 100 e outro importa por 2000 dólares. E a perplexidade generalizada é de que este procedimento influirá na planilha de custos e, conseqüentemente, no preço final do produto. Essa parte final eu não vou discutir, porque V.Exa. já disse que é questão de controle de preço. Mas, para ser questão de controle dos órgãos de defesa econômica, de defesa da economia, é preciso que se tenha um parâmetro da abusividade no ato da importação. Ou seja, o Fisco, que é quem tributa.. Ele leva em conta, quando há uma diferenciação violenta de preço de insumo, ele leva em conta a qualidade, de onde veio, se é da mesma... do mesmo grupo? São esses fatores que justificam os preços maiores e menores?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem dúvida nenhuma. Isso significa... Deixa eu dizer o seguinte: é evidente que, se alguém encontra algo que vai ser importado a cem unidades monetárias, qualquer que seja ela, e o mesmo produto, à mesma época, sendo importado a duas mil unidades monetárias, qualquer que seja a unidade monetária, é um bom indício de que deve-se prestar atenção nessa operação. Agora, não significa dizer que necessariamente ocorreu preço/transferência, mas é muito provável que, nessa situação, tenha ocorrido. Agora, ter ocorrido o preço/transferência não significa, do ponto de vista fiscal, nada. Ele pode, mais adiante, simplesmente reconhecer o preço/transferência, pagar o imposto, encerrou, não há lide.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Não tem mais caro porque queria comprar determinado insumo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Do ponto de vista fiscal, se ele pagou imposto, tá resolvido. Agora, a questão, evidentemente... isso não encerra discussões de outra natureza ...

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - De outra natureza.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL -... que é discussões relacionadas com abuso de preço.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - É, mas a grande dúvida, Dr. Everardo, é que, embora sejam departamentos autônomos, a repercussão fiscal e a questão do abuso de preços, há uma relação causal — a gente não pode evitar — entre os dois, porque, na hora que eu for considerar abusividade de preço, eu tenho que jogar com a planilha de custo. E, se essa planilha de custos, ela é legalizada por esse acordo de Marrakech do preço de transferência, fica difícil identificar um ilícito

de algo que tem uma origem legal. É aí que eu fico num ponto dentro da colocação ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O que V.Exa. talvez esteja a dizer ...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Difícil é pouco.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... com absoluta procedência, é o seguinte: que, num trabalho de investigação de abuso de preço, a Receita Federal pode ser muito útil na prestação de informações.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Identificando os critérios dos preços dos ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem a menor sombra de dúvida.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - A Receita Federal tem, Dr. Everardo, controle sobre a natureza química dos insumos importados, a sua qualidade? Há exames laboratoriais de amostra? Quais os critérios utilizados para determinar se um lote de um produto importado deve passar ou não por um exame de qualidade, por exemplo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, vamos agora dizer de uma maneira mais genérica pra citar o caso da Receita Federal. Num processo de importação há duas fases bem distintas, que é o processo de licenciamento de importações e o processo de despacho aduaneiro. Licenciamento é aquilo que antigamente as pessoas chamavam de guias de importação, hoje chamado licença de importação, mas que todos juram que não tem nada mais a ver com guia de importação, é onde se apresentam os diferentes anuentes de processo. Por exemplo, um determinado produto deve ou não, pode ou não ser importado em virtude de razões sanitárias? Nesse momento, fala o Ministério da Saúde. Mas essa participação do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, ele precede o despacho aduaneiro. O despacho aduaneiro, que só começa com o registro da declaração de importação depois que todos falaram... Ele só começa, como eu disse, a partir desse registro e se conclui com desembaraço. Essa é a etapa chamada de despacho aduaneiro. No despacho aduaneiro, no caso de uma importação, pode ocorrer a seguinte situação: ele informa que está importando determinada coisa. A Receita Federal entende que diverge em relação àquilo, por qualquer razão, até por falsa declaração de conteúdo. Então, nesse caso se submete uma perícia. Existem peritos credenciados que oferecem parecer na

Receita Federal dizendo se aquele produto é ou não é aquilo que consta da declaração de importações. Por exemplo, não vou citar um exemplo exatamente na área farmacêutica: a semana passada nós tivemos uma situação absolutamente extravagante lá no Rio Grande do Sul. É que nós conseguimos identificar que, na importação de produtos — eu lamento não saber dizer exatamente o nome do produto —, produtos que estão utilizados pra adulterar gasolina, que estavam sendo importados como se fossem álcoois. Então, a Receita, em função disso, na percepção daquilo, deteve a carga, solicitou a perícia e a perícia identificou que, de fato, aquilo era material utilizado pra adulterar gasolina, e foram apreendidas vinte e duas carretas de material oriundo da Argentina, que estavam sendo utilizadas em território brasileiro para adulterar gasolina por solvência.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Dr. Everardo, V.Exa., com a sua experiência e conhecimento do assunto, recomendaria um estudo de revisão da legislação nacional que regula preço de transferência ou isso colocaria o Brasil como um ilha dentro da comunidade internacional?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, eu acho que as nossas regras estão com um padrão internacional bem qualificado. Eu posso dizer quase, Deputado, que hoje nós falamos em relação ao mundo inteiro nas regras da OCDE, nas regras dos Estados Unidos, nas regras brasileiras. Quer dizer, algo que certamente há 4 anos atrás era algo completamente desconhecido por nós todos, que trabalhamos na área fiscal, hoje é matéria para a qual a Receita Federal do Brasil está impondo quase uma escola no tratamento desse assunto, adaptando evidentemente a cultura e a realidade brasileira. Quer dizer, não procurando adotar procedimentos, só pra usar um exemplo, nos Estados Unidos, na Espanha, no Reino Unido existem regras pra prevenir o preço/transferência, onde se estabelecem acordos prévios entre o Fisco e o contribuinte, mediante acordo. Isso, é claro que, num País como o Brasil, seria imaginável e seria, portanto, também inadministrável. Então, nós aqui até, à luz de nossa tradição, temos critérios muito objetivos. Acho que nossas regras de preço/transferência não tem que fazer nenhum tipo de adaptação. Acho que são regras — perdoem, sem ser adaptação, porque aperfeiçoamento é necessário em qualquer coisa da vida —, mas as nossas regras são de padrão internacional extremamente bem qualificadas e não há que fazer nenhuma modificação estrutural nelas.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Essa, realmente, é uma questão que a mim particularmente deixa um ponto de reflexão, porque me parece o centro de todo o nosso debate até agora, ou seja, a planilha de custo. Se tem um insumo e um preço "x", mas legalizado pelo preço de transferência, mesmo um órgão de defesa da concorrência, mesmo que solicite uma auditoria, uma informação da Receita Federal, receberá a informação, que é um ato legal, o preço daquele ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Perdoe. Me permita fazer uma ponderação: ela não é legal ou ilegal. Nós estamos aqui ... do ponto de vista fiscal.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Do ponto de vista fiscal? Sim, do ponto de vista fiscal.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Do ponto de vista fiscal.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Claro, do ponto de vista fiscal. Entendo. Porque o preço, de toda forma, pra ser...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Me permita, Deputado, lembrar um artigo — sei que V.Exa. conhece bem — do Código Tributário Nacional que diz que a tributação não transforma o ilícito em lícito. Quer dizer, quando se faz tributação de determinadas atividades, não quer dizer que aquela atividade deixa de ser criminosa. Uma atividade pode ser criminosa, mas, pelo fato de ser criminosa, ela não deixa de tributada.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Tributada.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Usando a forma um pouco mais caricata, o roubo deve ser tributado, mas nem por isso deixa de ser roubo, e a pessoa deve de ser presa.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Claro.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, isso é uma norma prevista no Código Tributário Nacional, que a tributação não transforma o ilícito em lícito.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Mas, no caso concreto, que eu tô tentando conduzir o raciocínio, é de que um órgão que faça defesa econômica, que analise planilha de custo, ele, dentro da legalidade, ele vai ter que inevitavelmente considerar aquele preço do insumo declarado, se não houver um fato novo, se não houver um fato superveniente. Bem, esse assunto me deixou esclarecido. E eu pergunto... Peço aqui a... Já que o Presidente tá muito liberal hoje, vou pedir

também uma ajuda liberal, mas será a última, pra não impedir as perguntas. É o seguinte: V.Exa. falou aqui num incremento entre 95 e 97 de 130% de despesas com propaganda e publicidade especificamente no setor. Eu pergunto: existe algum limite para inclusão desses itens como despesa operacional e conseqüente redução do lucro líquido? Se não existe, poder-se-ia sugerir, estabelecê-lo? Depois, as despesas por financiamento de congressos médicos, distribuição de amostras grátis, remédio bonificado, podem ser consideradas operacionais, Dr. Everardo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixa eu dizer: não existe nenhum tipo de restrição pra propaganda. Limitar ou não as despesas operacionais com publicidade é muito mais uma matéria extrafiscal do que fiscal, é muito mais uma conveniência em função de uma política de medicamentos, uma política de saúde pública, do que bem a ver com a questão estritamente fiscal. Portanto, eu diria o seguinte: do ponto de vista fiscal, é neutro. Ou seja, se o Estado brasileiro entende que esse tipo de atividade não deva ter propaganda ou deva ter suas despesas com propaganda limitadas, significa dizer que não há nenhum... em nada colide com a política fiscal, com a política tributária. É perfeitamente admissível. Portanto, é algo que advém muito mais do interesse de uma saúde pública, de uma política de medicamentos, do que bem propriamente de uma política fiscal **stricto sensu**. Com respeito às amostras, não. Amostras têm um limite hoje na legislação. Elas são limitadas a 5% das receitas obtidas com a venda dos produtos. Então, sua dedutibilidade tem esse limite de 5%, hoje, já na legislação em relação à amostra. Portanto, significa dizer ...

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Então ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Só permite só pra concluir com V.Exa. ...

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Pois, não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... perfeitamente possível estabelecer algum tipo de limitação às despesas com propaganda e amostras grátis, e patrocínio de eventos, e patrocínio de congressos e tudo mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Sr. Relator. Com a palavra o nobre Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Saudação ao Sr. Secretário Everardo. Cumprimentá-lo pela exposição. Eu estou, como provavelmente os demais colegas, ao menos o grupo aqui que está perto, estarecido ou, como se diz

lá no Rio Grande do Sul, "num mato sem cachorro", porque o senhor, como o seu conhecimento, com a sua clareza, o senhor colocou que o superfaturamento que estamos buscando é uma operação legal e tá fundamentada em cima de acordos internacionais. Então, realmente, nesta área, ficamos amarrados e vamos ter que conversar muito, Dr. Everardo, e a sua equipe nos ajudar, e se nós podemos mexer nisso, meu caro Relator, Ney Lopes, porque o laboratório inglês, por exemplo, ele superfatura o sal que manda pra cá, a Receita tributa o preço de transferência e, sob o ponto de vista de acordo internacional, dane-se o consumidor. Então, vamos ter que trabalhar mais, realmente muito. E era mais ou menos nesta linha a minha primeira pergunta, e o senhor já esclareceu. A segunda pergunta, porque eu não vou fazer a primeira, que era nesta linha... Existem tratados de dupla tributação, assinados entre 22 países. O Brasil não tem com os Estados Unidos, que exporta muitos produtos na área farmacêutica para cá; Inglaterra, idem; a Suíça. Tais tratados contêm dispositivos que permitem a troca de informações entre as Secretarias de Receita Federal dos respectivos países. As cláusulas de troca de informação visam permitir que as autoridades dos países envolvidos tenham maior agilidade na solução de eventuais dúvidas, inclusive entrar nessa questão que deixou boa parte do grupo parlamentar aqui assustado. Entre as informações relevantes, entendo que estariam aquelas referentes a suspeitas de superfaturamento de insumos básicos pra produção de medicamentos ou de produtos acabados. Tais informações poderão ajudar não somente a Receita, mas também a nós, Parlamentares. Há interesse do Governo brasileiro em assinar tais tratados para evitar a bitributação? Quais os procedimentos, na opinião de V.Exa., que nós, Parlamentares, devemos apoiar no sentido de termos procedimentos ágeis e eficientes na apuração da veracidade das informações que são prestadas pelos contribuintes, por essas empresas transnacionais, permitindo, desta forma, uma maior transparência e tranquilidade quanto à obediência das nossas leis, evitando-se assim remessa disfarçada etc. etc. etc.? Terceira pergunta: qual o procedimento adotado pela Secretaria da Receita quando da importação, internação, em relação aos sais e medicamentos oriundos de outros países? Qual o mecanismo de acompanhamento feito pelos fiscais? A rigor, o senhor já respondeu pro Relator. Eu sou favorável, como o senhor, mas sou favorável da isenção total. Se um brasileiro entra latindo na farmácia, ele ganha isenção; e, se ele entra tossindo, ele leva ferro com o preço altíssimo do remédio. Quer dizer, pro cachorro,

que aquece o pobre — lá no Rio Grande do Sul, os pobres têm muitos cachorros que servem como cobertor —, tem isenção, e pra pessoa, não. O senhor tem uma bela experiência de redução de alíquota aqui. Parece que no fim do Governo passado, do Governo do Distrito Federal passado — se não foi do Roriz, foi com o outro — acabou-se com essa redução de isenção que já reduzia, né? A isenção, na área de medicamentos, ela reduz preços. Quatorze por cento, com uma isenção a 7% de alíquota mínima... Alíquota mínima de 7%? Se for zero, deve ser mais. Os Municípios e os Estados são os que mais ganham, e o Governo Federal gastam muito na doença. Pouparia se houvesse a isenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Deputado Darcísio Perondi, V.Exa. tá ocupando o tempo por quatro minutos, tá falando no sistema antigo. Então, V.Exa. tem que deixar o interlocutor responder e V.Exa. voltar a perguntar depois, porque senão V.Exa. não poderá perguntar mais depois.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Eu não pergunto mais. Concluir, pra ser mais prático...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Tá bom.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - ... e ajudar todo o grupo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Então, tá. Tem V.Exa. a palavra até seis minutos. Já gastou cinco. Obrigado.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Certo. Estou na última pergunta, meu brilhante Presidente. É, outro ponto, é, que eu considero importante é o fim da substituição tributária. A substituição tributária, ela ajuda a máquina fiscal, porque o pagamento de todo o ICMS no canal, da fábrica à farmácia, é feita na, na fábrica, no Estado de origem. Dá, dá uma redução, dá um fator de redução no preço final da ponta, mas engessa, engessa a farmácia se ela, eventualmente, quiser dar desconto. Ela acaba pagando. Se ela dá um desconto maior, ela acaba pagando imposto sobre o desconto que ela está dando para o cidadão do balcão, porque ela pagou tudo lá na origem. Eu queria saber sua opinião sobre a... se nós acabássemos ou recomendássemos ao CONFAZ — eu acho que é uma decisão do CONFAZ —, se nós acabássemos também com a substituição tributária na área farmacêutica. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Deputado Perondi. Com a palavra o nobre expositor, Dr. Everardo de Almeida Maciel.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixe-me dizer, primeiramente, Deputado Perondi, a quem cumprimento, dizer que eu só... Eu sei que V.Exa., naturalmente não, não, não falou exatamente dessa forma, mas, pra que não fique nenhuma dúvida, quero dizer que eu não estou mencionando que superfaturamento é uma operação legal. Estou dizendo que superfaturamento pode não ser um ilícito fiscal, se houver o reconhecimento do preço de transferência. Pode ser, pode não ser. Ou seja, se ele não reconhecer o preço de transferência, a Receita vai e autua. É um ilícito fiscal. Quer dizer, ele pode ser ou não. Ele não é quando espontaneamente o contribuinte reconhece o superfaturamento e expande sua base de cálculo, a base tributável. Ele adiciona o seu lucro àquele valor. Então, é só pra chamar a atenção de que ele não é... Pode ser ou pode não ser. Agora, quando ele não é, portanto porque ele reconheceu, não significa dizer que não haja um preço abusivo.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sim, ele machuca o consumidor.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Portanto, é uma outra coisa. Então, só tô deixando isso com toda a clareza pra que não se conclua que a legislação fiscal sanciona abuso de preço. Não é verdade. O Código Tributário até deixa isso de uma maneira, como eu disse, claríssima: tributação não transforma ilícito em lícito. Segundo ponto, sobre a questão de acordo de bitributação. V.Exa. levantou uma questão interessante. Hã, de fato, nós não temos acordo de tributação com os Estados Unidos, com a Suíça, nem com o Reino Unido. Esta semana, aliás hoje, estão se iniciando as conversações pra celebração, ou reinício de uma coisa antiga, que são as negociações pra celebração de um acordo de bitributação com os Estados Unidos, coincidentemente hoje em Washington. É algo que é um velho sonho nosso de fazer esse acordo. Com a Suíça, não dá pra fazer acordo de bitributação, e não dá por uma razão trivial: é que a Suíça não dá acesso às informações ditas protegidas por sigilo. A Suíça é um velho paraíso fiscal. É um dos mais antigos e bem consolidados. Então, o acordo pra troca de informação com a Suíça ninguém faz, porque não funciona. Então, ninguém tem acordo com a Suíça por conta disso, porque ela não passa nenhum tipo de informação. Com o Reino Unido, as restrições que existem são de mesma natureza das que existem com os Estados Unidos. Eu tenho a impressão que nós estamos celebrando — celebrando, não, perdoem, eu tô, eu tô avançando —, estamos iniciando conversações pra celebração de um acordo tributário e aduaneiro com os Estados

Unidos. E, no curso dessa semana, exatamente, estão tendo curso essas negociações. Tributário e aduaneiro. Se passar pelos Estados Unidos, as restrições que temos com os Estados Unidos são as mesmas do Reino Unido. Se tivermos esses tratados, eu tenho a impressão que estaremos muito mais munido de informações pra tratar dessas questões. Agora, devo dizer a V.Exa. o paradoxo. Nós recebemos, o ano passado, uma delegação oficial do Fisco canadense, do Fisco canadense, pra se queixar da nossa regra de preço de transferência, dizendo que está tributando em excesso contribuintes canadenses..Há quinze dias atrás, recebemos uma outra delegação, de um outro país com quem nós temos acordo de bitributação, delegação da Alemanha, pra se queixar das regras de preço de transferência do Brasil, particularmente em relação a laboratórios. Portanto, devo dizer a V.Exa. que, circunstancialmente, até acontece o inverso, o que mostra que as regras de preço de transferência estão funcionando e que é indispensável a celebração desses acordos de bitributação. Outra questão que V.Exa. chamou, sobre a questão de isenções, eu queria dizer a V.Exa. o seguinte: olha, eu estou... Não vou falar em isenção; vamos falar assim: redução de carga tributária ou de isenção-limite. Ela só funciona se for acompanhado de procedimentos como o termo de ajuste. Caso contrário, nós estamos simplesmente aumentando margem de quem está vendendo numa ponta ou noutra, sem nenhum tipo de benefício para o contribuinte, sem nenhum tipo de benefício para o consumidor. Nós estamos embarcando numa canoa furada. Isso, definitivamente, não funciona. V.Exa. fala sobre a questão de substituição tributária. Hoje em dia, quando não se pagam impostos, não se comete um ilícito apenas contra a administração tributária. Hoje tem uma coisa mais grave: se estabelecem relações competitivas desequilibradas entre contribuintes. Imaginar, há vinte anos atrás, como o que aconteceu, não a primeira vez, até de forma recorrente, como aconteceu ontem, eu ser procurado por contribuintes pedindo pra endurecer a fiscalização e adotar regras que previnam qualquer tipo ou qualquer modalidade de sonegação ou de elisão fiscal, era inimaginável há vinte anos. Porque hoje, sobretudo em condições de estabilidade econômica, qualquer diferença é fulminante, tira a pessoa da... Pois bem. Se tirar substituição tributária, nós iremos estabelecer sonegação tamanho família. É um desequilíbrio inadministrável. Ou seja, nós temos o contrário, quer dizer, uma farmácia vendendo por um preço completamente diferente da outra porque não recolhe impostos. A dificuldade é imensa de cobrar impostos no varejo e, portanto,

o que nós... A substituição tributária vem como instrumento utilizado para prevenir exatamente a sonegação fiscal. Isso é o que de fato acontece. Agora, se ele vende por um preço inferior, ele tem direito a solicitar a devolução daquele imposto pago a maior, com direito à restituição preferencial, conforme está na Constituição brasileira. Portanto, ele não pode alegar que é a substituição tributária um instrumento que o impeça de oferecer qualquer tipo de desconto incondicionado ao contribuinte. Portanto, eu devo dizer, na minha opinião pessoal, é matéria, portanto, que está fora do meu, da minha alçada, fora do escopo de trabalho da minha Secretaria, pra dizer: eu não recomendaria, nem de perto, eliminar a substituição tributária. Substituição tributária nós fizemos por demanda dos contribuintes. Foram eles que nos procuraram pra dizer: façam substituição tributária, senão ninguém não paga impostos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Dr. Everardo; obrigado, Deputado Darcísio Perondi. Com a palavra o nobre Deputado Vicente Caropreso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Saudando o Presidente Nelson Marchezan, saúdo também o Dr. Everardo Maciel. Tenho algumas perguntas pro senhor, e o senhor me perdoe, mas eu também estou bastante chocado com algumas notícias que acabamos de receber, técnicas, é lógico, baseado em legislação, mas eu gostaria de fazer um comparativo. O senhor me perdoe, que eu vou fazer um comparativo bem simplório. Vamos imaginar que na Suíça alguém queira comprar um quilo de pasta de banana de uma cidade de Santa Catarina, que produz, de uma empresa que produz pasta de banana, e que pague, por cinco quilos de pasta de banana, 50 mil dólares. Ele tá importando do Brasil para a Suíça, uma subsidiária dessa empresa. Isso seria completamente normal, segundo os acordos internacionais. É isso o que eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - V.Exa. pode... Podemos... O Deputado vai... O sistema de pingue-pongue.

(Intervenção inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pode responder, que é interessante. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, em absoluto. Isso não quer dizer que seja legal, não. Eu repito. Talvez eu não tenha sido suficientemente claro no que tenha mencionado aqui. Quer dizer, a existência de um valor absolutamente

anormal, como seria agora essa aquisição aqui, não quer dizer, significa dizer que está sancionado. Se ele vai pagar imposto sobre isso, se ele vai pagar Imposto de Renda sobre isso, eu digo: não há ilícito fiscal sobre isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Quer dizer que, com a transação de importação para a Suíça, legalmente estaria tudo amparado.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A Suíça, na Suíça, ele não... Ou seja, não constitui ilícito fiscal nem no Brasil nem em lugar nenhum do mundo onde tem regra de preço de transferência. Ou seja, a regra de preço de transferência não são regras pra interferir em preços, mas pra dizer o seguinte: os preços praticados são preços que estão levando a retirar imposto. Ou seja, o que nós estamos falando aqui é imposto contra imposto. Quer dizer, ele... Pra que que ele superfaturou? Qual é a razão superfaturar? Ele superfaturou pra gerar um prejuízo e não pagar impostos. Aí, nós dizemos: o senhor não vai fazer isso; o senhor vai pagar os impostos. Portanto, não adianta fazer isso, que paga impostos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Deixa eu ajudar o Deputado Caropreso. E se com isso ele pagar menos Imposto de Renda, que a taxa é maior, ele não tá aí furtando?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Isso significa dizer que, nessa circunstância, ele será autuado, autuado pelo Fisco. Autuado por quê? Porque ele não reconheceu o preço de transferência. Ou seja, se ele faz isso pra reduzir... Acho talvez uma coisa muito simples. Se ele faz isso pra não pagar impostos, ele só tem dois caminhos: ou ele paga espontaneamente — nesse caso, eu não tenho nada o que fazer — ou ele não paga e, nesse caso, eu autuo e ele vai pagar, agora, em virtude de autuação, com a multa cabível no caso, dependendo das circunstâncias, de 75 ou 150%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - É. Sr. Everardo, como é que a Secretaria da Receita Federal está fazendo o acompanhamento do valor real internacional de insumos farmacêuticos? Nós sabemos que existem algumas consultorias internacionais que detêm o valor real, em vários países, dos preços que lá são praticados. É... A Secretaria da Receita Federal tem acesso a essas consultorias internacionais pra se basear em preço real e pra saber se está havendo sub ou superfaturamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, como eu disse aqui a V.Exa., existem métodos. Aliás, falei mencionar aqui... V.Exa. falou: decorrente de

acordos internacionais. Nesse caso, não são acordos internacionais. Acordo internacional é aplicado à valoração aduaneira. Preço de transferência é decorrente de legislação interna; nós estamos falando em tributos internos e, não, portanto, em valoração aduaneira. Então, dizia o seguinte: informações como essa subsidiam, por exemplo, o processo de valoração aduaneira. Agora, pra adoção, pra verificação de preço de transferência, os métodos que eu mencionei aqui, os métodos dos preços, dos preços independentes comparados e todos os outros que eu aqui mencionei, o PRL, o método de curso, enfim, todos eles aplicados é que vão dizer se há ou não preço de transferência.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse mantido um pouquinho mais de silêncio, até em respeito à pessoa que está (*Ininteligível*).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - O pedido de V.Exa. é atendido. Passo a recomendação aos nobres senhores integrantes desta sala, deste auditório brilhante. Obrigado.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, voltando dizendo, Sr. Deputado, o que na verdade se verifica é a aplicação daqueles métodos. Agora, dados de consultoria, ele pode utilizar esses dados em sua defesa. Ele pode apresentar dados de consultoria, dados de publicações técnicas, na sua defesa, num processo, por exemplo, de fiscalização, relacionado com preço de transferência. Pode também... Até tem a situação inversa: a Secretaria da Receita Federal pode desqualificar os valores contidos em consultoria ou em publicações técnicas, em função, portanto, de não serem qualificados tecnicamente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Eu, eu, eu fico angustiado com isso, Sr., Dr. Everardo, e acho que alguns Deputados que acompanharam o início da viagem que nós fizemos à FURP, nós recebemos algumas notícias, realmente, que existem parâmetros internacionais pra se saber que preço é real e o irreal. E é isso que nós estamos solicitando ao senhor, se a Secretaria da Receita Federal se vale desses, desses parâmetros pra saber o que que tá acontecendo no valor expresso, quando da, da, da importação. Esse é o português que tem que ficar claro pra mim e acho que pra vários Deputados aqui.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Isso que V.Exa. tá falando, Deputado, tem a ver com valoração aduaneira e não preço de transferência. Preço de transferência não é aplicado por ocasião do desembaraço aduaneiro. Preço de

transferência é aplicado na declaração de ajuste. Isso tem a ver com o Imposto de Renda e não com o Imposto de Importação ou com o IPI. São duas coisas de natureza completamente diferente. Então, valoração aduaneira é que nós utilizamos essas regras pra saber se houve subfaturamento, portanto uma outra situação. Superfaturamento se verifica **ex post**, posteriormente ao desembaraço aduaneiro, nunca no desembaraço aduaneiro. Não tem sentido técnico falar-se em preço de transferência durante o despacho, por ocasião do desembaraço, porque eu não sei o que que ele vai fazer com aquilo. Ele, quando faz a importação, por aquele preço, eu não sei o que que ele vai fazer na sua Declaração de Ajuste. Eu não tenho essa informação. Essa informação só tenho quando ele entrega a declaração, porque nós estamos falando de Imposto de Renda. Eu percebo e reconheço tratar-se de uma matéria técnica, portanto, que suscita algum tipo de dificuldade pra compreensão, é, distinguir com clareza valoração aduaneira de preço de transferência. Valoração aduaneira tem a ver com o que está entrando naquele momento na aduana, mas isso eu tenho que verificar pra saber se há subfaturamento e não preço de transferência.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Dr. Everardo, é, o conceito de evasão de divisas ou a saída, então, ilegal de dinheiro do País, existem... Eu acho que eu tenho que evoluir muito pra entender o que tá acontecendo. Eu tenho que... Realmente, essa situação toda nós vamos ter que estudar muito, realmente, pra saber direitinho, pra entender essa matemática, Sr. Everardo, Dr. Everardo. A publicação de tudo o que é importado, com respectivos valores, não só de insumos farmacêuticos, mas do restante, até pra se ter um referencial, por exemplo, pras autoridades, autoridades ligadas ao Poder Público quando querem fazer uma importação, por exemplo, prum hospital que produz remédios ou pruma indústria estatal de medicamentos, são publicados todos... Todas as importações têm uma, um edital de publicação ou...? Gostaria que o senhor respondesse.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim, naturalmente que existem. Todos são elementos que integram um processo. Agora, não significa dizer que o que consta da publicação deva ser tomado como qualquer tipo de elemento que vá constituir uma prova contra o superfaturamento. A prova decorre da aplicação dos métodos. Assim como em relação à valoração aduaneira, tem uma sucessão de métodos é que geram provas. Senão, elas ficam, do ponto de vista legal, insubsistentes. Nós lidamos com provas e não com suposições. Quer dizer, preços

de mercado... Por exemplo, na valoração aduaneira, Deputado, o que nós levamos em conta é o preço da transação. Esse é o primeiro método. Se ele está subfaturado, ah, o que é que nós vamos fazer? Vamos valorar e aplicar uma multa. Se, ao contrário, se ele está superfaturado, que eu só conhecerei na Declaração de Ajuste, porque não é um tributo aduaneiro que nós estamos examinando e, sim, o Imposto de Renda... É um imposto de outra natureza, aplicado noutra momento. É uma outra coisa. Nós vamos olhar lá na frente. Agora, o que eu quero chamar a atenção é que... Eu quero dizer a V.Exa., dizer o seguinte: que, na verdade, o imposto, as regras tributárias subsidiam elementos que possam informar um preço abusivo, mas ele não é o instrumento para interferir em preço. Esse é um equívoco de uso do imposto, que não existe pra isso, nem aqui nem em lugar nenhum do mundo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - OK. Obrigado, Dr. Everardo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Deputado Caropreso. Com a palavra o nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário da Receita, no início de sua exposição, o senhor nos informou dos índices daquilo que é a relação entre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a receita líquida. O senhor deu médias nacionais por setores e, ao caracterizar a indústria farmacêutica, deu uma média de 3.82. A primeira pergunta é: na média, a indústria farmacêutica brasileira paga mais Imposto de Renda do que outros segmentos da indústria nacional ou da atividade industrial no Brasil?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Paga mais?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Se V.Exa. me permite, usei os parâmetros gerais. Na indústria, a média da indústria é 1.02.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Eu anotei. Eu anotei. A pergunta é direta. Pelo que o senhor informou, a conclusão é essa que se impõe? OK. É... No Brasil, veja: se a gente comparar remessa de lucros de 94 pra 98, ela passou de 2,4 bilhões, naquele ano, pra mais de 7 bilhões, em 98. Veja: existe uma correlação feita pela Receita Federal entre o Imposto de Renda pago e a remessa de lucros no caso da indústria farmacêutica?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, eu... Naturalmente que isso é possível obter-se. Eu não a tenho, nesse instante, aqui. Naturalmente, é

perfeitamente possível obter-se por qualquer setor, em qualquer área. Não tenho a menor dúvida. Eu não tenho, não tenho à mão, aqui, pra fazer uma informação dessa natureza.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - O senhor concorda que, digamos, em tese, se a remessa de lucros é alta, numa dada empresa, e o Imposto de Renda estaria numa faixa, digamos, de normalidade, poderia, aí, haver indícios de algum tipo de manobra fiscal ou não?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Se... Veja bem, se ele obteve o lucro.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Em tese. Eu falei em tese.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Claro. Eu compreendi, Deputado. Se ele obteve o lucro, se foi tributado, o lucro pode ser remetido, porque ele já foi tributado.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Isso eu sei. Veja, eu tô na outra coisa. Na pesquisa que a Receita Federal, evidentemente, faz — por isso que eu fiz a pergunta anterior —, se tem lá uma declaração de Imposto de Renda que, à primeira vista, tá até melhor do que outro setor industrial mas, ao mesmo tempo, se se observa que a remessa de lucros tá acima, digamos, bem acima de remessa de lucro de outro tipo de indústria, eu digo, isso aí não seria uma pista para a Receita pra ver se, de fato, a declaração está sendo bem-feita?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu não concluiria isso. Podia ser assim, que seria um indício a examinar, mas não teria nada...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Não, não. Eu digo a examinar.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - OK.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Agora deixe-me fazer uma observação, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - É, a pergunta seguinte (*Ininteligível*)

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É que regra de preço de transferência começaram no ano que eu estou falando aqui, 97. Antes, não tinha.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Exato. Eu sabia disso. É, o senhor, quando depôs no Senado Federal, o senhor deu uma informação que deu notícia nacional — felizmente, eu diria — quando o senhor falou que, das 66

maiores instituições financeiras do Brasil, 28 não tinham pago um centavo de Imposto de Renda num determinado ano, se não me engano, 98 ou 97. Bom. A pergunta que faço é: existe alguma indústria farmacêutica, digamos, nos últimos cinco anos... Dos cinquenta maiores laboratórios, quantos tiveram prejuízo e não pagaram Imposto de Renda no Brasil? Dos cinquenta maiores, aleatoriamente?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu posso dizer a V.Exa. que, circunstancialmente, por mero acidente, eu tenho não dos cinquenta maiores; tenho dos doze maiores.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - É um bom começo.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Um deles, de fato, não pagou nada de Imposto de Renda.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - O senhor pode dizer o nome?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Infelizmente, não posso. Solicitado oficialmente pela CPI, eu posso prestar a informação.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - OK. É o que nós vamos, então, depois, procurar saber. Mas eu queria pedir a V.Exa. que ampliasse esse arco de pesquisa, porque, se em doze já apareceu um, numa aritmética meio forçada, em cinquenta podia aparecer pelo menos quatro, né? É, veja, eu vou entrar em algo que foi perguntado já pelos dois Deputados que me antecederam, ou três. É... Com referência ao preço de insumos no mercado exterior, o senhor, já mais de uma vez, esclareceu — eu creio que eu entendi — que pode não haver o ilícito fiscal; pode haver outro tipo de ilícito.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Agora, veja, o que eu gostaria de saber é: através da Receita Federal, os demais órgãos, se solicitarem, obtêm a informação pra que cumpram com o seu papel de, digamos, coibir o outro tipo de ilícito que não fiscal? Digamos, a outra ilegalidade, tipo remessa de lucros, tipo preço abusivo etc.?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deputado, V.Exa. levanta um assunto que eu venho brigando por ele há uma boa temporada. Existem restrições absolutamente descabidas, na legislação brasileira, com respeito à troca de informações ditas sigilosas entre órgãos do setor público. Aí eu me refiro a sigilo bancário e a sigilo fiscal.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Eu poderia pedir ao senhor que enviasse essas suas observações à CPI pra que nós pudéssemos, a partir da sua opinião, inclusive, quem sabe, colocarmos aqui no relatório que vier a ser aprovado pela CPI.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Posso fazer uma solicitação a V.Exa. logo...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Pois não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ...aproveitando a oportunidade?

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Pois não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Aproveem a lei complementar que trata de sigilo bancário.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Tem que pedir isso pra bancada do Governo. A Oposição é a favor.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - O senhor tá pedindo pro Deputado certo. Agora, o apelo nós estendemos à base do Governo, porque somos favoráveis. A base do Governo é que tem resistido. Mas vamos em frente aqui.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Se o Darcísio votar a favor, eu também (*Inaudível*).

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - A Receita Federal tem estudos comparando a movimentação bancária, seja por meio da CPMF, ou de outra natureza, dos grandes laboratórios com seus respectivos pagamentos de Imposto de Renda?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixe-me dizer sobre um e outro. Movimentação financeira, outra vez, em virtude das malfadadas regras de sigilo bancário que, ao fim e ao cabo, só protegem o criminoso e o sonegador...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Muito bem.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Nenhum outro...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Nosso total apoio.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, só em função disso nós não...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - A sua observação...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... nós não temos essas informações sobre movimentação financeira. Com respeito à CPMF. CPMF, hoje, a

regra é muito interessante. Ela diz o seguinte: que nós podemos fiscalizar a CPMF — e o fazemos, e encontramos fraudes. Entretanto, quando fiscalizamos a CPMF, as informações obtidas não podem fundamentar o lançamento em relação a outros tributos. V.Exa. poderá achar um absurdo isso. Quem fez essa proposição fui eu, porque foi um progresso notável em relação ao que existia antes, onde nós estamos com a responsabilidade de fiscalizar sem poder fiscalizar. Nós conseguimos o primeiro passo e, se permite, para concluir, eu vou dar uma informação.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Pois não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Demos um passo, porque agora nós já podemos olhar a CPMF, ainda que não possamos utilizar aquela informação para lançamento de algum outro tipo de imposto. Pois bem, nós estamos fazendo um trabalho que vai identificar — eu esperava que tivesse concluído já, eu queria até ter oportunidade de ter trazido hoje; infelizmente, esse trabalho não está concluído — um trabalho de pesquisa está levantando, setor por setor do País, pessoa física e pessoa jurídica, o que teria pago de impostos e o que a CPMF aponta qual deveria ter sido o pagamento. Veja, ainda que não individualize, eu tenho, de forma agregada, esse...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Ainda não está pronto, né?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu já tenho agregado nacional.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Exato. Agora, veja, nós estamos aqui numa CPI que diz respeito a indústria farmacêutica, a distribuidoras, farmácias, qualidade, vigilância sanitária etc. Com a sua resposta, na parte inicial, quando o senhor fez uma crítica, eu disse que concordava com as suas observações, que o sigilo bancário, fiscal, e eu perguntei de operações financeiras, e o senhor falou que isso impede, inclusive, que a Receita possa atuar, o senhor deu uma contribuição inestimável à CPI, porque o senhor mostrou pra Nação brasileira a necessidade de quebrar o sigilo bancário financeiro, porque o fiscal não é suficiente. Porque, veja, pra nós identificarmos onde é que estão determinadas manobras financeiras que nem a Receita consegue ter, então a CPI, quem sabe, poderá ter se este Plenário aprovar amanhã a quebra do sigilo bancário e financeiro. Mas eu quero continuar. Fiz questão de registrar porque creio que todos os Deputados aqui, independente de que partido, tão levando muito a sério o depoimento de V.Exa. Eu queria fazer uma outra pergunta. O índice de inadimplência dos grandes laboratórios com

relação a Imposto de Renda, COFINS, e outros tributos — eu tinha até pensado no IPI, aprendi com o senhor que estão isentos — o índice de inadimplência dos grandes laboratórios é maior ou menor do que o índice de demais empresas de outros setores com faturamento semelhante?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu diria que o índice — vou usar uma expressão aqui, um eufemismo — de adimplência é maior do que a média nacional.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - OK. Com referência... O senhor relatou, de maneira rigorosamente didática, como já tinha observado o Sr. Relator, a relação do superfaturamento, daí a nova legislação pra combater — pra concluir, Sr. Presidente — o preço de transferência e, a partir daí, o senhor falou que não havia, em determinada circunstância, se houver a declaração, o ilícito fiscal. Estou fazendo uma síntese malfeita só pro senhor não responder aquilo que eu já alcancei. Pois bem, agora, eu creio que faltou na sua exposição, me permita essa observação pelo menos, é que, ao fazer o preço de transferência e, por conseqüência, o superfaturamento, mesmo que depois venham a pagar o imposto devido, no caso o Imposto de Renda, mas isso não resolve uma outra questão porque, ao fazer o superfaturamento, aquilo entra na planilha de custos e, a partir daí, isso é, entra como justificativa pra cobrar preços extremamente abusivos. Havia até uma ilusão, até da minha parte, menor do que a de outros, quem sabe, de que a indústria farmacêutica nacional, ela, digamos, não tivesse tantos lucros. O depoimento do Presidente da ALANAC confirmou as minhas piores impressões, ou seja, tanto a indústria farmacêutica multinacional quanto a nacional, elas conseguem dar descontos tão abusivos, que aí explica inclusive as bonificações, os BO, né, e que também mostra que, na composição do preço, como o Governo brasileiro não tem a planilha de custos e nem tampouco se tem notícia de que utiliza as planilhas, ou os técnicos de laboratórios oficiais, pergunto ao senhor: não tem essa implicação que eu estou inferindo? Se tem, digamos, a Receita Federal se relaciona com demais órgãos do Governo pra que isso não ocorra ou isso bate de novo no sigilo bancário e no sigilo financeiro?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa. tem total razão numa situação e noutra. Essas ditas limitações relacionadas com o sigilo impedem a intercomunicação entre órgãos que cuidam da fiscalização. Falamos de Banco Central, falamos de Fisco e falamos dos órgãos de proteção e defesa do

consumidor. V.Exa. tem total razão. Isso tem que ser revisto, porque são instrumentos, reconheço... Quando nós falamos ter acesso a informações não quer dizer divulgar informações, não.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Claro.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não é tomar informações de natureza comercial e divulgar a respeito do contribuinte.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Claro. É transferência de responsabilidade.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É transferência de responsabilidade, com a finalidade, portanto, de exercer a função do Estado, que, ao fim e ao cabo, é essa. Agora, V.Exa. (*Ininteligível*) em ambas as observações, V.Exa. tem toda razão. Eu, de fato, não fiz referência àquilo que deveria ser tratado, quer dizer, se há de fato, ainda que tenha sido resolvido o problema fiscal, não está resolvido o problema de preço abusivo, se ocorre. E, pra isso, somente um trabalho integrado, um trabalho cooperativo, um trabalho convergente de organizações fiscais, as mais diversas, dentro da administração pública, é que poderia lograr êxito em benefício do cidadão brasileiro. Agora, eu vou acrescentar a V.Exa. uma informação. V.Exa. tem a oportunidade, no momento que falou me chamou a atenção para um dado que eu não ofereci. Eu tenho outra informação. Em relação a medicamentos, tomei uma informação que eu acho bem interessante. Tomando preço cem, 100% do preço, cigarro, cerveja e medicamento. Eu vou dar uma informação pra V.Exa. que é um dado que pra mim me chama muito a atenção. A margem do fabricante, no medicamento...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - É maior.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... é maior do que no cigarro e do que na cerveja.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Muito bem. Eu quero cumprimentá-lo porque... E fico feliz que uma pergunta que tenha elaborado tenha criado a condição do senhor nos dar essa informação. Não foi a mim, foi ao conjunto da CPI, foi à Nação brasileira. Quero cumprimentá-lo por essa exposição. Para concluir, Sr. Presidente, é de minha inteira responsabilidade (*Ininteligível*), Sr. Secretário, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Para concluir.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Mas o senhor não surpreendeu tanto pela franqueza com que dá suas opiniões nem tampouco pela limitação que nós já tínhamos notado antes, não na Receita, mas nos instrumentos de controle de preço, porque cada um dos órgãos que vinha, falava: olha, nós não estamos aparelhados, não conseguimos... E a gente previa que quando viesse a Receita, não por incapacidade ou falta de vontade, mas por falta de mecanismos, falta de condições de operar... Portanto, eu quero dizer pra V.Exa. que o seu depoimento nos anima a mudar a legislação, inclusive no sentido do sigilo, e aqui, no caso da CPI, a quebra do sigilo bancário. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - V.Exa. permite uma questão de ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Eu acho, Sr. Presidente, que foi tocada essa questão do sigilo, que vai ser objeto da nossa reunião amanhã, e é bom que se esclareça pra que a versão não fique diferente do fato. Eu compreendo a posição do eminente expositor, e nós temos pequenas discordâncias na quebra do sigilo bancário ilimitado para a Receita Federal. Isso é uma questão que está sendo discutida. Eu tenho um parecer na Comissão de Justiça; não tem nada a ver com o que estamos discutindo aqui. Mas trazendo para... E, portanto, eu entendo as suas razões, e acho até algumas relevantes, estamos conversando. Agora, eu queria que ficasse claro o seguinte, para que não houvesse dúvida: é absolutamente necessário a quebra do sigilo bancário no caso específico dessa CPI para dar consequência à quebra do sigilo fiscal em curso? V.Exa. acha que é necessário? Aconselha que a CPI quebre o sigilo bancário, ou não?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, pra obter as informações solicitadas no último documento encaminhado pelo Presidente Nelson Marchezan, que é pra verificação de preço, obviamente que eu não preciso de dado de movimentação financeira. Agora, se é para proceder-se a uma fiscalização da empresa, portanto, não com a finalidade específica de responder as questões que foram suscitadas e formuladas nesta CPI, pra fazer-se fiscalização, é indispensável. Agora, pra responder às sugestões formuladas, não. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - Fiscalização do ponto de vista fiscal. Nada com o preço. Nós aqui não tamos (*Ininteligível*)

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - ...do ponto fiscal. Nós estamos investigando pelo (*Ininteligível*)

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente. Deputado Arlindo Chinaglia.

(*Intervenções simultâneas ininteligíveis*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Para uma questão de ordem, tem V.Exa...

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Pela ordem, Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. DEPUTADO NEY LOPES - (*Ininteligível*) interpretação no ar.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA - Sr. Presidente, a resposta que o Secretário deu foi em decorrência de uma pergunta que fizemos no que diz respeito a cruzamento de informações. E o Secretário disse que, lamentavelmente, pelo sigilo bancário, e até por limitações da própria legislação da CPMF, ele não podia cruzar informações referentes a movimentação e pagamento de Imposto de Renda. A pergunta foi bastante objetiva e a resposta foi objetiva. Daí a conclusão foi minha, e o Sr. Secretário, evidentemente, assentiu, dentro da lógica que tinha formulado a pergunta. E ele agora foi coerente, porque ele respondeu que, nas perguntas que a Presidência fez, não é necessário. Então não dá pra comparar. Pra umas perguntas não é necessário; pra outras, é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu acho que a questão de ordem formulada pelo Relator e (*Ininteligível*) de V.Exa. põe claro: é uma competência desta CPI considerar ou não a necessidade de julgar. Acho que o Sr. Secretário tem uma posição muito clara com relação ao projeto. Está pública e notório que o Secretário se insubordina quanto à, à, às, à falta de meios para interferir ou acompanhar empresas, bancos, CPMF e outras coisas. Agora, quanto à CPI, acho que nós devemos dar oportunidade de julgar se interessa à Comissão ou não, e se nós temos justificativas ou não pra quebrar, no caso, um direito constitucional. E a Comissão está convocada para amanhã tomar a primeira decisão sobre isso num requerimento do Deputado Fernando Zuppo e numa proposição do Sr. Relator. E, depois, teremos outros requerimentos, tem mais

quinze, ou vinte nessa mesma linha, entendeu? Bom, passemos ao próximo orador. Deputado Geraldo Magela, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sr. Secretário, eu queria saber do senhor se a Receita Federal tivesse acesso a todas as informações das empresas, do ponto de vista de movimentação bancária, de movimentações outras, de estoque, enfim, outras informações complementares inerentes à função da Receita, se ela teria condições de aprofundar na investigação, e até aprofundar mais na investigação, e até investigar com melhor, com melhores condições a possibilidade de fraudes, é, fiscais?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa. pergunta de maneira genérica?

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - De maneira genérica.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - De maneira... Posso responder isso com precisão. O que é fiscalizar? Fiscalizar é comparar; fiscalizar é cotejar. Quer dizer, quando se faz uma fiscalização na área tributária, nós estamos comparando o que se disse com o que existe; o declarado com o real. Então, um contribuinte faz uma determinada declaração, qualquer que seja ela — uma declaração de Imposto de Renda, uma declaração de Imposto de Importação, qualquer que seja, uma declaração de impostos. Essa declaração de impostos deve ser cotejada, primeiro, com ela própria, pra saber se tem algum tipo de inconsistência;...

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Correto.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... com outras declarações, portanto a partir de cruzamento de declarações, pra ver se eu encontro algum desvio, algum desencontro entre aquela declaração e uma outra, e um terceiro tipo, o mais importante, que eu deixei por último, é tentar confrontar o que está naquela declaração com, por exemplo, no caso de uma declaração de renda, com os elementos indiciários de renda. Quer dizer, é pouco razoável que uma pessoa que ganha um salário mínimo movimente 10 mil reais por mês. Quer dizer que ele está sonegando?

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Ou seja...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Agora, que é um fortíssimo elemento...

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Ou seja...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ...indiciário de sonegação, sim.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Ou seja, o que está...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Se me permite, Excelência, só pra culminar, pra dizer a frase, dizer o seguinte... Então, esses elementos indiciários de renda... Movimentação financeira, cartão de crédito, patrimônio de qualquer natureza são elementos indiciários de renda. A movimentação financeira que eu estou falando, também pra deixar muito preciso, meu caro Deputado Geraldo Magela, nós não estamos interessados em saber o que o contribuinte fez do seu dinheiro. Nós não queremos violar a privacidade do cidadão. Nós não queremos desrespeitar o direito à sua própria imagem. Nós queremos saber o seguinte: o volume de recursos que ele movimentou pra, com isso, ter um elemento, como disse, indiciário de renda. Não é possível fazer-se uma verdadeira fiscalização de renda sem conhecimento dos dados relativos à movimentação financeira. Daí por que nós ficamos sempre, me permita dizer essa (*Ininteligível*) sempre satisfeitos quando instalam uma CPI com a oportunidade que nós vamos ter informações de trabalhar.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Ou seja, Doutor Everardo Maciel, o que eu quero perguntar ao senhor é o seguinte. Me responda, se possível, com a objetividade que lhe é peculiar e com a franqueza que lhe é característica: é possível que o que seja declarado na contabilidade não seja o real praticado?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem a menor sombra de dúvida.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Por favor, no microfone, porque está sendo gravado.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem a menor sombra de dúvida.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Pode ser que, ao abrir o sigilo fiscal, nós possamos até concluir que, do ponto de vista fiscal, não há como dizer que há irregularidades, que há fraude, que há superfaturamento, que há, enfim, questões que possam ser apuradas em outras linhas de investigação como, por exemplo, pelo sigilo fiscal... pelo sigilo bancário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, deixe-me dizer com precisão. Quando uma CPI quebra — essa é uma expressão leiga — quebra o sigilo fiscal, eu vou usar essa expressão, significa dizer o seguinte: que as

informações que nós detemos em virtude de sigilo fiscal serão transferidas, na forma e nas condições estabelecidas pela CPI. Nós temos informações fiscais, vamos transferir para a CPI. Se a CPI diz, além disso: "eu não quero apenas que me transfiram as informações protegidas pelo sigilo fiscal; quero que realize uma ação fiscal, uma ação de fiscalização em tal empresa". Eu digo: "Se eu vou realizar uma ação de fiscalização em tal empresa, eu digo, quebre agora o sigilo bancário. Eu preciso dessa informação".

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Eu quero que o senhor diga sim ou não: para uma efetiva investigação, efetiva, completa, o senhor considera importante ou não a quebra do sigilo bancário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Se eu compreendi como ação de fiscalização, eu não considero importante não; eu considero indispensável.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Tá, muito obrigado. Eu poderia parar aqui e talvez pudesse ter convencido alguns que ainda não estão. Eu sugiro até que alguns levem pra casa a fita e possam ver a fita dessas declarações. Mas, Sr. Presidente... Se o Presidente quiser eu posso conceder minha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não, eu estou falando, não precisa (*Inaudível*)

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Eu quero fazer algumas outras perguntas. O senhor ocupou que cargo no Governo do Distrito Federal? Em que época?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Secretário de Fazenda e Planejamento, entre novembro de 91 a dezembro de 94.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Foi na época em que o senhor foi Secretário de Fazenda que houve redução de alíquota do ICMS para o comércio varejista de medicamentos?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Exatamente.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - De quanto pra quanto?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A alíquota era de 17%, reduzimos pra sete.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Por quê?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Reduzimos exatamente porque, em virtude de um acordo, que terminou consubstanciado num termo de ajuste, celebrado entre o Governo do Estado, em virtude de uma lei que autorizou a fazer

isso, o Governo do Estado, o Ministério Público e o Sindicato do Comércio Varejista, em virtude do qual haveria uma redução de 14% nos preços dos remédios em relação ao preço de referência nacional.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor tem conhecimento... Na época era Governador o Sr. Joaquim Domingos Roriz.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Isso.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor tem conhecimento que nesse Governo, dirigido por Joaquim Domingos Roriz, esta norma foi revogada?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Tomei conhecimento.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - E que houve, em conseqüência, um acréscimo no preço varejista de medicamentos que variou de 20 a 40%?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Essa informação adicional não conhecia.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Isso veio publicada pela imprensa local. O senhor defendeu que... Não entendi bem se o senhor defende a isenção do ICMS para os genéricos. É isso o senhor defende?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Olha, eu deveria, de uma maneira... Pra não ser tão incisivo, eu diria que, minimamente, uma redução da carga tributária, não necessariamente uma isenção. Eu não teria elementos para afirmar isso peremptoriamente, mas eu acho que os genéricos, em relação ao ICMS, deveriam ter uma redução de carga tributária.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor tem idéia do impacto no preço final da carga tributária tanto do genérico quanto do de marca?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Olha, um estudo que nós fizemos à época, mostrava que reduzir de 17 para 7 havia uma redução no preço do produto de 14%.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - No preço do comércio varejista?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Comércio varejista. No comércio... Preço final ao consumidor. Haveria uma queda de 14% na queda de 17 para 7. Qualquer outro tipo de variação de alíquota teria que fazer uma estimativa que eu não seria capaz...

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor tem idéia de quanto que é o impacto da publicidade, impacto médio da publicidade do preço do medicamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não tenho... Não tenho essa... Não sei avaliar em quanto seria não.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor não acha, sendo um coletor de impostos, como o senhor às vezes costuma dizer; o senhor não acha que é contraditório o senhor ou Ministros do Governo defenderem a isenção ou a redução de alíquota quando este é uma parte do preço que vem para os cofres públicos — que poderiam, inclusive, investir em geração de política de medicamentos ou de política de saúde pública — quando um dos maiores impactos que tem no custo do medicamento é exatamente a da publicidade, e que nós deveríamos pensar exatamente no sentido de baixar o preço pelo que é desnecessário num medicamento, que não é, necessariamente, o caso do imposto? Poderia até vir a baixar ou isentar de impostos os medicamentos... O que eu quero dizer é que, em tese, sou a favor, não como a primeira medida, mas como a segunda ou a terceira, como, por exemplo, proibir a publicidade para retirar este gasto do preço dos medicamentos e, depois, estudando o impacto desta, deste... o impacto no preço final, discutir a questão da redução dos impostos?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A redução, a limitação da dedutibilidade de despesa com propaganda é uma matéria da legislação ordinária, sobre o qual, eu não tenho nem..., como mencionei aqui, eu não tenho nenhum, nenhuma preferência do ponto de vista tributário porque, essencialmente, vai envolver aí uma medida relacionada com a política de medicamentos, com a política de saúde pública **vis-à-vis** a política tributária.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor sabe que uma das funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ligada ao Ministério da Saúde, é monitoramento de preços de medicamentos. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - O senhor não acha que, diante desta situação de preços considerados elevados, de evidências, indícios de superfaturamento, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária não poderia ser auxiliar à Secretaria de Receita, ou ter um trabalho em conjunto para verificar se, de fato, há superfaturamento; se, de fato, há impacto do superfaturamento no preço final e, conseqüentemente, prejuízo para o consumidor? Não haveria uma forma de ação conjunta da Secretaria e da Agência?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, eu não me refiro especificamente à Agência porque eu não conheço qual é a sua competência. Então, vou falar... Qualquer que seja o órgão que trate desse assunto... Portanto, para não me referir especificamente à Agência, pela simples razão que desconheço qual é a sua competência, mas dizer o seguinte: que eu acho, talvez, na ordem inversa, Deputado. Ou seja, que a Secretaria da Receita Federal possa subsidiar com informações o órgão que trate de acompanhamento, seja ele qual for, de acompanhamento de preços pra que ele possa exercer a sua política. Acho perfeitamente legítimo, para tanto se fazendo necessário alterações na legislação vigente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Tempo esgotado. Peço que conclua.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Mas isso não é feito hoje?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não é feito.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Tenho mais duas perguntas. Uma é se o senhor é a favor do controle de preços, controle de preços de medicamentos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Olha, na verdade, eu não vou declinar essa posição, porque aí passa a ser uma posição pessoal minha se sou a favor de algo ou não. Eu, na condição de Secretário da Receita Federal, é assunto, pra mim, absolutamente indiferente. Eu, portanto, diria... Eu me esquivaria de dar uma opinião de caráter estritamente pessoal sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Quando nós instalamos essa CPI, houve um processo na imprensa, e até pela análise superficial dos dados, de que poderia estar havendo superfaturamento na importação de insumos básicos para a industrialização de medicamentos. Eu consulto a V.Sa. se, a partir disso, houve alguma ação da Secretaria na fiscalização específica dessas importações e qual o resultado. E depois pergunto também, como complementar, pelo que me consta existe uma secretaria, uma delegacia de assuntos internacionais que faz esse tipo, ou que pode fazer esse tipo de acompanhamento. Eu queria saber quais as condições deste trabalho, quais os resultados.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, como eu tinha dito, eu estou aqui repetindo, existem 27 estabelecimentos na área da indústria farmacêutica que estão sendo objeto de algum procedimento de fiscalização pra verificação de preço de transferência. O delegado de assuntos internacionais, que

se encontra ali à minha direita, Dr. Francisco Labriola... As condições de funcionamento ainda são muito... não são as que deveriam ser.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Mas já houve alguma comprovação de superfaturamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu só poderia dar essa informação... Requisitado oficialmente, nós poderíamos dizer. Não teria nenhuma dificuldade de fazê-lo, uma vez solicitado oficialmente pela CPI.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Deputado. Com a palavra o nobre Deputado Carlos Mosconi.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sr. Presidente Nelson Marchezan, Sr. Relator Ney Lopes, Sras. e Srs. Deputados, senhor expositor, Dr. Everardo Maciel, eu cheguei a pensar, Sr. Presidente, em alguns momentos, que esta nossa reunião de hoje estava sendo a reunião de amanhã antecipada para hoje, tal a habilidade com que alguns debatedores argüiam o Sr. Secretário, Dr. Everardo Maciel, e até, com muita habilidade e competência, instando o expositor a encaminhar favoravelmente a questão da quebra do sigilo bancário que nós vamos tratar amanhã. Mas, mesmo assim, eu continuo com algumas questões e dúvidas várias sobre o setor como um todo e gostaria de expô-las. Sr. Secretário, nós tivemos aqui, nesta CPI, a presença do Sr. Ministro da Saúde, que disse considerar exagerado o preço dos medicamentos no Brasil e o aumento desses preços nos últimos anos. Depois, nós tivemos a presença do Ministro da Fazenda, que considerou que o aumento não era abusivo nem era exagerado nesses últimos anos. Depois, nós tivemos aqui a presença do Presidente do Banco Central, que disse não ter meios nem condições pra avaliar com precisão a questão de remessa abusiva de lucros dessas empresas farmacêuticas para o exterior. E hoje nós temos aqui a presença de V.Sa., que fez uma exposição muito clara, muito competente, muito, enfim, trazendo dados, números em profusão, mas que também deixou pra nós a impressão de que a Receita Federal também não tem condições de avaliar com precisão essa questão da remessa, é, abusiva de lucros. Então, eu quero fazer a primeira indagação a V.Sa. O que que o Brasil precisa fazer, o que que é preciso fazer no País para que essa questão possa ser detectada de maneira mais, enfim, de forma correta, o que não se dá hoje? A primeira indagação é essa.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pois não, deixe-me dizer. Não existe remessa abusiva de lucros nunca; existe remessa ilegal e remessa legal.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Então, remessa ilegal. Eu posso mudar a palavra.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, remessa ilegal de lucros não existe; quer dizer, poderia existir. Como eu digo, não tenho nenhum elemento que possa caracterizar uma remessa ilegal de lucros quando a pessoa utiliza uma conta fraudulenta, por meios fraudulentos, pra fazer uma remessa ilegal de lucros, e isso é apurado circunstancialmente, pontualmente. Não é o caso de uma empresa... Se nós não temos, assim, um fenômeno de remessa ilegal de lucros, os lucros remetidos, eles são tributados na pessoa jurídica que auferiu lucro e não na remessa, sob pena de eu estar com uma bitributação, de tributar duas vezes, tributar na pessoa jurídica e tributar na remessa. Então, quando se fala em remessa, se tem condições de avaliar, sim, tem condições de avaliar. A Receita avalia isso. Quer dizer, quando nós falamos em tributação de bases mundiais, nós avaliamos tributação nos dois sentidos: o que ingressa, o que sai. Quer dizer, em relação a todas as empresas que estão no País. Isso não assegura a ninguém, em lugar nenhum do mundo, nem no Brasil, que nós possamos dizer: "Isso aqui é absolutamente invulnerável a qualquer tipo de situação ilegal". Não. Mas, dentro do que nós temos competência, com a nossa força e com a nossa disposição e nossos recursos humanos, nós fazemos o que é melhor possível. Então, eu diria: temos condições de fazer isso. Portanto, não é, não constitui nenhum fato *(Ininteligível)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Quer dizer, então, a Receita Federal tem condições de fazer essa avaliação?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Tem condições de fazer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Se há um superfaturamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - A Receita Federal tem toda condição pra isso, pra avaliar que tem um superfaturamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim. É isso que ela faz. Quando nós falamos em superfaturamento de importações...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Exatamente.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa. fala.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Exatamente.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É o que nós fazemos é tudo que falamos aqui de preço de transferência. É isso. *(Ininteligível)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Mas isso pode ser caracterizado, quer dizer, de uma forma como se fosse legal essa remessa abusiva de lucros, não é verdade?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Aí é que vamos voltar pra história. Quer dizer, se ele, se ele cometeu, ele reconheceu o preço de transferência, pagou o imposto, a remessa é legal e tá correta.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - É legal...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Do imposto, tá legalíssima.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim, sob ponto de vista fiscal, mas sob ponto de vista do Brasil, que tá sendo lesado, não pode ser legal.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Agora...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sob o ponto de vista do consumidor, que vai lá comprar o remédio, não pode ser legal doutor...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Mas isso é um outro assunto. Nós não estamos falando...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim. Mas esse é o assunto que nos interessa.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, mas o fato....

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Esse é o assunto fundamental.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Quer dizer, eu compreendo perfeitamente, é absolutamente compreensível, legítima...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Então, é isso que eu quero dizer.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... procedente a preocupação de *(Ininteligível)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Se V.Sa. ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - o que eu estou falando é da minha trincheira fiscal.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Minha trincheira não é controle de preço. Então, eu só posso falar do meu lado. Quer dizer, um fenômeno humano

é complexo. V.Exa., que é médico, sabe bem disso. Quer dizer, eu só posso olhar por um lado. Se eu cumprir minha obrigação adequadamente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Mas quando a gente...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL -na divisão de trabalho...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Mas o que eu tô querendo saber do senhor....

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... o mundo já caminha bem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - ... de V.Sa. o seguinte, até como médico. Se o médico, especialista em tal matéria, não tem condições pra resolver esse problema, ele encaminha pro outro. Eu queria saber pra quem é que nós vamos encaminhar essa questão.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe-me dizer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Nós não tamos conseguindo entender, Dr. Everardo, pra quem é que nós devemos encaminhar essa, essa questão. Esse é que o problema.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O que V.Exa. tem.... Compreendi perfeitamente. O que V.Exa. tem preocupação é saber o seguinte. V.Exa.... Que não haja, como disse V.Exa., como disseram outros, preços abusivos em qualquer coisa. No caso particular, tamos falando de medicamentos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim. Perfeito.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, existem órgãos específicos que cuidam da defesa do consumidor, órgãos de defesa econômica. São esses órgãos que devem cuidar desses assuntos. Quer dizer, e dentro da administração pública — e que bom seria se cada qual fizesse sua parte... Quer dizer, nós cuidamos do lado fiscal, e estamos absolutamente aparelhados, ou dispostos, ou disponíveis pra prestar todas as informações no limite da lei pra que os outros possam exercer suas obrigações. Agora, uma coisa que é importante, e eu até compreendo, às vezes fico até lisonjeado, de pensar-se que o Fisco é capaz de tudo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Não, eu não penso isso não. Eu gostaria... Eu queria saber a...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Então, talvez V.Exa... Com freqüência, vejo assim, perguntam, aparece um problema de qualquer natureza, um desastre, se pergunta: "Que que o Fisco fez?" Eu digo: "Não, o Fisco não fez nada".

Quer dizer, o Fisco, se houver um problema de sonegação, ele vai lá e age, mas não pra tratar de desastre de toda a natureza".

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Bom. Nesse tema, nós poderíamos conversar um pouco mais. Mas eu vou passar adiante porque.... Houve aí um fato recente, relativamente recente, aqui no Brasil, com relação à indústria automobilística é... que, de repente, houve uma abertura muito forte para a importação de automóveis do mundo inteiro, um verdadeiro festival de importação de automóveis, que, segundo se entendeu logo depois, era um prejuízo, prejudicava fortemente a indústria nacional, que, na realidade, nem é nacional — as montadoras que aqui estão que são transnacional. E aí, em seguida, logo, como resposta, houve um aumento bem expressivo das alíquotas no sentido de que a... a importação desses automóveis fosse diminuída, como foi. Com relação aos medicamentos, nós vimos aqui, na semana passada, o Presidente da ALANAC, Fernando Marques, mostrou aqui não só a questão de um aumento muito considerável na importação de produtos farmacêuticos nos últimos cinco anos, de 100 milhões de dólares para 1 bilhão e 500 milhões de dólares nos últimos cinco anos, mas mostrou mais do que isso: mostrou também a importação de produtos acabados, de inúmeros, inúmeros produtos acabados, inclusive com as caixas, o papelão do... da... da embalagem dos remédios também vindo de fora. Então, eu pergunto a V.Sa. se não seria também lícito o Brasil imaginar uma situação como essa, fazer uma analogia com o que houve com a indústria... a indústria automobilística, no sentido de baixar preço. Não só gerar emprego, continuar gerando emprego no Brasil, porque essas indústrias são indústrias que são vinculadas, têm a sede lá fora e a indústria aqui, elas têm todas as condições de fazer o produto aqui. E, na realidade, nós permitimos que essa importação seja feita de uma... sem nenhuma... sem se visar o interesse do País. Essa indagação que eu faria também a V.Sa.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, diria a V.Exa. que, no caso... o senhor tá falando particularmente... V.Exa. está falando sobre questões relacionadas com a importação da indústria automobilística e da incidência de impostos de importação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Fazendo analogia com a indústria farmacêutica.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É. Então, no caso da indústria farmacêutica, veja bem V.Exa., hoje, não... praticamente inexitem impostos incidentes na importação de produtos farmacêuticos. Eu presumo — presumo, não quero afirmar de maneira categórica, nem peremptória — de que a incidência de impostos na importação desses produtos eu acho que em nada aproveitaria a redução da... dos preços praticados no mercado interno. Eu não... não partilharia, não participo dessa.... dessa... desse raciocínio, que seja. A situação é muito diferente. No caso dos automóveis, existem impostos incidentes na importação. No caso dos remédios, não existem. Então, pura e simplesmente taxar a importação de remédios, eu sou tentado a acreditar, salvo melhor juízo, de que não iria resultar em redução de preços no mercado interno, não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - É uma questão pra gente avaliar, porque, na realidade, o que tá acontecendo é que, com essa importação abusiva, o que nós tamos vemos nesses últimos anos é um aumento abusivo dos preços. E com a... naturalmente, com o desemprego no Brasil e tudo mais, com toda....

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O que V.Exa tenta explorar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - ... com todos os aspectos negativos para o nosso País.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa. talvez tente explorar, se eu posso perceber...

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... e aí é uma questão muito mais, repito, de política de medicamentos, é se a existência de algum tipo de ônus tributários na importação não iria induzir ou fomentar a existência de atividade... de atividade econômica doméstica no setor de medicamentos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Sim.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu não... não estou seguro... não estou concordando nem discordando. Simplesmente digo: não tenho elementos pra formar um juízo de valor rápido, apressado, sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Perfeitamente. Dr. Everardo, a minha última indagação é o seguinte: é no caso da... que já foi aprovado aqui na Comissão a quebra do sigilo fiscal de, me parece, que 21 empresas. Eu gostaria de saber de V.Sa. se V.Sa. considerar que esta... que apenas a quebra, apenas e tão-somente a quebra de sigilo fiscal não será suficiente para as avaliações que a

própria Receita gostaria de ter, se V.Sa. vai orientar a Comissão, especificamente o Relator, no sentido de que o sigilo bancário seja também quebrado.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, deixe-me talvez retornar, pra dizer... fazendo um esforço pra ser claro em relação a esse assunto. Pra prestar as informações solicitadas pela CPI eu não preciso de outra informação que não aquelas que já tenho nos meus sistemas informatizados. Agora, quando se fala a expressão "quebrar o sigilo fiscal", essa expressão é utilizada pra dizer o seguinte: é dizer que a CPI quer da Receita — dela, Receita — que forneça informações protegidas por sigilo fiscal. E nós trazemos. Agora, se a CPI diz o seguinte: Olha, além de me dar essas informações que eu estou solicitando, além de averiguar essas outras informações que eu solicitei...E o que está de posse nós estamos tentando produzir essas informações. Parcialmente, o Presidente Nelson Marchezan recebeu já essas informações, hoje... Aí, eu digo: se se pretende uma fiscalização na empresa ante algum fato que envolva, por qualquer razão, por qualquer que seja o interesse, por uma decisão soberana da... da CPI: eu quero que se faça uma fiscalização no laboratório "x". Aí, eu digo: pra isso eu precisarei dessa informação, mas não pra atender àquilo que foi solicitado até hoje. Eu tô separando com toda clareza. Agora, um processo de fiscalização, de contribuintes, ele só funciona efetivamente se a administração fiscal tiver acesso ao que eu chamei os elementos indiciários de renda, entre os quais se inclui a movimentação financeira.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Entre os quais se encontra o quê? Podia....

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A movimentação financeira.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Que só é verificada através da quebra do sigilo bancário. É isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É... Quebra de sigilo bancário quer dizer o seguinte: transferir para a Receita informações protegidas por sigilo bancário, que ela CPI obtém. CPI solicitou e nos transfere essas informações. Então, esse é que é o procedimento. Eu tô falando um pouco na linha de procedimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Deputado, tempo excluído.

O SR. DEPUTADO CARLOS MOSCONI - Tá muito bem. Eu agradeço. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Tem a palavra a nobre Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sr. Presidente, Srs. Deputados, companheiras e companheiros, Secretário Everardo Maciel, eu gostaria rapidamente de fazer um comentário. Dizer que, a respeito da quebra do sigilo bancário, eu já havia sido convencida quando li a sua explanação, feita no Senado da República, no dia 20 de maio, e que o senhor hoje não fez nada além do que reafirmar tudo aquilo que, ainda no mês de maio, havia falado no Senado, salvo engano, na CPI do Sistema Financeiro. Então, eu acho que, pra quem quer fazer uma investigação profunda dentro de um setor onde existe fortes indícios de irregularidades, não podemos imaginar que chegaremos a lugar algum sem que a quebra do sigilo bancário seja operacionalizada. Mas eu gostaria de perguntar a V.Sa., Secretário Everardo Maciel, a respeito de um ofício que foi encaminhado pela CPI, assinado pelo Presidente Nelson Marchezan e encaminhado, recebido na Secretaria da Receita Federal no dia 10 do mês de fevereiro. É o ofício que trata sobre a quebra do sigilo fiscal. E eu sei que algumas das perguntas, algumas das informações solicitadas, elas são extremamente complexas, Secretário Everardo Maciel, que certamente demandaria um tempo para que fossem respondidas. Mas aqui na letra "g", na letra "g" existe uma solicitação muito simples, que é as declarações do Imposto de Renda de pessoas jurídicas, ou seja, dos 21 laboratórios citados. Eu pergunto a V.Sa.... Primeiro, eu quero registrar: eu acho que o debate, ele se empobreceu muito por conta de nós não ter tido até agora, de nós não termos tido até agora o acesso a essas informações. Mas eu pergunto de V.Sa: quando é que vão chegar essas informações, pelo menos a declaração do Imposto de Renda? Não ficaríamos aqui curiosos pra lhe perguntar, entre os doze maiores laboratórios, qual aquele que registrou não ter tido lucro qualquer.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe-me dizer a V.Exa: eu pedi, solicitei... se a senhora tiver alguma outra indagação pra prosseguir... Que, infelizmente, o meu assessor saiu nesse momento. E ele trouxe essas informações. E eu não sei responder com precisão quais forem os itens que foram respondidos. Precisa me dar um tempinho.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Perfeito. Então, no final, no final, o senhor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu acabei de receber algumas informações confidenciais, três expedientes, e vou noticiar — ia noticiar logo depois a chegada desses expediente —, e que vou colocar, evidentemente, à disposição dos Srs. Deputados, para consulta.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Talvez o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - São os ofícios 341, 343 e 347, da Receita Federal, que acabo de receber. Obrigado, Deputada.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sr. Secretário, ainda a respeito do superfaturamento e da lei que trata sobre preços de transferência, pelo que V.Sa. explanou aí, se a lei fosse cumprida, os problemas todos que o superfaturamento poderia acarretar, no que diz respeito aos tributos, ao Fisco brasileiro, estes estariam sendo resolvidos. Mas nós sabemos que esse não é o único problema e aqui vários Deputados já falaram. Tem o problema da remessa de divisas pra o exterior e tem o problema ligado diretamente ao consumidor. Então, eu lhe pergunto, aí talvez não só como Secretário, mas como um usuário de medicamentos também: será que nós não estamos, não precisamos modificar a lei e abordar a questão sob um aspecto mais geral e não somente da questão tributária? Porque o que envolve... o problema envolvido aqui não é... não diz respeito somente aos tributos. Daí, nós temos "n" exemplos que poderíamos lhes dar, como, por exemplo, o Captopril, que é o princípio ativo, o insumo de um produto que o líder da marca, o líder no Brasil é chamado Capoten — a marca líder é Capoten — e ele é vendido a 1000% mais caro do que o laboratório nacional produz. E pelo trabalho que essa CPI está fazendo, nós estamos chegando à conclusão que a participação da matéria-prima desse laboratório que produz o Capoten é muito infinitamente maior do que a do Far-Manguinhos, por exemplo. Então, causa, logicamente, diretamente, um problema ao consumidor. Não seria o momento de mudar a lei? O senhor é a favor dessa lei que legaliza o superfaturamento do ponto de vista fiscal? Da lei de preços de transferência?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, posso responder a V.Exa. (*Ininteligível*) o seguinte: ele não legaliza. Quer dizer, ele trata do aspecto estritamente fiscais. V.Exa. tem razão quando diz: o aspecto fiscal não encerra o assunto. Existem outras questões que têm igual, maior ou menor importância do

que a questão fiscal. Eu digo: o ângulo que nós tamos enxergando aqui é o ângulo estritamente fiscal. V.Exa. menciona, pra... pra não falar de outro assunto, da própria questão relacionada com abuso de preços. Eu digo a V.Exa. que, sem ser um especialista no assunto, sem, portanto, se poder socorrê-la de maneira muito mais efetiva, de maneira muito mais objetiva, digo a V.Exa. que a mim me parece intuitivamente que V.Exa. tem razão. Eu só não teria como socorrê-la.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas o senhor é a favor da lei de preço de transferência?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Preço de transferência, sem a menor dúvida, porque, senão...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E o que que o senhor quis dizer, então, Secretário Everardo Maciel, quando falou ao Senado que os **transfer prices**, os preços de transferências, seria, digamos... são, digamos, um vírus fiscal do mundo que se globaliza? O que que o senhor quis dizer com isso: um vírus fiscal do mundo que se globaliza?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perfeito. Tô dizendo o seguinte: que preço de transferência é um instrumento que se propaga no mundo globalizado que tem que ser enfrentado com a legislação específica. A nossa legislação é para tratar de preço de transferência. Ou seja, significa dizer: quando o contribuinte não reconhecer, autuar, porque até 1996, inclusive, nós não autuávamos pela prática de preço de transferência.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Perfeito. Continuando daí, eu considero que vírus é uma coisa ruim, que provoca doença...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem dúvida.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - ... uma série de coisas. Então, eu acho que indiretamente o senhor confirma que não é...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O antivírus é a legislação.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - É. Depende. A legislação, ela só aborda o aspecto fiscal e aí criando um problema nas outras áreas. Porque quando nós acionamos a defesa do consumidor, os órgãos de defesa econômica, eles dizem o seguinte: não, mas preço de... o superfaturamento é legal. Não se pode fazer nada. Eles já pagam tributos sobre isso. É essa a resposta que nós temos ouvido comumente aqui, Secretário Everardo Maciel. Por isso que eu entendo que tem de haver mudanças na legislação, pra tratar de forma mais ampla

o problema do superfaturamento, que até hoje nem a indústria negou — nem a indústria negou. Mas o senhor falou aqui que desde 1997 é que a Receita Federal passa a trabalhar melhor os preços de transferência, mas o superfaturamento é muito mais antigo. E o que que acontecia de 97 pra trás?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Coisa fantástica, Deputada. Nem tratava nem do ponto de vista fiscal nem de outro ponto de vista nenhum. A partir de 97...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas espera aí, a Receita Federal, de 97 pra trás, nós não tinha nenhum parâmetro...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, porque...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - ... pra detectar o superfaturamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Até 1997, até 96 inclusive, a existência de superfaturamento não implicava preço de transferência pela mais trivial razão: nós não tínhamos legislação de preço de transferência. Ou seja, nós passamos a ter tributação em bases mundiais a partir de 1996. Passamos a ter....

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sim, não havia legislação.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não havia.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas a Receita Federal não tinha condições técnicas de detectar que os dados repassados pela indústria eram dados falsos? Superfaturados?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não constituía... O fato... o fato de ser superfaturado ou ser subfaturado não constituía nenhum ilícito fiscal. E como nós trabalhamos na área fiscal, nós dizemos se há ilícitos fiscais ou não. Então, se não há ilícito fiscal, tá resolvido. Então, que que fizemos? Dado que percebemos que existem superfaturamentos, que como o resto do mundo trata da questão de preço de transferência, o que que fizemos? Trouxemos para o Brasil uma legislação de preço de transferência, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, que agora, sim, quando há superfaturamento e é... não é reconhecido pra fins fiscais, ele é objeto de autuação.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Se eu tô bem entendendo, de 96 pra trás o superfaturamento era praticado e nada acontecia.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Nada acontecia, do ponto de vista fiscal.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Remessas eram feitas...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Nada acontecia, por...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN -... Imposto de Renda era sonegado, contribuição social sobre o lucro....

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não é Imposto de Renda é sonegado, sim... O que é sonegado, o que é objeto de infração é o que a lei diz que é objeto de infração. Quer dizer, não há.... Por exemplo — vou dar um exemplo pra V.Exa. Dizer o seguinte

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Eu entendi (*Ininteligível*). Pra avançar, que eu acho que o tempo já está avançando...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Em 1995, o resultados de uma empresa brasileira no exterior não eram tributados pro Brasil, eram apenas isentos. A partir de 96, não. Passou a ser tributado no Brasil, porque passamos a tributar em bases mundiais. Antes, não havia lei.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Seguindo nosso raciocínio, então, de 97 pra cá, quantas empresas do setor farmacêutico — esse só que nos interessa agora — declararam, espontaneamente, que praticam superfaturamento e passaram a adotar as regras da lei do preço... dos preços de transferência?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não sei dizer a V.Exa., mas aprovo, em qualquer deliberação aqui, que nós forneceremos com precisão (*Ininteligível*).

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - A declaração de Imposto de Renda nos mostrará isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Mostrará.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Por isso que eu tô dizendo que o nosso debate aqui ficou extremamente empobrecido (*Ininteligível*).

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Mas deixa eu dizer a V.Exa., nós só temos duas declarações de Imposto de Renda nesse período: é a declaração de 98 — que é isso que nós estamos falando — e a de 99, que ainda está em processamento.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Noventa e sete e noventa e oito.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É, ano-base.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Os exercícios de 97 e 98.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Ano-base 97...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E 98.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... ano-base 97, é, 98, que nós estamos falando. E a segunda, que é 98 — portanto, 99, ano-base 98 —, que essa foi entregue em novembro do ano passado, portanto, quase, agora, que ainda está em processamento. Foi essa onde nós fizemos uma modifica enorme e onde entramos, com detalhe, naquilo que nós não tínhamos experiência.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sim, mas são dados, sem dúvida nenhuma, que nos mostrarão se as indústrias estão declarando superfaturamento ou não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Nessa declaração de 99 teremos isso com precisão. Agora, já tenho a resposta ao que V.Exa. indagou. As informações constantes na letra "g" foi entregue, hoje, à CPI. Essas... Foram entregue à CPI essas informações.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Hoje?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Hoje.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Hoje. Perfeito. Obrigada. É, ainda sobre o preço de transferência, a lei prevê duas possibilidades entre... entre... entre entes vinculados e em paraísos fiscais. Mas não é possível que isso aconteça, um superfaturamento, entre entes não vinculáveis, Secretário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Mas...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - A Receita já detectou isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O.k.!

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E, aí, como fica?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Acontece o seguinte: se fossem entes não vinculados, definitivamente não seria uma solução muito inteligente. Se eram entes não vinculados ele taria...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas que poderiam estar mascarando **royalties**, pagamento...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não. Se estiver, se estiver fazendo, quer dizer, se a... Isso que a senhora, V.Exa. tá falando é de uma fraude. Se é entes não vinculados alguém tá — me permita dizer, usar uma imagem — tá rasgando dinheiro. Ele tá dando dinheiro a um outro que ele sequer conhece. É como se eu chegasse agora — a senhora imagine —, um de nós fôssemos a uma

revendedora de automóveis, a revendedora de automóveis diz: "eu vendo esse carro por dez". Eu disse: "não, eu não quero comprar por dez, eu quero comprar por vinte". Quer dizer, não seria uma coisa razoável nem sensata.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas possível de acontecer.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Possível. Mas aí não teria sentido, porque ele não tá... Só faz... só se faz sentido de falar em preço de transferência se ele tá tirando vantagem. Quer dizer, essa hipótese de admitir o comportamento irracional não seria...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E que merece uma investigação, o senhor não acha?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não creio, porque aí...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Nós temos alguns indícios que caminham pra isso.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pois não.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Um outro questionamento que faço a V.Sa. É... existem também algumas informações de que, além do superfaturamento, as matrizes ou o ente vinculado, sediado no exterior, ainda financiam a importação. Financiam. Ou seja, a sucursal do Brasil, não é, a subsidiária do Brasil, importa o produto a um preço superfaturado e ainda recebe o financiamento pra tal. Se recebe financiamento paga juros. O senhor não acha que... é... E se paga os juros remete os juros para o exterior, em forma de pagar recursos para o exterior, em forma de pagamento de juros, e ainda deduz... há dedutibilidade desses juros é... é... no balanço da empresa. Isso não seria uma ilegalidade, Secretário Everardo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vejamos: a dedutibilidade, não. Agora...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Não, é legal a dedutibilidade. Mas em cima de um preço superfaturado do financiamento?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Agora, deixe-me dizer: V.Exa. tem razão, razão pela qual, nessa exposição que V.Exa. aludiu, em maio do ano passado, eu... (*Ininteligível*) se defendemos a tese de tributação da remessa de juros para o exterior em contratos de financiamento. E, a partir do 1º de janeiro do ano 2000, isso, agora, nós temos tributação na remessa, na remessa de juros. Ou seja, estabelecemos...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Começou-se a tributar. Já... já...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Peço que conclua.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Só pra concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - É... Eu tenho aqui uns questionamentos que diz respeito a dados... a dados da produção, digamos assim. Que a gente sabe que nos países desenvolvidos os dados estatísticos sobre importação e exportação a nível de produto e de empresa, portanto, importadora e exportadora, são disponíveis, ou seja, são transparentes. No Brasil, não. No Brasil, desde 1997, esses dados foram retirados do Sistema Alice. Ou seja, apenas a Receita Federal seriam dados sigilosos. Receita Federal — certamente, o Ministério do Desenvolvimento detém essas informações. Eu lhe pergunto: a quem interessa esse sigilo comercial nas operações do comércio exterior, Secretário Everardo Maciel?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, porque nós fazemos isso? Em virtude...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E a quem interessa o sigilo...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - O.k.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - é... o sigilo comercial?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perfeitamente. Veja o seguinte: por que fazemos isso? Em virtude do que está capitulado no art. 198, do Código Tributário Nacional, que confere natureza de crime a informação... desse tipo de informação protegido por sigilo fiscal. Significa, do outro lado: a divulgação, a exposição dessas informações, nós estaríamos, ao fim — agora... eu passo a dar agora uma opinião doutrinária, não mais legal, como acabei de falar —, nós estamos expondo segredos comerciais. Em qualquer que seja a concessão...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas, no... mas no resto do mundo esses são dados transparentes, disponibilizados.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Vou dizer pra V.Exa. que não.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Os países desenvolvidos... Acredito que sim.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não há disponibilidade, não.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Acredito que sim, acredito que sim.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Esse... Todo o dado...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - A informação do importador e do exportador...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixe-me dizer a V.Exa.: eu ficaria absolutamente feliz se conseguisse obter essas informações, por exemplo, pra levantamento dos custos das empresas que exportam para o Brasil, no caso de empresas vinculadas. Sequer o Fisco manda a informação. Quantas vezes nós nos dirigimos a países com os quais nós temos acordo de bitributação e, em nome da cláusula que prevê a cooperação técnica, solicitamos informações, informações relacionadas com o custo de empresas que exportam para o Brasil, portanto, que são a respeito do qual o Brasil importou, e nós não conseguimos as informações. E tratamos Fisco pra Fisco.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Eu não tô falando de custos, Secretário, eu tô falando de algo muito mais simples, muito mais simplificado.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Informações do tipo: que sejam disponibilizadas publicamente, como era até o ano de 1996, de quem foi que importou e quem foi o exportador.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu respondi a V.Exa, do ponto de vista legal. Agora, do ponto de vista doutrinário, acho que esse tipo de informação não tem, em absoluto, que ser disponibilizado entre particulares, entre terceiros, porque envolve aí um segredo comercial. É uma operação. Se o... o que um empresário tá fazendo — aí eu não me refiro a medicamento, qualquer que seja ele ... Qual o tipo de valor que informou a importação, isso é matéria de absoluto domínio, de segredo comercial da empresa, que não deve ser levado à publicidade. Eu tô dando agora uma opinião doutrinária — portanto, uma opinião extralegal — sobre aquilo que, do ponto de vista legal, jamais deveria ser... ser... estar sendo disponibilizado.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - E, pra concluir, Secretário Everardo Maciel, a respeito, ainda, do pagamento de... de impostos, insumos

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Para concluir, Deputada, V.Exa. já passou em quatro minutos.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Para concluir. Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não é perfeitamente.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - É... Ouvimos aqui... ouvimos aqui algumas propostas... Perfeitamente, porque eu estou concordando com o que V.Exa. está-me falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu agradeço a concordância e gostaria que...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - É... eu... Nós ouvimos aqui algumas propostas como, por exemplo, dispensar do pagamento de tributos os medicamentos genéricos importados. Qual a sua opinião em relação a isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Veja...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Não os genéricos produzidos no Brasil, é aqueles importados.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Olhe, deixe eu dizer a V.Exa.: nós estamos falando de que tipo de tributos? Porque sobre impostos incidentes na importação não existem impostos, nem pra genérico nem pra não-genérico.

(Intervenção inaudível)

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - IPI em relação a todos. Imposto de importação a quase todos. Agora, nós estamos falando de uma...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas o senhor fala do insumo ou do produto acabado, do medicamento acabado?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Ambos, os dois.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Não, o insumo vai de 5 a 17%, Secretário!

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, ambos. Os dois. De quê?

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - O imposto de importação, os insumos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, o imposto de importação, na grande maioria dos produtos farmacêuticos, ele não existe. A grande maioria. O IPI é zero.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Eu acredito ser de 5%, até o final desse ano...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, existem...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - ... até que a... 5% até 17.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, existem...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Cinco por cento naqueles que são produzidos aqui e 17% nos que não são produzidos no MERCOSUL.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Dizer pra V.Exa. o seguinte: em... nas relações intracomércio, dentro do MERCOSUL, não existem impostos, exceto algum produto que seja incluído em lista de exceção.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Dentro do MERCOSUL?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A não ser que seja incluído em lista de exceção. Quer dizer, estabelecer um tratamento diferenciado entre um produto nacional e um produto importado eu creio que, definitivamente, não seria solução pra nada.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Então, o senhor não é a favor da proposta de...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, em absoluto.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sim. Então, eu concordo perfeitamente com V.Sa. nesse ponto. Mas o imposto de importação, dentro dos produtos farmacêuticos, até onde eu vi, varia de 5 a 17%.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, existem produtos... O número de produtos tributados é um número pequeno, em relação ao universo. Eu não tô divergindo de V.Exa. sobre a existência de alíquotas, eu tô apenas dizendo que é um número pequeno de produtos sujeitos à TEC, à Tarifa Externa Comum.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Eu acho que não é tão pequena assim, não. Mas muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado. Com a palavra o nobre Deputado Sérgio Novais.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiramente, Sr. Secretário... primeiramente, Sr. Secretário, eu acho que nós

temos que conversar um pouco aqui sobre a questão da lucratividade desse setor, porque nós tivemos algumas informações que são extremamente, assim, elucidativas, do ponto de vista do... do volume e da... da capacidade de lucratividade desse setor. A FURP — nós fomos na Fundação de Remédio Popular, em São Paulo — produz 1 bilhão, mais de 1 bilhão de unidades-ano e tem... Foi perguntado lá, à direção da FURP, quanto custava aquela planta da FURP e falaram em torno de 50, 60 milhões. Com o preço FURP, que é um preço irrisório, um preço... ele tem um, além do preço de custo, algum acréscimo para recompor o parque industrial, avançar o parque. Um preço irrisório o preço FURP, que chega a um vigésimo do preço de... dos... dos laboratórios multinacionais. O preço FURP consegue repor o investimento de 60 milhões de dólares em dois anos, de dois a três anos. Nós tivemos aqui a presença de um Presidente da... da Associação dos Laboratórios Nacionais — ALANAC —, que teve um faturamento no ano... a indústria dele teve um faturamento no ano de 99, 180 milhões de reais e o preço da planta algo em torno de 36 milhões de reais — o preço das plantas que ele tem no Brasil. Portanto, mostrando, não é... Algo em torno de 20% do faturamento dele no ano seria o suficiente, não é — faturamento bruto aqui, é claro, que estou falando —, mas seria suficiente para fazer as três plantas que ele tem no Brasil. A distribuidora, nós temos exemplo, no Brasil, dessa Panarello e dessa Imediata. O faturamento meio da Panarello é algo em torno de 160 milhões de reais. O fator... Essa Imediata que tem na... e onde até dois, três anos atrás não existia no Nordeste e, agora, já passar a ter o domínio pleno do mercado nordestino. O caso mais patente aqui, do Sr. Aparecido Camargo, o homem do BO, ele diz que, no início da década de 70, ele era balconista. Hoje, ele tem 83 farmácias, lá em Curitiba. Lá no Ceará nós temos um caso específico também. A rede Pague Menos, há dez, quinze anos atrás, não existia. Hoje, o sujeito tem mais de 130 farmácia, mostrando que toda a cadeia de medicamentos no Brasil vem da indústria de distribuição. A rede de varejo, ela está toda sob suspeita no Brasil. Então, eu queria saber de V.Exa., quando fez aqui um comentário sobre a lucratividade, que tava superior ao... ao... ao mercado de cigarros e ao mercado de bebidas, que isso foi admitido até pelo... O... o Presidente da ALANAC disse... Algum Deputado aqui perguntou: vocês são igual aos bancos. A lucratividade de vocês é semelhante a dos bancos. Ele disse: somos, mas pagamos impostos e o banco não paga. Então, queria saber de V.Sa. se essa afirmação de que pagam impostos é verdadeira,

nesse nível de lucratividade, de expansão que o setor tá tendo imediatamente no Brasil, e que... e que processo é que existe, em que... qual é o perfil desses processos que existem sobre distribuidoras, sobre a indústria e sobre o varejo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, permita V.Exa. dizer o seguinte, até pra acrescentar uma informação que ficou, percebi que ficou pela metade: a margem do fabricante em medicamentos, eu dizia, é de 45%. Eu apenas mencionei que era maior, mas não disse de quanto. Nas cervejas é 33% e nos cigarros de 23,5%. Portanto, significa dizer que tem uma... a margem do fabricante é bastante elevada em relação — tomei dois exemplos aqui, apenas para ilustrar — em relação a cervejas e cigarros. Agora, segundo... segundo ponto, segunda questão, também, a citar. Em relação à natureza das distribuidoras, eu mencionei aqui o volume de autos de infração lavrados. Quer dizer, naturalmente que esses autos de infração lavrados pressupõem que os impostos não foram pagos. Quer dizer, esses impostos estão, exatamente... essas autuações decorrem disso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Mas qual é o perfil principal? O que é que é?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É muito difícil generalizar-se, em qualquer atividade humana... atividade econômica...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Mas a malandragem deve ser muito semelhante dentro da distribuidora, A malandragem deve ser muito semelhante dentro da indústria farmacêutica. Pelo menos um perfil, assim, mais geral.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É que é muito di... É como, se V.Exa. me permite assim dizer, não há um perfil de um... de um criminoso...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - De um malandro, não?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Dentro da indústria farmacêutica não tem?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Existe o seguinte: quando ele... Aqui o que nós estamos identificando — e não vai nenhum juízo de valor de outra natureza — sonegação de impostos e autuação, pura e simplesmente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Sonegação e...?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - E autuação, subseqüentemente, ou sonegação de impostos. Nós falamos de sonegação. Eu falei, nesse período, que foi a meio bilhão de reais.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Meio bilhão?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Meio bilhão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Nas distribuidoras.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Nas distribuidoras. Então, meio bilhão de reais. E esses autos de infração foram lavrados exatamente pela percepção, pela convicção que formou... que formaram os auditores fiscais de que havia sonegação de impostos.

Que assim é que foi tratado. Agora, não existe um perfil dessas pessoas. Eu sei que V.Exa., quando V.Exa. faz uma afirmativa, eu percebo o que de fato está... o que de fato está atrás que é: existe certas, vamos dizer assim, certas riquezas emergentes no setor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Existem, existem.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - E essas riquezas emergentes, ao menos essa que nós identificamos, tá claramente vinculada à sonegação de impostos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - E o BO, por exemplo, tá dentro dos estudos da Receita?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perdoe. Eu, honestamente, agora eu — desinformação minha —, eu não sei o que que é BO.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - O "bom pra otário", como foi dito aqui. *(Risos.)* Não, o bonificado, o medicamento bonificado é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Essa é dura de acreditar, mas em todos os casos *(Ininteligível.)*.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, eu não sei o que é que é.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Vamos *(Ininteligível.)*. O medicamento...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não tenho elementos pra formar juízo. Eu....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - *(Ininteligível.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Não, mas foi pra explicar a V.Sa. que existe uma prática comercial de... o dito medicamento bonificado que o distribuidor ou o próprio, a indústria passa para o distribuidor e esse, conseqüente, passa para o varejo, eu vendo um e te dou outro. E aí... É claro que isso, não é... Que é o bom... que é o bom pra otário, que falaram, mas tem um impacto muito grande

dentro da... dos impostos, não é, da... da evasão fiscal que existe nesse País. Não existe algo concretamente firmado sobre BO dentro da Receita? Ou V.Sa. sabe da...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Eu, eu, eu confesso que eu não, não...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Não tem esse detalhe (*Ininteligível.*).

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não tenho esse detalhe e sequer conhecia essa informação. Eu só conheço medicação pra hipocondria, mais nenhuma outra coisa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Tudo bem! (*Risos.*) Mas precisamos conhecer mais, Secretário, não é? Tá na hora de a gente conhecer mais, porque o povo tá sem conhecer, por outros motivos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É meu... desinformação minha, lamento dizer.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Agora, Secretário, essa questão do preço de transferência. Era importante nós sabermos, por exemplo, um exemplo concreto que a Receita já detectou e já multou. Qual é o significado disso, assim, do ponto de vista... Não compensa pagar o... pagar o preço de transferência... pagar o preço de transferência e continuar nessa situação o resto da vida causando os... outros ilícitos, como aqui o próprio Presidente do Banco Central admite que isso é um crime, é um crime, uma fraude cambial. Se é uma questão legal, na Receita, mas aqui nós temos... Pelo menos, o Armínio Fraga, ele coloca muito claro aqui no seu depoimento que há um crime cambial nisso.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixa eu dizer a V.Exa.: eu tô falando sobre os aspectos estritamente fiscais. Vamos raciocinar de uma maneira simples. Pra que é que um determinado importador superfaturaria? Ele superfaturaria pra gerar prejuízo, pra, portanto, ao gerar prejuízo, não pagar Imposto de Renda. Ora, se ele diz: eu reconheço o superfaturamento e somei essa diferença, tal que paguei o Imposto de Renda. Portanto, ficou inócua a situação. Ele não fez absolutamente nada. O resultado foi nulo. Porque, se ele pretendia, do ponto de vista, repito, fiscal...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Estritamente fiscal.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - ... estritamente fiscal. É a trincheira que eu trabalho, que eu falo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Porque os impactos na cadeia são...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - De outra natureza não vem ao caso conosco. Do ponto de vista estritamente fiscal, eu digo o seguinte: se ele pretendia causar um prejuízo de "x", se reconhecer o "x", o "x" mais "x" dá um efeito nulo. Portanto, do ponto de vista fiscal, não houve nenhum tipo de impacto e, exatamente, com isso ele espontaneamente reconheceu. Aí, V.Exa. vê — e eu insisto nesse ponto — que é a legislação de preço de transferência que o obriga a fazer isso. Antes da existência da legislação ele não fazia absolutamente nada e estava tudo absolutamente legal, inclusive do ponto de vista fiscal.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Secretário, o Presidente Armínio Fraga, ele falou o seguinte, a seguinte declaração: dentro do Banco do Central, o processo de fraude existe. Infelizmente, não são poucos. Alguns ficaram famosos e tal e tal. E sai. E diz que tem um departamento específico do Banco Central pra tratar disso. Existe alguma conexão desse departamento com a Receita Federal?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Muito limitada, muito restrita, Deputado. Porque mais uma vez, em virtude... Eu não tô querendo ser recorrente e aborrecer com a... com a mesma frase, usando um clichê, dizer o seguinte: em virtude do sigilo bancário, nós temos dificuldade de fazer comunicação pra tratarmos de responsabilidades que são nossas (*Ininteligível*), são do Estado brasileiro."

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Mas, Sr. Secretário, mas a CPI, identificando que existe processo dentro da Receita Federal sobre preço de transferência e identificando que existe, dentro do Banco Central, o processo de remessa de lucro, **royalty**, transferência de tecnologia e tal, tal, tal, isso é possível fazer essa conexão aqui entre o Banco Central e a Receita?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Por meio da CPI, sim.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Sem quebra de sigilo, sem quebra de sigilo bancário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, veja bem. Por meio da CPI, sim.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Sim?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Ou seja, a CPI é um instrumento que pode, tomando uma informa... pode tomar uma informação de qualquer tipo, protegida por sigilo bancário, protegida por sigilo fiscal, qualquer que

seja o sigilo, e pode fazer uma intercomunicação dessas informações pra o órgão que ela julgar conveniente. Essa é uma matéria que a CPI estuda, a CPI decide e a decisão dela é implementada pelos órgãos, independentemente do sigilo bancário estar quebrado, dessas empresas. A expressão, eu repito, a expressão quebrar o sigilo bancário é uma expressão leiga, não é uma expressão técnica. Quer dizer, quando diz quebrar o sigilo bancário, ela quer dizer o seguinte: eu vou solicitar ao Banco Central aquelas informações que fica em poder dela. E ela poder tomar aquela informação e passar pra Receita ou vice-versa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Não, mas porque essa operação não precisa nem chegar aqui na CPI, porque...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sempre por intermédio da CPI, Deputado. A CPI...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Não, a CPI autorizaria a Receita Federal a coletar essas informações dentro do Banco Central, das remessas irregulares, dos diversos indícios que existem no setor farmacêutico, e conseqüentemente a Receita faria uma ação fiscalizatória.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, o que eu... Na verdade, não é no Banco Central que eu... O Banco Central é apenas um meio. Essas informações estão em bancos, em instituições financeiras.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Mas existe já...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. O que existe dentro do Banco Central já são estudos, avaliações já consistentes. Não são mais informações soltas. Existe um departamento que ele nomina aqui, que eu posso encontrar, e disse que existe essa suspeita sobre o setor farmacêutico. Então, deixe-me dizer, permitam dizer...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Pois não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu tô com muito cuidado pra não dizer o que é que a CPI deve ou não fazer, por razões óbvias, porque não é da minha competência dar esse tipo de sugestão. Eu vou, portanto, avançar um pouco o sinal. Dizer o seguinte: se a CPI delibera que aquela informação deve ser transferida de um órgão pra outro, tá o um assunto encerrado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS - Tudo bem, tudo bem.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É tudo matéria de economia doméstica da CPI, que decide a forma e a maneira de fazer. E o que fazer deve ser cumprido, uma vez que ela está revestida de autoridade própria do Poder Judiciário.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Tá o.k. Satisfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Zuppo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Everardo Maciel. Secretário, pegando uma carona na pergunta do Deputado Sérgio e tentando dar prosseguimento a isso, uma das críticas que eu tenho feito ao Governo, ao Poder Executivo, é exatamente essa falta de comunicação interna. A não-existência, digamos, de Câmaras Setoriais ou de Comissões Interministeriais que possam trocar informações. E eu dizia aqui, quando teve aqui o Presidente do Banco Central, nós dizíamos exatamente isso, que a Receita, que o Banco Central tinha informações valiosíssimas pra fornecer não só à Receita Federal, mas à Fazenda, ao jurídico, enfim, que essa troca de informações poderia trazer elementos pro Governo imprescindíveis no combate a essa sonegação. E V.Exa. hoje, todas as vezes que é abordado por esse assunto, V.Exa. colocou a coisa mais ou menos em cima dos ombros do sigilo bancário, não é? Eu pergunto: nesse trabalho que o senhor fez e citou na sua exposição, desse agregado nacional setorial da sonegação existente, o senhor teria números dessa sonegação em caráter geral, não por setores?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Tenho.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Hoje? De cada cem arrecadado, quanto sonegado?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, vamos qualificar a palavra sonegação. Eu costumo dizer, Deputados, sem fazer uma frase de efeito, que, no Brasil, pobre paga imposto, sonegador, que despreparado sonega e rico é livre. A forma sofisticada não é sonegação, é elisão fiscal. Portanto, o que vou me referir é a combinação de sonegação com elisão. É o que se deixa de pagar, qualquer que seja a motivação. Eu digo hoje que as formas mais sofisticadas não são na sonegação, não. As formas mais sofisticadas são na elisão. O senhor imagine, por exemplo, só vou dar exemplos aqui antes de responder objetivamente ao que V.Exa. indagou... Dizer só o seguinte: em relação a duas grandes refinarias, eu tenho 70% da cobrança do PIS/COFINS suspenso pela concessão de liminares,

porque não existe nenhum disciplinamento do uso de liminares em matéria tributária, que é uma coisa absurda. Quer dizer, quase um festival de liminares, quer dizer, gerando... Aí eu sou procurado por contribuintes — não é pelo Fisco, não, por contribuintes —, pedindo ação enérgica da Receita pra conseguir cassar liminares, pelo grau de desequilíbrio que eu começo a gerar, competitivo, entre contribuintes, uns em vantagem com relação aos outros. Então, posto nesses termos, nós temos a base de cálculo da CPMF são 4 trilhões e 100 bilhões de reais. Desses 4 trilhões e 100 bilhões de reais, se V.Exa. separar aquilo que ocorre à conta de operações financeiras e aplicações financeiras, empréstimos e aplicações financeiras, que, ao fim e ao cabo, significa dizer consumo diferido, remanescem 2,4 trilhões de reais, que correspondem ao montante dos pagamentos que são realizados na economia brasileira — dados de 1998. Desses 2,4 trilhões de reais, se eu subtrair o que se paga à conta de impostos, transferências intrafamiliares, a base de cálculo do imposto de... do faturamento das corporações, das pessoas jurídicas, a base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas, as transferências interfinanceiras, remanescem 825 bilhões dos 2,4 trilhões que não têm nenhum tipo de pagamento do imposto, a não ser a própria CPMF. Noutras palavras, grosso modo, eu diria que um terço dos pagamentos realizados na sociedade brasileira não pagam impostos, qualquer que seja a razão, inclusive sonegação.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Sonegação e por elisão.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Isso.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Agora, de alguma maneira, essa lei do sigilo bancário, ela contribui pra que a Receita Federal não tenha acesso a mais informações e não possa combater isso. Agora, à luz do Direito Comparado, como funciona essa lei em outros países? Porque num determinado momento, Dr. Everardo, chega-se até a justificar uma lei tão dura como essa pelo fato de nós estarmos vivendo num momento de globalização, aonde seria muito importante que o capital estrangeiro viesse aqui pro Brasil pra fazer investimentos. E, às vezes, fala-se até que a quebra do sigilo pode trazer complicações diplomáticas seriíssimas com outros países. Eu gostaria de ouvir a sua opinião.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Posso dizer, não vou dar a minha opinião.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - A do Governo.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, mais do que isso, a opinião de qualquer pessoa que conheça esse assunto. Não tem menor procedência alegar-se que o investidor estrangeiro não virá investir no Brasil, porque as informações, ditas protegidas por sigilo bancário, possam ser acessíveis ao Fisco. Isso só acontece em paraíso fiscal. Quer dizer, isso não tem a mais remota procedência. Ao contrário, o que se reclama da parte do investidor estrangeiro é que existam leis claras, regras claras e que exista o mínimo de sonegação de impostos. Ora, se isso favorece a sonegação de impostos, não interessa o investidor. Eu vou dar um exemplo a V.Exa. Qualquer um de nós, pra não nomear ninguém, pra não fulanizar a observação, tem uma conta bancária. Essa conta bancária é acessível ao funcionário do banco. O funcionário do banco vai e vê a nossa conta. É acessível ao gerente do banco, é acessível ao Presidente do banco, é acessível também ao funcionário do Banco Central que vai fazer exercer sua atividade de supervisão bancária. Entretanto, se o funcionário fiscal, no exercício de sua função fiscalizadora, vai ter acesso disso. Não, não pode ter acesso, porque a informação é sigilosa. Então, o que se está protegendo não é o sigilo. O que se está prevenindo é uma autuação. O que está-se protegendo é a sonegação e não o sigilo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Pois é. Agora, dentro dessa reforma tributária que nós todos aí estamos ouvindo falar e participando mais ou menos dela, eu ouvi uma declaração sua aonde... Não sei se eu vou repetir as suas palavras, mas mais ou menos o que eu entendi ou depreendi foi de que essa reforma que nós estamos fazendo, que ela já pertence ao passado. Por quê? Porque com a Internet aí, com toda essa tecnologia, essa reforma não é aquela que nós precisaríamos pra esse processo de globalização que nós estamos vivendo aí pela frente. O que que o senhor acha disso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, deixe-me dizer, há um conhecido pensador austríaco que dizia que as palavras foram feitas pra confundir as idéias. Então, eu vou me abstrair dessa frase de *(Ininteligível)* e trazer o seguinte: o que eu quero contextualizar o que nós abordarmos. A questão posta era o seguinte: questão de origem e destino. A outra questão era sobre a importância da CPMF, IMF, IPMF, ou que nome venha a ter, enfim, um tributo sobre a movimentação financeira. E o que eu quis responder é o seguinte: que discussões sobre origem e destino são discussões vinculadas a um passado, porque, com a

tributação pela Internet, nós estamos falando de espaço virtual. E em espaço virtual eu não sei nem qual a origem nem qual o destino de nada. Quer dizer, quando o senhor faz uma aquisição pela Internet, eu, de fato, não tenho a menor idéia de onde o senhor esteja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Pois é. Mas então...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Me permita, só pra concluir.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Pois não, pois não.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Aí eu dizia, então, que essas discussões sobre a origem e destino, essas discussões, diante da Internet, que... cuja tributação, particularmente na área de serviço — eu não vejo hoje, no mundo inteiro, quem tem uma idéia mais eficaz que não uma tributação pela via da movimentação financeira —, são discussões que estão descoladas do futuro, são discussões relacionadas com o passado. Então, o que eu estava me queixando e tava defendendo era a tese da necessidade de manter-se o Imposto sobre Movimentação Financeira ou que nome venha a ter, num projeto de reforma tributária. Essa era a tese.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Ou seja, cada vez mais a Receita precisa da movimentação financeira pra poder apurar a movimentação real de uma empresa. Porque, veja, Dr. Everardo: o senhor falou que, me parece, que sobre os laboratórios houve uma, uma, autos de infração lavrados no valor aproximado de 180 milhões de reais. E nas distribuidoras me parece que foi constatado uma sonegação de aproximadamente 500 a 550 milhões de reais. Procede? Confirma os dados?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. O outro número 525.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - É. Agora, em sã consciência, dá pra admitir que os laboratórios soneguem mais, seja sonegar ou seja através das elisões, das brechas tributárias? O senhor não acha que tá muito pouco os autos de infração sobre os laboratórios, né? O senhor não acha que, como os laboratórios são assessorados por consultorias internacionais especializadas, eles acabam se valendo dessas brechas da lei? Porque hoje, Dr. Everardo, o senhor, como cidadão, deve ter ido à farmácia, o senhor deve ter um medicamento aí que o senhor compra, né. O senhor deve tá sentindo no próprio bolso o problema. Então, nós tamos vendo que o preço é abusivo, que tá caro. E a gente percebe que quando se quer aprovar um superfaturamento na ... ou um subfaturamento nas exportações,

porque eles fazem de maneira que fecha, que empata o pé, né, pra que eles fiquem livre dos impostos, nós não conseguimos, porque tudo isso é feito, como o senhor disse, é... é... como é que é? A contribuição, o pagamento do imposto não elimina o ilícito, não é? Tá certo? Mas há o ilícito ali e nós não tamos conseguindo, na verdade, caracterizar tudo isso. Embora nós estejamos sentindo no ar, no bolso, né, na própria pele, nós não tamos conseguindo ter força suficiente pra poder combater esse problema que nos aflige. Então, eu pergunto: como fazer? Como é que nós temos que proceder? Qual a sua orientação quanto a isso? Porque eu acredito que essa média de pagamento de Imposto de Renda de 3.8% da indústria farmacêutica, eu acho que na hora que o senhor separa laboratório brasileiro de um lado e laboratório multinacional do outro isso venha pra baixo. Eu não acredito que laboratório estrangeiro esteja pagando Imposto de Renda aqui no Brasil. É uma indagação. Eu deixo a sua resposta.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe-me dizer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não acredita ou quer saber?

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Não, eu pedi isso, Presidente. Nós pedimos isso. V.Exa. assinou o requerimento, mas a resposta da... da Receita Federal foi a seguinte: Comunico que as informações solicitadas estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da lei. Não é?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Posso responder? Deixe-me esclarecer esse ponto.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Esses laboratórios... Só... Me conte metade do segredo. Esse laboratório que não pagou Imposto de Renda aí na sua relação, ele é nacional ou multinacional? Só isso.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe-me dizer a V.Exa. três pontos aqui. Eu não dou informação pela metade, informação se é nacional, se é estrangeiro, mas dar algumas informações. Eu acho que essa informação que aí foi dita merecia ser qualificada, porque eu tenho a impressão que ela pode induzir a um equívoco. A informação que eu escrevi...

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Mas eu pedi os balanços, eu nem...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe-me dizer, não há nenhuma dificuldade de fornecer qualquer informação aprovada no âmbito da CPI.

Ou seja, um requerimento de CPI, quando se quebrou o sigilo fiscal, toda informação que for necessária será dada pela Receita. Quer dizer, essa informação aí tá tão-somente reclamando um aspecto formal, que é a quebra do sigilo fiscal. Ou seja, é preciso, portanto, que se leia isso de uma maneira atenta, pra não tirar uma conclusão equivocada. Eu quero que... Acho que até, em nome da maior clareza, dizer a V.Exa. o seguinte: o que tá sendo dito aí nós não temos nenhuma dificuldade de fornecer essa informação. O que nós tamos pedindo é que, formalmente, que seja quebrado o sigilo fiscal no âmbito da CPI e encaminhada a solicitação.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Formalidade. Pedi ao Presidente que datilografe esse ofício, com a...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, a decisão eu não sei. Eu não tenho ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não, disso eu cuido eu. Pode deixar que eu cuido.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Então, o Presidente Nelson Marchezan cuida disso. Agora, o segundo ponto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Faça o ofício, Deputado, que terei o maior prazer em submeter e mandar pra lá.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perfeitamente. Bom, o segundo ponto, Deputado, dizer o seguinte: a maior parte, salvo melhor juízo, dos contribuintes laboratórios no Brasil são multinacionais. Então, sendo multinacionais na maior parte, quer dizer, a maior parte impacta a média. Então, o inverso é que seria estranho. Quer dizer, ou seja, usando uma imagem: a cauda empurrar o cachorro. Quer dizer, é a média. Se a média é a maior multinacional... Eu não tenho preferência por multinacional nem nacional. Nesse jogo eu não tenho, não sou partidário de nada. Tô tão-somente dizendo os valores tal como são. Agora, se V.Exa... um ponto central que V.Exa. falou é identificar a falta de comunicação entre órgãos responsáveis por fiscalização. Se V.Exa. identifica uma trilha, um caminho de identificar a necessidade de reconstruir essa comunicação de matéria sigilosa, V.Exa. tem toda a razão do mundo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Eu vou lhe dar rapidamente, que o meu tempo tá esgotado, antes de eu fazer a última pergunta, que é uma dúvida, mas veio... Vieram aqui, Secretário, vieram aqui representantes das Secretarias de

todos os Ministérios envolvidos. O Secretário do Ministério da Fazenda — que, aliás, a portaria que estabelece a margem de lucro do... no... no ramo farmacêutico é do Ministério da Fazenda, não é — ele disse aqui, tá escrito aí nos depoimentos dele, que ele tem mais coisa que fazer do que somente ficar vendo preço de remédio. O Secretário do Ministério da Justiça, Secretário de Desenvolvimento, de Acompanhamento Jurídico ou coisa que o valha, ele disse aqui que o orçamento dele não foi aprovado pela Fazenda, que ele não tem condições de fiscalizar. O Presidente do CADE falou que com o orçamento que ele tem aqui é um ambiente propício à formação de cartéis, porque ele não tem como fiscalizar. Quem que fiscaliza, então? Então, eu acho que, na verdade, isso aqui tá entregue ao deus-dará. Tá todo mundo pensando que o outro fiscaliza e eles lavando, na gíria minha lá do interior de São Paulo, lavando a égua aí nos preços, não é? Mas a pergunta que eu queria fazer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Pra concluir, o meu Imposto de Renda tá lá disciplinado quanto que eu posso gastar com a educação dos meus filhos, o quanto que eu posso gastar com saúde etc e tal. Esses laboratórios tão gastando o mundo e o fundo em propaganda e publicidade e tão colocando isso no custo do medicamento, não é, e tão fazendo... Com isso, tão sonogando. De uma maneira indireta, tão sonogando. O senhor não acha que isso tinha que ser disciplinado? Quanto que eles podem gastar em cada uma dessas atividades? Senão fica fácil, Secretário.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Dizer a V.Exa. já existem hoje limites, por exemplo, pra questão de amostras grátis.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Cinco por cento.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Cinco por cento. Agora, dizer a V.Exa...

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Alguém fiscaliza a farmácia se a farmácia contabiliza a amostra grátis do ...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, isso é do laboratório que eu falo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Sim, mas quando chega lá na ponta, porque o senhor não beneficia o... Bom, isso é outra discussão.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, segundo ponto é o seguinte: quanto a efeito de limitação e dedutibilidade de despesa com propaganda, como eu mencionei, isso é uma questão eminentemente extrafiscal. Deve observar um interesse de política de saúde, de política de medicamentos. Portanto, do ponto de vista fiscal, é neutro. Ponto de vista fiscal é neutro. Quando eu digo neutro, o que eu quero dizer é o seguinte: a legislação fiscal deve se subordinar à política de saúde e à política de medicamentos nesse aspecto. Ou seja, se entendido se, em nome de uma política de saúde, deve-se estabelecer uma limitação, não existe nenhuma restrição do ponto de vista fiscal.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Vai pro Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO ZUPPO - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado. Antes de dar a palavra ao próximo orador, eu queria advertir que o Sr. Presidente na Mesa tá nos comunicando da necessidade dos Deputados que não deram presença fazê-lo, porque está faltando **quorum** para iniciar-se a Ordem do Dia. Eu já fui lá. Como sei que alguns Deputados cumpriram... Mas queria que a assessoria comunicasse à Mesa que... Tá faltando um Deputado só, que nesse momento se dirige para assinalar sua presença na Mesa. Tem a palavra o nobre Deputado José Linhares.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Sr. Presidente, Dr. Everardo, eu queria fazer uma pergunta bem concreta ao senhor. As informações que foram pedidas por esta CPI quanto à quebra do sigilo fiscal, V.Exa. acha que elas vão contribuir para que esta CPI encontre caminho para descobrir o preço abusivo dos medicamentos?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É difícil. Permita, Deputado, compreendo a angústia de V.Exa. ao fazer essa pergunta. Eu tenho dificuldades porque, como esse é um assunto de economia interna da CPI, eu não sei o que é que está sendo programado, o que que está sendo desejado. E uma informação é boa ou ruim, é necessário ou desnecessária em função do que se pretende. Como eu não sei exatamente quais são os planos, eu não saberia fazer um juízo de valor adequado, honesto, sobre se seria útil ou não seria útil. Sinceramente me sinto sem habilitação pra fazer um juízo honesto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Mas aí perguntaria, formalizando ou esclarecendo mais: V.Exa. acha que, com a quebra do sigilo fiscal nós chegaríamos a detectar, por exemplo, superfaturamentos, subfaturamentos?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pode chegar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Pode chegar? Outra pergunta a V.Exa.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - E me permita só esclarecer por quê. Quando V.Exa. ou a CPI, os membros da CPI indagam, esse caso particular ou essa situação, existe superfaturamento, ou seja, existe preço de transferência reconhecido ou não, o que eu posso dizer? Houve preço de transferência, foi reconhecido. Do ponto de vista fiscal, tá legal. Agora, pode ser que, no interesse da CPI, ela entenda o seguinte: que isso foi um elemento que contaminou o preço final do consumidor e, portanto, a juízo... dentro do objetivo que é da CPI, que é verificar os preços dos medicamentos, convém, portanto, que haja uma revisão da legislação que disciplina o assunto, só pra argumentar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Isso V.Exa. nos levaria ou nos induziria a dizer que, necessariamente, nós vamos chegar a quebrar o sigilo bancário, o sigilo telefônico?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, eu não concluiria isso, não. Isso é um assunto de economia doméstica da CPI sobre o qual não cabe a mim fazer nenhum tipo de comentário, nenhum tipo de consideração.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Mais uma pergunta, Sr. Secretário. Naturalmente, nós sabemos, embora que isso não seja parte da sua, digamos, da sua fronteira fiscal, mas nós sabemos que existe importação de todo tipo e que existe o que nós chamamos os laboratórios ou as empresas vinculadas e as outras empresas que se agregam às vinculadas. A Receita tem condições de saber, eu chamaria esse... desse círculo que muitas vezes colabora para esses que são vinculados?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa. faz uma pergunta muito aguda no sentido de que isso é um trabalho de fiscalização complexo. Nós estamos fazendo algo já de algum tempo, que é no sentido de cadastrar os exportadores para o Brasil. E, portanto, com isso, ter algum tipo de informação que nos leva a reconhecer esse tipo de — não dito por V.Exa., mas assim visto — de triangulação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - De triangulação. Certo. Porque isso é muito importante, porque chegam notícias aqui, e, muitas vezes, a gente está procurando o gato e descobre a lebre. Então, isso vai ficar muito difícil para a CPI chegar realmente àqueles que são os responsáveis diretos por essa elevação tão lamentável dos preços do medicamento.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Me surpreende V.Exa.: usou uma expressão típica do jargão e da gíria fiscal. (Risos.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - V.Exa. sabe perfeitamente que o faturamento, segundo informações que chegam até a CPI, dos nossos laboratórios estão na ordem de 12 bilhões de dólares, né, havendo uma elevação de 2 bilhões e 400 milhões a 12 bilhões de dólares. Se nós pegarmos esse número, 12 bilhões de dólares, comparado com o recolhimento que é feito do Imposto de Renda, esses 12 bilhões e o imposto arrecadado, é compatível?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, de verdade, é o seguinte: ao fim, ao cabo, termina sendo, porque estamos falando aí o que ele importa, quer dizer, o valor, e passa a ser o custo da mercadoria que vai integrar a base de apuração do Imposto de Renda. Então, supondo que ele tem lucro, isso foi custo que gerou esse lucro. Então, naturalmente que tem que ter compatibilidade; se não, não apresentaria, não exibiria uma performance tão qual a que estamos mencionando aqui em matéria de arrecadação de impostos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Dr. Everardo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado a V.Exa., nobre Deputado Linhares, que é sempre bem sucinto e rápido. Tem a palavra o nobre Deputado Iris Simões. Ausente S.Exa., tem a palavra o Deputado Márcio Matos.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO MATOS - Também prometo ser rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO MATOS - Sr. Secretário, no início da sua explanação a respeito do preço de transferência, ficou claro, então, que, até 96, não se tinha padrão, não tinha controle nenhum e não se podia ter idéia nenhuma de um superfaturamento numa importação e que, a partir de 97, com a Delegacia de Assuntos Internacionais, então, a Receita começou ter alguma condição de acompanhar o caso da transferência. Em 97, talvez não seja possível esses dados,

mas, em 98 — essa é a pergunta que faço ao senhor —, qual o montante, o montante em dólar, dos importadores que reconheceram junto à Receita esse superfaturamento e, desses que não forneceram à Receita a informação do superfaturamento, qual o montante em dólar da fiscalização e conseqüente multa desses laboratórios? Tem idéia isso no ano de 98?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, infelizmente, eu não saberia responder a V.Exa. com precisão informações como essa solicitadas e eu terei o maior prazer de fornecer, mas, realmente, aí envolveria um nível de detalhe que eu não tenho.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO MATOS - Eu já imaginava, mas só vou... Fiz essa pergunta para fazer uma explicação de um levantamento que nós fizemos. Nós tivemos acesso a 15 mil itens, 800 páginas de produtos químicos importados, pela antiga, pelo antigo Ministério de Indústria e Comércio, Ministério do Desenvolvimento, de produtos químicos dos mais diversos, e nós tivemos a preocupação de separar aqueles produtos que tinham vários sais e poderiam fazer a confusão no preço. Então, pegamos, vamos chamar assim, os produtos puros, vamos chamar assim, aqueles que somente era aquela substância mesmo, não aquele carbonato que poderia ser de cálcio, de lítio e de fosfato; nós pegamos a substância pura e simplesmente. E fizemos um levantamento de determinadas substâncias qual o preço mínimo, depois relacionamos todos os laboratórios que importaram a preço acima desse mínimo e nós colocamos isso em percentuais e obtivemos percentuais que vai desde 2% até 26 mil por cento no preço médio da matéria-prima importada. Aí depois pegamos as quantidades importadas pelos valores que foram importados e comparamos com o valor, o mínimo, e, num levantamento aqui de pouco mais de 25 ou 26 importadores, nós chegamos ao absurdo de uma evasão de dólar de mais de 300 milhões de dólares. Temos aqui um laboratório, que não vou citar o nome, porque efetivamente esses dados, inclusive do Ministério, têm alguns duvidosos, mas num laboratório assim de evasão, em 99, num total de 18 produtos importados, uma evasão de 11 milhões e 700 mil dólares. Temos aqui de um milhão de dólares. Temos de 9 milhões e 800 mil dólares; cinco milhões e 100 mil dólares; sete milhões; 10 milhões. Temos um aqui de 26 milhões. Enfim, uns valores absurdos no superfaturamento na matéria-prima importada. Mas a minha preocupação também, e nós vamos ter de aprender isso, é saber qual o valor, o percentual aceitável no mercado internacional

entre a matéria-prima ótima, vamos chamar assim, e a matéria-prima não boa. Será que é 100%, 200%, 300%? Então, estamos aguardando essa informação. Se o especialista de química fina me disser que 30% é um parâmetro bom, eu vou fazer esse levantamento só para aqueles laboratórios que importaram acima de 30%. Aqui eu estou fazendo meio aleatoriamente e eu tenho certeza absoluta que, nesse total, o produto, o valor em dólar de uma possível evasão nesse subfaturamento é uma coisa assim extraordinária. Eu não sei se o senhor tem esses dados. Talvez a Receita tenha condições de procurar isso, mas é um trabalho monumental. Então, o meu... não é propriamente um questionamento, é uma colocação de alguma coisa assim que eu constatei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Concluído? Obrigado. Com a palavra o Bispo Wanderval. (Ausente.) Com a palavra o Deputado Neuton Lima, que tinha de se retirar uns instante. Voltará. Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Secretário, qual é a alíquota que a empresa paga quando utiliza a prática do preço de transferência? Qual é a alíquota e qual é a lei?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A legislação que disciplina preço/transferência?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É. E qual é a alíquota que paga quando ocorre esse...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A alíquota aplicável ao Imposto de Renda da empresa naquele ano. Frequentemente, 25%. Presumo que quase todos...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E qual é a alíquota que a empresa paga no final da apuração do lucro?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vinte e cinco. É sempre 25%. Deixe-me dizer o seguinte: quando a empresa importa todos esses valores, se ela reconhece o preço de transferência, ela vai adicionar o lucro tributável. Então, é tributável com a alíquota aplicada à empresa. Nesse caso de empresa desse porte, todos com alíquota de 25%.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim, mas qual é a alíquota da pessoa jurídica, tributação, lucro real no final?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vinte e cinco. Ela é 15 ou 25. Nesse caso aí são todos 25.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - A alíquota, então, é sempre a mesma?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sempre a mesma.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quer dizer, se ela deixar de pagar no preço de transferência, ela vai pagar na apuração final?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. O preço/transferência ele paga sempre na apuração final. Nunca na entrada. Nunca no desembaraço. Ou seja, ele recebeu aquilo, comprou aquilo, adquiriu aquilo, importou, então aquilo vai, se está com preço incompatível com a regra de preço/transferência, naquela diferença, ele vai adicionar o lucro, a base tributável e, então, portanto, vai apurar o lucro adicionando aquilo à base tributável.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas uma empresa que não tem esse tipo de operação, no final do ano, qual é a alíquota que ele paga, o IRPJ?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vinte e cinco. Tudo é 25.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, a alíquota é a mesma utilizando ou não utilizando.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Eu disse que tem duas alíquotas: uma de 15 e outra de 25. Nesse porte de empresa, todas 25.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, não tem diferencial de alíquota?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E qual, então, é a vantagem que a empresa leva utilizando do preço de transferência ou deixando de utilizar e, ao final, tendo a mesma tributação?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vamos supor, vamos supor, que ele não tivesse, só pra argumentar, vamos supor que não tivesse regra de preço/transferência, então, o que que ele iria fazer? Nessa diferença, ele não ia pagar os 25%. Então, eu tenho uma base 100. Essa diferença está acima do permitido pela regra de preço/ transferência. Ele não ia pagar imposto. Como não ia pagar imposto, ele, como queria dizer assim, ele ia trazer um prejuízo pro País, dito de uma maneira simples. Então, com a regra de preço/transferência, neutraliza. O

que que é regra de preço/ transferência? É pra neutralizar o superfaturamento. Deixá-lo neutro. Então, esse é o objetivo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O que que tem que ver a regra do preço de transferência com o Tratado de Marrakech?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Nada. O tratado, o Acordo de Marrakech tem a ver com valoração aduaneira. Valoração aduaneira também dito de uma maneira simplista, é o contrato de preço/transferência.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E por que que os preços de transferência estão pra lá de Marrakech?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Bom, aí eu não sei. Aí eu tenho a impressão que algum compositor mais inspirado que eu pode dar uma resposta mais adequada.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Secretário, o senhor falou que, se a CPI quebrar o sigilo bancário e transferir essas informações pra Receita, a Receita poderia se utilizar desses dados pra eventual fiscalização. Com base em que V.Exa. faz essa informação?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Com base na... Uma informação. A CPI está investida de poderes para quebrar, entre outros, o sigilo fiscal e o sigilo bancário. Está investido da autoridade própria do Poder Judiciário. Então, se ela me diz: vamos fiscalizar isso. E eu quebrei o sigilo bancário dessa empresa. Estou lhe transferindo pra que você fiscalize, e o que cabe à Receita é fiscalizar com essas informações.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas hoje a Receita não pode, judicialmente, pedir a quebra de sigilo bancário de um determinado contribuinte pra fazer a sua fiscalização?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pode. Agora, digo a V.Exa. que essa é uma tarefa hercúlea, pra não dizer quase impossível.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, o senhor quer se aproveitar de uma condição da CPI pra poder fazer o trabalho fiscal?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não queria me aproveitar. Não é exatamente aproveitar. Eu tô apenas cumprindo uma determinação da CPI. Agora, o que eu quero dizer, eu quero com isso retratar e escandalizar é a necessidade de que se faça isso por meio de uma CPI, ou seja, de que esse acesso a essas informações deve ser da natureza do procedimento de fiscalização.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, o senhor só utilizaria a movimentação financeira daquela empresa que a CPI pedisse pra que o senhor assim o fizesse?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim, claro, claro.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não é discriminadamente?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não. Em virtude de requisição pela CPI.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Admitamos que a CPI quebre o sigilo bancário de 25 laboratórios e peça a V.Exa. pra fiscalizar cinco laboratórios. Só aqueles cinco o senhor vai fiscalizar?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Só os cinco, exatamente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Os outros 20 o senhor não vai utilizar de informações sigilosas?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A CPI é quem disciplina a transferência das informações protegidas por sigilo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, na realidade, o senhor tá pedindo a transferência específica e não a transferência em bloco da quebra de sigilo para a Receita?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É pro caso, em caso, pra cada caso é um caso. Às vezes, nós somos até demasiado formalistas quando pedimos decisão formalizada da CPI para que decida quebrar o sigilo pra que nós mandemos as informações. Eu reconheço que, às vezes, até de uma maneira até demasiado formalista. Mas é preferível nesse caso se exceder no formalismo do que o inverso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Os laboratórios, numa classificação de categoria econômica, são bons contribuintes para a Receita?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Eu, na verdade, ninguém é bom contribuinte nem mau contribuinte. Eu só posso... Na Receita nós sempre retratamos situações. Dizemos o seguinte: eu informei que aquele... a média é essa, que é superior à média das outras empresas. Significa dizer que eu... imagine, pra lembrar um conhecido verso italiano, que estatística é uma coisa tão complicada que eu como dois frangos e V.Exa. não come nenhum e eu concluo que, em média, cada um comeu um. Portanto, uma média deforma qualquer coisa. Então, dizer que uma média é excelente, eu posso ter um excelente, que é uma

empresa absolutamente sonegadora e uma empresa absolutamente cumpridora da obrigação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas, no Serviço de Inteligência da Receita, qual é o conceito que se faz desse tipo de atividade?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Perdoe. Qual atividade, agora?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Laboratórios e arrecadação?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. O Serviço de Inteligência da Receita, a Coordenação, Pesquisa e Investigação é uma coordenadoria que é auxiliar num procedimento de fiscalização ostensiva, tanto de tributos internos quanto aduaneiros. Ela não existe por si só.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor falou que... Pois não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Tempo esgotado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Estão chamando pra Ordem do Dia. Peço a V.Exa... Não, vou dar os minutos que V.Exa. desejar pra concluir.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, se nós estamos em processo de votação, então eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não. V.Exa. tem a palavra. Não quero interrompê-lo, pelo amor de Deus.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É apenas... Eu já tive informações, Sr. Secretário, de que não há diferença de alíquotas entre produtos medicinais para consumo humano e produtos medicinais para consumo animal. Mas existe uma história por aí que o produto medicinal animal é isento de impostos e o de consumo humano não o é. Então, eu gostaria de uma informação de V.Exa, do Secretário da Receita Federal, e certamente, de forma mais abalizada, se há diferença de tratamento tributário entre os produtos de uso veterinário e os produtos de uso humano.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Em relação a IPI não, porque todos são isentos. Em relação a ICMS, ao menos o tempo que eu era Secretário de Fazenda, sim. Eu dei um exemplo aqui. O Calminex, utilizado contra dores pra animais, ele é isento, o Gelol, sei lá, qual outro equivalente pra ser humano, esse tem imposto. Então, existe diferencial.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Essa diferença é na tributação estadual, não na tributação federal?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Na federal, todos são isentos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ainda que V.Exa não seja mais Secretário de Fazenda, é Secretário da Receita Federal, o senhor acha justo ter uma isenção de ICMS para produto veterinário e ter tributação para produto de utilização humana?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Em absoluto. Eu sempre achei essa coisa absolutamente exótica. Eu sempre fui contra isso. Como Secretário de Fazenda, era uma voz isolada que se pronunciava contra isso. Sempre achei. Cito esse exemplo como uma coisa exótica.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa tem interferência no CONFAZ. Não podia ter...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, não tenho interferência nenhuma. Não tenho assento no CONFAZ não. O CONFAZ ele é integrado exclusivamente por... O CONFAZ é um organismo integrado pelos Governadores, a rigor, que, desde sua criação, jamais sequer compareceram e são representados pelos secretários de Fazenda. Então, o Secretário Executivo do Ministério ele tem uma participação administrativa, mas não vota. O Secretário da Receita tem participação como ouvinte, quando é o caso, mas ele não integra o CONFAZ.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa acha que é um absurdo isso? Ter a tributação sobre produto humano e isenção no produto de utilização veterinária.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Deixe dizer. Eu num tô achando agora não. Há muito tempo que eu acho. Há muito tempo que eu protesto com isso e qualifico isso no rol das coisas exóticas.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Isso é uma burrice, né?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Falar exótico é mais diplomático, mais regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado, Deputado. Tem a palavra o nobre Deputado Robson Tuma. Desejo avisar aos Srs. Deputados que na Ordem do Dia já estamos em votação e, portanto, não é? Pediria a compreensão de cada um de... Com a palavra o Deputado Robson Tuma.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Secretário, eu queria... O senhor disse, que, salvo engano meu entendimento, que tinha analisado os doze maiores laboratórios e dos doze maiores existia um que nunca tinha contribuído com a Receita.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Naquele ano.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Naquele ano? A pergunta que faço ... O senhor não pode declinar o nome obviamente porque há um sigilo em relação ao nome, mas o senhor pode declinar se é um laboratório nacional ou se é um laboratório estrangeiro?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Qualquer informação dessa natureza eu não posso ter meio sigilo, quer dizer, eu informaria ou não. Na verdade, eu não, desculpe, permita V.Exa compreender que não posso declinar o nome. Qualquer informação solicitada oficialmente pela CPI eu não tenho reserva.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor se referiu a uma palavra que eu tenho usado muito aqui. Aliás, não só aproveitar a oportunidade pra agradecer a Receita, com a contribuição que tem feito na CPI do Narcotráfico, junto com o Maurício e toda a assessoria da Receita, assim como o Dr. Armínio Fraga tem nos feito em relação aos sigilos bancários, o senhor disse: não adianta quebrarmos meio sigilo. E o senhor fala da importância que existe sobre o sigilo bancário. Não adianta quebrarmos o sigilo fiscal sem acompanhá-lo do sigilo bancário, porque senão nós não teríamos condições de fazer uma análise completa do que realmente acontece com aquela empresa ou naquele setor, ou, enfim, não poderíamos fazer uma análise completa. É correta esta afirmação do senhor, certo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pra fins de fiscalização de empresa, sim.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Saber a parte contábil da empresa inclusive.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sobre isso.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, não adianta. Esse exato momento que nós tamos discutindo nesta Comissão porque existe a tese de que, se quebrássemos o sigilo bancário e este sigilo fosse restrito na área de pagamentos de insumo e nos extratos bancários eles seriam suficientes. A pergunta que faço ao senhor é a seguinte: é importante, na quebra do sigilo bancário, nós termos somente os extratos ou termos os extratos acompanhados de todos os

documentos bancários, a fim de que podemos, por exemplo, saber quem foram os depositantes e quem foram os sacadores do dinheiro que lá constava?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Eu tenho a informação completa, como V.Exa mencionou.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Tem que ter a informação completa, como eu informei. O senhor acha que é importante a quebra do sigilo bancário, para que possa ser feita uma análise completa em relação aos laboratórios que nós quebramos o sigilo fiscal?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Depende pra que finalidade. Eu repito. Pra responder, eu repito o que eu mencionei aqui no início da exposição, se for pra responder ao que foi solicitado por esta Casa, em virtude de requerimento aprovado, aqui aprovado, eu não preciso de dados de sigilo bancário. Se, ao contrário, se a Casa determina, se a CPI, melhor dizendo, determina que se proceda a uma fiscalização num determinado estabelecimento, de um determinado contribuinte, aí, sim, eu precisaria.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Para nós sabermos se os 21 laboratórios estão sonogando, se os 21 laboratórios têm caixa dois... Porque, por coincidência, a minha assessora foi correndo ali, eu estava dando uma entrevista, eu, naquele momento, estava falando... Ela falou: parece que vocês combinaram. Eu saí na porta, ele tava terminando a frase ali e o senhor aqui, Deputado. Eu falei, que frase? Ninguém declara à Receita caixa dois, mas guarda numa conta bancária. Se nós estivermos fazendo uma análise sobre preços, se houve superfaturamento, se há caixa dois nas empresas, se há sonegação, existe como fazer uma fiscalização sobre esses dados, por exemplo, sem termos o sigilo bancário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Vou repetir. Se nós... Vou tentar simplificar pra poder qualificar. Se V.Exa me indaga: eu gostaria de saber se uma determinada importação ou qual foi o preço, qual foi o insumo, qual foi a empresa, evidentemente que eu não preciso de sigilo bancário nenhum. Isso eu vou colher aonde? Junto ao SISCOMEX. SISCOMEX é um sistema administrado pela Receita. Agora, se V.Exa diz: "não, eu não estou interessado nessa informação; eu estou interessado noutra tipo de coisa. Eu quero que a Receita Federal fiscalize uma empresa, um contribuinte "x", eventualmente um laboratório "x", e faça um trabalho de fiscalização nesse laboratório, com a finalidade de proceder o levantamento de

todos os fatos fiscais ocorridos nos últimos cinco anos". Aí eu digo: "nessa hipótese, sim, se faz necessária a ..."

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, o senhor confirma nossa tese de que é necessária, sim, a quebra do sigilo bancário, a fim de que nós possamos não ter os dados das importações, porque isso o Ministério da Indústria e Comércio já tinha encaminhado pra nós. Nós queremos, sim, que se faça uma fiscalização para saber se os laboratórios estão sonogando, se existe a razão de cobrar os preços que são cobrados dos medicamentos. Enfim, para responder a essas perguntas, por exemplo, é necessário que se quebre o sigilo bancário, certo? Superfaturamento, sonegação de imposto, caixa dois... Essas informações ... Para se saber essas informações, é necessário o sigilo bancário, acompanhado do fiscal, senão a Receita não consegue, só com o fiscal, saber se existe sonegação, saber se existe caixa dois na empresa. O senhor concorda nisso comigo?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Saber sonegação e caixa dois, como disse V.Exa, obviamente não há a menor possibilidade de encontrar o caixa dois na contabilidade da empresa, por razões óbvias.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Óbvias. O senhor disse que as distribuidoras sonogam bastante. Foi isso que eu entendi aqui.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Eu falei quanto elas sonogaram, se é bastante ou não bastante, eu não qualifiquei.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor não sabe? O senhor pode saber, porque o senhor deve saber o faturamento deles.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pois bem, eu disse exatamente quanto foi o valor... Eu coloquei... Eu nunca qualifico, não adjetivo as coisas.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Essas distribuidoras... Existe um Estado que elas se localizam, principal, ou elas estão proporcionalmente espalhadas em todo o País?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Estão espalhadas em todo o País. Agora, existem fatos públicos, não são fatos secretos, que... relacionados com distribuidoras localizadas no Estado de Goiás.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Que é o caso, obviamente, da Panarello, que o senhor não pode dizer pelo sigilo. Mas eu, como Parlamentar que tô investigando, posso declinar o nome pra todos saberem aqui, pra também não fazermos injustiça de acharmos que todas as distribuidoras de Goiânia são

suspeitas. Inclusive, existe um requerimento. Nós estamos pedindo cópia dos autos todos da Receita Federal. Foi, inclusive, feito pelo Deputado Sérgio. Quando eu ia entrar com o meu, ele já tinha entrado, e... sobre os dados da empresa Panarello, que nós temos a informação...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - V.Exa terá esses dados amanhã.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Eu agradeço o senhor. Outra coisa que eu queria fazer pergunta pro senhor. Nós quebramos os sigilos fiscais dos laboratórios. Nós estamos discutindo o bancário. Os fiscais, nós quebramos. Eu recebi agora a informação de que nós temos aqui os sigilos fiscais daqueles laboratórios e dos indivíduos envolvidos no caso de Uberlândia, mas os 21 laboratórios ainda nós não tivemos aqui uma cópia dos seus sigilos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não, está aqui.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não, está uma análise, mas o Imposto de Renda, as transações todas não me consta que nós recebemos.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É porque talvez... Me permita só dar um esclarecimento a V.Exa. Foram entregues hoje essas informações ao Presidente Marchezan.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Inclusive, a cópia dos Impostos de Renda?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Sim, os requeridos estão aqui. Eu anunciei. V.Exa não estava no momento. Eu anunciei que esses requerimentos estão à disposição de consultas.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não, os do caso de Uberlândia eu sei, mas os casos dos laboratórios, dos 21, parece que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu creio que se encontram aqui.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O Maurício, o nosso múltiplo assessor... nós temos usando ele mais do que a própria Receita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Esses dados já se encontram aqui, nobre Deputado. Estão à disposição de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Eu agradeço o senhor. Eu não vou me adiantar porque existem mais Parlamentares, acredito, que queiram fazer perguntas, e nós temos sob a Ordem do Dia. Mas eu agradeço, inclusive, que o

senhor encaminhe pra nós o caso da Panarello, porque além daqui nós estamos investigando ela também na CPI do Narcotráfico, porque existe uma informação forte de que ela é usada na distribuição das mercadorias roubadas. É por isso que eu também apelo ao senhor e agradeço ao senhor essa gentileza. Mas o mais importante disso é também agradecer ao senhor porque nós estamos aqui numa grande disputa sobre se quebra ou não o sigilo bancário. A grande tese daqueles que não querem quebrar o sigilo bancário é que, com o sigilo fiscal, é mais do que suficiente para sabermos se existiu superfaturamento, se os insumos tão sendo pagos caro, se os laboratórios estão cobrando preços abusivos. E nós sempre defendemos que não. Nós não precisamos só do sigilo fiscal. Só o sigilo fiscal não basta para nós sabermos nada. E o senhor confirmou isso. E isso é extremamente importante para que nós, amanhã, possamos, inclusive, apelar aos Parlamentares que votem a favor da quebra do sigilo bancário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Obrigado a V.Exa. Ausente o Deputado Luiz Bittencourt, ausente o Deputado José Carlos Vieira, eu me escalo pra fazer rápidas perguntas. Eu, por exemplo, interpretei diferente de V.Exa. Eu acho que o nosso grande conferencista desta tarde, Dr. Everardo de Almeida Maciel, estava-se referindo ao projeto que o Relator relata na Comissão de Justiça. Eu acho que ele tava falando daquilo, não tava falando da nossa CPI. Essa é a impressão que eu tive. Cada um vê do seu ângulo, entendeu? (Risos).

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - É exatamente esse projeto, Sr. Presidente, que, aliás...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Aquele projeto. Que, aliás, naquele caso, eu concordo...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Me permita só, Sr. Presidente, já que V.Exa se referiu a esse projeto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Sim.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Aquele projeto ele é amplo ao que se trata, só porque V.Exa se referiu a uma afirmação minha e eu quero só rebater.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu tenho todo o direito de comentá-los. Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Aquele projeto... Aquele projeto se refere a transações ilícitas, que, inclusive, foi defendida pelo Senador Romeu Tuma, (neste momento, o Presidente aciona as campainhas e o microfone do orador foi

cortado, mas ainda foi possível ouvirmos o que vem a seguir) e é por isso que o senhor não tem o direito, por exemplo, de distorcer a posição do Secretário para encobrir uma tese do Governo, que mostra (ininteligível), é a falta de coragem da quebra do sigilo bancário. Parece, inclusive ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - V.Exa, Deputado, falta com respeito com a Presidência, pois eu vou questionar, e cabe a ele esclarecer o assunto. V.Exa não tem o direito de fazer esse julgamento. Não concedo a palavra a V.Exa. V.Exa não tem o direito. Peço que V.Exa respeite. Peço que V.Exa respeite, se quiser ser respeitado.

(Intervenção inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - V.Exa respeite. Eu estou com a palavra. Nobre depoente, eu queria perguntar a V.Exa, porque não ficou claro, quando uma empresa... Por exemplo, eu tenho uma empresa aqui... Eu tenho aqui o preço de uma matéria-prima, do Captopril, que, importada da Espanha, ela custaria 190 dólares o quilo; da China, 84; da Índia, 200; e da Malásia, 95. Eu tenho um laboratório aqui que nos apresentou uma planilha de custos que está importando essa matéria por 4 mil e 500 dólares o quilo. Quer dizer, de 190 dólares, pra 4 mil e 500 o quilo. Está importando de Porto Rico, portanto, não tá importando, aparentemente, de nenhum país que tem uma tecnologia. Bem, neste caso específico, eu quero ser bem didático, neste caso específico. Entra esta matéria-prima, paga a taxa de 5% ou 15%, sei lá. Bem, isso vai para a planilha de custo dele, seguramente, certamente. Eu pergunto, isso, primeiro, pode perfeitamente estar elevando o custo de produção, porque aqui eu tenho a planilha, elevando o custo de produção, e, portanto, é um custo irreal. É irreal porque é fictício. Não é o preço internacional. Eu tenho aqui uma tabela, que V.Exa nunca se referiu, mas eu tenho uma tabela de preços internacionais por um órgão das Nações Unidas, a UNCTAD, ou coisa parecida. Deve ser isso mesmo, entendeu, exato. Então, eu tenho um órgão oficial, um dado oficial. Pois bem, este laboratório tá importando por, veja quantas vezes, 190 da Espanha, pra 4.500. Bem, ela altera o preço. Primeira questão, ela altera o Imposto de Renda. Ela não se beneficia disso? Ela não tá lesando o fisco?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim e não, repito. Porque se, de fato, ele reconhecer isso aqui como preço de transferência, não. Se não reconheceu, sim, está lesando. É autuado. Ou seja, o que nós precisamos saber é

o que que ele fez, se referindo a essa empresa, o que é que ele fez com esses valores na apuração do seu lucro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Por que se ele declarou que é transferência, ele paga Imposto de Renda?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Paga Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Paga Imposto de Renda quando? Quando fizer o...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - A declaração de ajuste.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Na declaração de ajuste?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Paga o Imposto de Renda na declaração de ajuste. Mas não há nenhuma fiscalização sobre a planilha de custo dele?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Planilha de custo não. Há sobre se ele realmente pagou Imposto de Renda ou não sobre isso. Evidentemente que, à luz das informações que V.Exa apresenta, parece uma coisa muito distorcida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não, não, mas eu tenho a informação dele aqui, oh. Essa informação é do laboratório. Ele é que me forneceu o dado: 4.500, tá aqui.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - E a que que ele atribui a diferença?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Nada, porque é livre, se faz tudo que se quer no Brasil. Eles fazem tudo aqui o que não podem fazer lá no país. Tá aqui. Informação oficial. Informação da ONU e informação dele, laboratório. Bem, aí é indução, eu tenho a impressão que muito desses laboratórios eles supervalorizam essas importações para aumentar o preço, aumentar o preço.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Mais ainda, em princípio, se eles não reconhecerem, quero dizer ao senhor, Presidente, que, além disso, vão pagar o Imposto de Renda, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pois é, o Imposto de Renda é com o nosso amigo, nosso conferencista, com V.Exa. Veja que essa cadeira funciona contra mim de vez em quando. Mas o que eu queria dizer é que tá se lesando, provavelmente, ou diminuindo o Imposto de Renda, fortemente, e

lesando o fisco. O senhor tem algum caso que tenha sido empresas autuadas por causa disso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - De autuação de empresas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - É.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Essas empresas estão sob... Desculpe. Essas empresas estão exatamente — não sei se essa empresa em particular, que eu não sei, no caso, do que se trata —, estão exatamente sob fiscalização dessa Delegacia de Assuntos Internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Veja...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não conheço a empresa em particular, mas posso dizer que um número expressivo dos laboratórios estão com fiscalização de preço/transferência. Portanto, é muito provável que essa também esteja incluída. E esse caso que V.Exa. apresenta tá ficando tão saliente, tão visível, que não deve passar despercebido na mão dos nossos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu espero. Há uma informação oficial assinada pela empresa, que traz, inclusive, a planilha de custos, todos os dados que nós precisamos neste caso para investigar os preços abusivos para cada item. Tá assinada pela empresa, respondendo a nossa informação. E esse é um dado que nós conseguimos de uma publicação referente à (*Ininteligível*). Eu queria era exatamente, queria pedir, pedir a V.Exa., Dr. Everardo, que esse parece ser o grande imbróglio, é o superfaturamento, e quais são as ilações que se podem tirar disso. Uma que eu acabei de tirar é esta: o Imposto de Renda, se altera a contabilidade. A mim, quero dizer a V.Exa., a mim, estas empresas, como esta, que tem contabilidade internacional, auditoria internacional, a mim me parece que elas trapaceiam, quando podem, na... usando os furos da legislação, usando as manobras que a lei permite, ou cartelizando-se. Coisa que, no meu entender, dificilmente vai-se apurar lá no... no... na própria contabilidade do banco. O que se apura é por esse custo. Eu não preciso dizer que esse laboratório tá fazendo um produto, um produto que tá custando aqui, tá custando aqui... Onde é que tá meu trabalho? Tá custando 0,64, enquanto que, no Far-Manguinhos, esse produto custa 0,05, pra se ter uma idéia, e, em outro laboratório, 0,35. Esse é um laboratório privado e esse também. É o dobro do preço da planilha que estão sendo apresentados? Eu queria, então, pedir, nobre Secretário, é ver se, com toda a parafernália... Há outra coisa que eu queria perguntar. O senhor pode fazer o

cruzamento com o superfaturamento e a declaração do Imposto de Renda? O senhor pode entrar na empresa para identificar os custos e a veracidade do balanço de lucros?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Pode?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Então, nós podemos ter o lucro dessas empresas.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Perfeitamente?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sem problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - O que o senhor não pode é entrar nas contas bancárias, pra onde eles remetem...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não. Nós só podemos com permissão judicial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Permissão judicial. Com permissão judicial, sim?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Mas esta investigação do lucro, de como isso é contabilizado, o senhor poderia investigar se este laboratório, por exemplo, enquanto faz uma transferência pro exterior, está-se financiando internamente, por exemplo, contratando empréstimo com o Banco do Brasil, com o BNDES etc. e botando esses custos na contabilidade?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Sim. Não há nenhuma dificuldade de fazer esse tipo de investigação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Se a CPI pedisse esses dados nominando, perfeitamente, quebrando o sigilo fiscal, o senhor poderia fazer perfeitamente isso?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Diria apenas não poderia fazer; deveria fazer. E, portanto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - E eu espero que o fará com prazer.

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Com muito prazer. Esse é o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Muito obrigado. Se nenhum Deputado quiser mais falar, eu vou encerrar.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Pela ordem, Sr. Presidente, pra esclarecimento só, na última questão do Secretário. O senhor consegue, com isto, analisar o lucro que a empresa pôs na sua contabilidade. Agora, se ela tiver uma operação paralela à contabilidade, o senhor consegue fazer essa investigação...

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Não.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - ... ou precisaria aí o sigilo bancário?

O SR. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL - Aí eu posso responder que não, evidentemente que não.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não. Daí a necessidade do sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Marchezan) - Eu quero convocar uma reunião... Vou dizer que eu, amanhã, vou-me abster de votar. O que me cabe, o que me cabe, e eu vou fazer com todo o zelo, é fazer com que esses requerimentos todos, de quebra de sigilo fiscal e quebra de sigilo bancário, estejam fundamentados. Nós não podemos, não podemos correr o risco de... de... digamos assim, por falta de precaução, levar uma bola nas costas. Amanhã a Comissão soberanamente vai decidir e o Presidente vai executar. Mas esses esclarecimentos que eu queria fazer do Sr. Secretário me parecem extremamente importante para a condução dos trabalhos. Quero, mais uma vez, convocando uma reunião para às 9 horas da manhã, para votação de requerimentos considerados pacíficos, às 10, pro requerimento que estava em votação do Deputado Zuppo e do Relator e, às 10:30, para ouvirmos o Deputado Elias Murad. Quero agradecer, mais uma vez, ao Dr. Everardo e dou por encerrada esta reunião. Muito obrigado.